

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO

	Págs.
EDITORIAL	
A Organização e a Superintendência da Reforma Administrativa	3
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ESTUDOS GERAIS	
O DASP e a Administração Pública Federal — Isnard Garcia de Freitas ..	5
Programa de Trabalho do Setor de Administração Pública das Nações Unidas — «Public Administration Newsletter» — tradução de Maria de Lourdes Modiano	8
Desenvolvimento: A Nova Ética de Administração Pública — Evangelos John Rizos — trad. de Célia Neves e Dulcy Melgaço	14
SERVIÇOS AUXILIARES	
PESSOAL	
Aperfeiçoamento de Pessoal na Colômbia — Alexandre Morgado Mattos	34
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Empréstimos Compulsórios — Chagas Melo	42
Auditoria Contábil no Serviço Público Federal — Francisco José de Souza ..	47
Equilíbrio Orçamentário — Aspectos Sociais e Econômico-Financeiros — Rubem Barreto Ribeiro	56

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS — BLOCO 7

Brasília — D. F.

PALACIO DA FAZENDA — 6º e 7º andares

Rio de Janeiro

B r a s i l

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Dr. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Murilo Moreira da Silva

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Syndôro Carneiro de Souza

DIVISÃO DE REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Luiz de Lima Cardoso

DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Raymundo Xavier de Menezes

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Eloah Meirelles Gonçalves Barreto

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Joaquim Emygdio de Castro

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Stella Souza Pessanha

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO

Ruy Vieira da Cunha

CONSULTOR JURÍDICO

Luiz Rodrigues

ESCRITÓRIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Jayme Bueno Brandão

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

.....



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.570, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XXIX JULHO/AGOSTO e SETEMBRO - 1966 VOL. 98 - N.º 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
A Organização e a Superintendência da Reforma Administrativa	3
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ESTUDOS GERAIS	
O Dasp e a Administração Pública Federal — Isnard Garcia de Freitas	5
Programa de Trabalho do Setor de Administração Pública das Nações Unidas — "Public Administration Newsletter" — tradução de Maria de Lourdes Modiano	8
Desenvolvimento: A Nova Ética da Administração Pública — Evangelos John Rizos — trad. de Célia Neves e Dulcy Melgaço	14
SERVIÇOS AUXILIARES	
PESSOAL	
Aperfeiçoamento de Pessoal na Colômbia — Alexandre Morgado Mattos	34

Págs.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Empréstimos Compulsórios — Chagas Melo	42
Auditoria Contábil no Serviço Público Federal — Francisco José de Souza	47
Equilíbrio Orçamentário — Aspectos Sociais e Econômico-Financeiros — Rubem Barreto Ribeiro	56

REGISTRO ADMINISTRATIVO

O 28º aniversário do DASP	68
---------------------------------	----

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Pareceres da Consultoria Geral da República	72
---	----

NOTAS

Publicações Recebidas	91
Publicações do Serviço de Documentação	102

A Organização e a Superintendência da Reforma Administrativa

REFORMA Administrativa, em qualquer país e em qualquer época, compreende três etapas fundamentais: elaboração do plano de reforma, aprovação do plano e execução da reforma.

O plano de reforma, em última análise, é apenas um documento cuja vivificação depende de um centro propulsor, tècnicamente habilitado, e de longa intimidade com as características, idiossincrasias, vícios e virtudes da Administração Pública que se pretende reformar. Por isso, daquelas etapas, a última aparece como a mais difícil e complexa, e tanto assim que muito raramente é levada a termo. Daí o mandamento que, de tão repetido, já se tornou truismo: indispensável ao êxito de qualquer plano administrativo é a existência de um organismo permanente, capacitado a supervisionar a execução da reforma nêle visualizada. Tal órgão deve necessariamente possuir alta dose de competência técnica em Organização e larga experiência no trato dos problemas peculiares à Administração Pública do país onde tal reforma se pretende implantar.

Com efeito, reforma administrativa é essencialmente assunto de Organização, ou seja, de estrutura e funcionamento da máquina governamental. Dentro do domínio da Organização, cabem a racionalização de serviços e a adequação dos meios aos fins; a fixação de atribuições e de normas, métodos e rotinas de trabalho; a produtividade, eficiência e economia das operações governamentais; a distribuição, supervisão e controle do trabalho; a divisão e coordenação de funções; a determinação da natureza das atividades administrativas e dos níveis de hierarquia; a estrutura da autoridade e delegação de competência; e, finalmente, a investigação, planejamento e implantação de reformas e programas administrativos. Esses e outros problemas afins constituem a essência da tarefa organizativa, que é atividade contínua e permanente, sempre ajustando, corrigindo, adaptando e readaptando os planos e progra-

mas às realidades da vida administrativa que está em constante ebulição e mutação.

Está-se a ver, portanto, que um organismo novo, criado talvez no bôjo da reforma, ou já existente, mas com limitada experiência, ao qual se intentasse atribuir a implantação do plano e a superintendência de sua prática quotidiana, enfrentaria obstáculos de difícil superação, pois lhe faltaria a necessária intimidade com a administração que pretenderia reformular e vivência com os processos adequados à prática dessa reformulação. É essa, aliás, a causa principal de quase todos os planos de reforma administrativa terem resultado em pouco mais do que letra morta, com nenhum ou poucos reflexos sobre as operações governamentais.

No caso do Brasil, desde 1938 o DASP vem sendo o organismo permanente, gerador, coordenador e executor de reformas administrativas. Nesse terreno, tem funcionado como mercado abastecedor para todo o País e também para fora d'ele, uma vez que sua reputação técnica de há muito está firmemente estabelecida além-fronteiras. Sua assistência tem sido solicitada por governos nacionais e estrangeiros, e seus técnicos são constantemente convidados para assessorar organismos internacionais de assistência técnica. Em suma, o DASP oferece mais de um quarto de século de convivência permanente com os problemas da Administração Pública brasileira, em todos os seus níveis e graus, e constitui o maior repositório de experiência técnica em administração de todo o chamado mundo subdesenvolvido.

Parece fora de dúvida, pois, que a medida paralela e indispensável à aprovação do plano de reforma administrativa que se pretende implantar no Brasil é a restauração da Divisão de Organização e Coordenação do DASP, com as atribuições que sempre lhe couberam de introdução, implantação, coordenação, e acompanhamento de reformas administrativas.

Por isso, não parece inteligível a notícia de que a atividade de Organização, e sua superintendência na aplicação do plano, seria retirada ao DASP. Nesse caso, a reforma nasceria, desde logo, marcada com um vício de origem que irremediavelmente lhe comprometeria o êxito. No Brasil, no momento, só há uma instituição capaz, adequada, e com a indispensável experiência para o exercício das atividades de organização e de superintendência de reformas da Administração Pública: o DASP.

O DASP e a Administração Pública Federal

ISNARD GARCIA DE FREITAS

O DASP foi instituído num momento de transição da administração pública brasileira; em outras palavras, êle foi criado numa época em que a administração pública se tornava, dia a dia, mais complexa, tendo que enfrentar problemas novos da vida brasileira, tanto no campo econômico como no social. Os serviços públicos, consideravelmente ampliados, exigiam quadros de pessoal mais especializado e mais bem adestrado. Os orçamentos públicos reclamavam o emprêgo de técnicas novas de previsão e programação, uma vez que deviam refletir programas de govêrno de muito maior alcance e diversificação. Lógicamente, a estruturação dos serviços da administração, os métodos de trabalho, os equipamentos materiais etc., todos êstes instrumentos deviam ser adaptados às responsabilidades de uma administração caminhando no ritmo de uma sociedade em desenvolvimento.

Não tenho dúvida em afirmar que a contribuição do DASP, nos 28 anos de sua existência, foi das mais positivas. Como órgão de cúpula da administração geral, colocado junto ao Presidente da República e no centro de um «sistema» de órgãos que se ramificam pelos diversos ministérios e outros grandes setores do serviço público, êle não só foi o pioneiro dos grandes movimentos visando melhor aparelhar a administração federal, no que toca ao elemento humano, ao elemento material, à organização e a métodos, como ainda contribuiu, de forma expressiva, para levar às próprias administrações estaduais e a muitas administrações locais uma assistência técnica das mais valiosas para a solução de problemas administrativos naquelas esferas. E ainda hoje é o Departamento o grande centro de estudo dos problemas administrativos, seja na fase de preparação de projetos a serem submetidos à aprovação do Congresso, seja na de regulamentação de normas legais, seja, ainda, no exame da imensa variedade de casos, individuais ou de grupos, surgidos na aplicação das leis e regulamentos. Um antigo dirigente do Departamento, dos mais ilustres, autor de interessante ensaio sobre o DASP, publicado há alguns anos, intitulou-o «Uma

Instituição a serviço do Brasil». Creio que o DASP continua a servir bem ao Brasil.

A supressão do DASP, pura e simples, seria absurda.

Estou certo, mesmo, que dela não se cogita, pois pronunciamiento recente do Exm^o Sr. Presidente da República, na data em que o Departamento festejava o seu 28^o aniversário, mais uma vez deixou claro que o Governo sempre considerou o DASP um importante instrumento de administração. Na sua movimentada existência, o DASP foi alvo de certas investidas visando cortar algumas atribuições ou mesmo visando a sua extinção, mas tais investidas não chegaram a constituir perigo sério, porque o bom senso de muitos sempre se opôs ao açodamento ou leviandade de uns poucos. Não obstante, o DASP, como qualquer outra instituição, deve acompanhar a marcha do tempo. Assim, deve-se admitir, em princípio, que o Departamento possa vir a sofrer algumas alterações, a fim de melhor se aparelhar para o atendimento das necessidades da administração. Não há fórmulas milagrosas em matéria de organização (e isto se aplica também ao DASP), cujo sucesso depende da excelência dos meios humanos e materiais postos a serviço da mesma. Assim, antes de tentarmos soluções novas, temos o dever de estudar em profundidade os sistemas ou fórmulas que já tenham uma tradição, uma experiência, para ajustá-los às necessidades.

O DASP deve ser o órgão central de pessoal da administração federal, não de caráter executivo em tudo que se refira às relações com o funcionalismo, mas um órgão de estudo, de consulta, de normalização, de controle superior. Os concursos para os cargos públicos, em que o Departamento adquiriu uma grande experiência assim como uma reputação de seriedade que constitui um dos seus mais valiosos títulos, são um outro exemplo de atividade legítima do Departamento, reconhecida pela opinião pública em geral. Os estudos relativos a estruturas e métodos de trabalho dos serviços da administração são adequados a um órgão do tipo do DASP, desde que aparelhado do elemento humano que tais tarefas, altamente técnicas, exigem. A elaboração orçamentária, campo no qual o Departamento adquiriu uma longa experiência e no qual ela ainda se faz valer, é atividade que se harmoniza com as demais citadas, dando ao Departamento um cunho de verdadeiro órgão central de administração geral, principal instrumento no qual se deve apoiar o Chefe do Executivo na sua missão de dirigente da administração. Esta última função exige um perfeito entrosamento com os órgãos de planejamento do governo, a fim de que o orçamento, na verdade, reflita um programa de governo.

Está na ordem do dia o projeto de Reforma Administrativa. Nesta, o DASP deve assumir posição do maior relêvo, pois a reforma da administração, como é entendida — isto é, um processo

contínuo e não um esforço momentâneo destinado a imprimir uma feição definitiva à máquina administrativa — constitui, em última análise, o objetivo final do Departamento, definido na lei que o criou. Trata-se, é certo, de uma responsabilidade da maior importância, para a qual o DASP deverá ser reaparelhado. É sabido que muitos dos elementos com que o órgão poderia e deveria contar para o desempenho normal de suas atribuições estão fora d'ele, prestando colaboração a outros setores do serviço público. Mas o DASP poderá renovar os seus quadros, criando novas oportunidades e oferecendo *atrativos reais* a elementos que todos os anos saem das nossas universidades e escolas de administração. Uma reformulação da política do pessoal em bases novas seria para isso necessária.

Programa de Trabalho do Setor de Administração Pública das Nações Unidas

Trad. MARIA DE LOURDES MODIANO
Public Administration Newsletter (*)

O PROGRAMA de trabalho do Setor de Administração Pública do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas baseia-se, nos termos de referência do Setor, nas resoluções da Assembléia Geral, especialmente nas de números 723 (VIII), 1024 (XI), 1256 (XIII) e 1530 (XV), bem como em resoluções do Conselho Econômico e Social (ECOSOC).

São as seguintes as funções do Setor de Administração Pública: (1)

a) promover a boa administração pública no tocante a desenvolvimento social e serviços governamentais;

b) organizar e realizar pesquisas específicas sobre problemas e práticas administrativas com relação a estruturas governamentais, métodos administrativos, políticas e práticas de pessoal e, bem assim, divulgar os resultados dessas pesquisas entre os governos, através de seminários e outros certames internacionais, bem como através da publicação de manuais, guias, etc.

c) proporcionar apoio concreto a atividades de cooperação técnica no campo da administração pública.

O programa de trabalho, tal como adiante descrito, reflete apenas os requisitos mínimos constantes das resoluções acima referidas. Demais, tendo em vista os limitados recursos, para 1966 e 1967 somente foi possível incluir um ou dois itens de cada uma das seções.

Conforme afirmou a resolução ECOSOC (*) n.º 907 (XXXIV), «sólidas estruturas e boa administração pública são requisitos essenciais para o progresso dos países em desenvolvi-

(*) Número 1 — Fevereiro/66.

(1) ST/SGB/128/Emenda 3 (23-6-1965).

(*) Conselho Econômico e Social (N.T.)

mento». Nesse sentido, o critério aplicado na escolha de projetos foi sua possível contribuição para os esforços dos governos no sentido de melhorar a administração para o desenvolvimento.

Em 1966 e 1967, dar-se-á maior ênfase aos seguintes pontos: (a) reforma administrativa, (b) treinamento no serviço público, (c) administração de desenvolvimento, e (d) certos aspectos de governo e administração locais, tais como aspectos administrativos da urbanização e aspectos administrativos da reforma agrária.

Outros órgãos de linha do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas foram consultados para a formulação dos projetos que lhes dizem respeito. Contudo, o programa de trabalho não inclui os aspectos administrativos de muitas atividades de desenvolvimento econômico e social, partindo do princípio que êsses serão incluídos nos programas de trabalho de outros órgãos de linha e agências especializadas interessadas nos mesmos. O Setor de Administração Pública cooperará com outros órgãos e agências nesses projetos (2), especialmente na esfera do desenvolvimento regional, desenvolvimento de comunidade, habitação, serviços sociais, planejamento social, administração sanitária, transportes, bem como em problemas financeiros. (3)

O Setor de Administração Pública também cooperará com instituições internacionais e nacionais no campo da administração pública, para a implementação de inúmeros projetos.

A. GERAL

A.1 — *Desenvolvimento de programas de cooperação técnica em administração pública e apoio concreto aos mesmos.*

- Isso inclui assistência no recrutamento de técnicos, apoio específico aos técnicos, supervisão específica de programas de bolsas e aspectos concretos da administração dos projetos do Fundo Especial em administração pública. Inclui, também, seleção e desenvolvimento de métodos eficientes de cooperação técnica em administração pública, bem como avaliação de resultados da cooperação técnica nesse setor.
- Autorização: Resoluções da Assembléia Geral Nºs 723 (VIII) e 1024 (XI).

(2) Veja-se projeto A. 3, adiante.

(3) O Setor Fiscal e Financeiro é responsável pelo trabalho sobre administração do imposto de renda e outros, com exceção da administração aduaneira. A incumbência do Setor de Administração Pública quanto ao trabalho de administração aduaneira não está relacionada como projeto separado, mas será levada a efeito como parte dos projetos A. 1, D. 1 e D. 2.

A.1.1 — *Cessão de pessoal executivo e administrativo (OPEX) (*)*

- Inclusive consultas sobre aspectos de políticas e cessão de pessoal OPEX (tanto nos programas regulares como nos expandidos), pareceres sobre requisições de assistência OPEX e respectiva implementação (juntamente com outras repartições de linha do Departamento, segundo o caso), pareceres sobre aspectos de políticas de designações individuais e responsabilidade específica sobre os relatórios de andamento e avaliação, quando necessário, da forma de assistência da OPEX em conjunto. Esse projeto será levado a efeito em cooperação com as Seções-área do BTAO (responsável pelos aspectos operacionais do programa OPEX), com outros órgãos de linha e com as agências especializadas interessadas.
- Autorização: Resoluções da Assembléia Geral, N^{os} 1256 (XIII), 1930 (XV) e 1946 (XVIII).

A.2 — *Estudos e análises de problemas de administração pública, com particular referência ao desenvolvimento econômico e social, visando a prestar assistência aos governos, na implantação de uma boa administração pública (4)*

- Inclusive elaboração e publicação de manuais, guias e monografias baseados em estudos comparativos de técnicas e sistemas de administração em várias regiões do mundo. Os projetos concretos serão relacionados neste item do programa. Trabalhos completos já concluídos incluem «Standards and Technique of Public Administration» (Publicação das Nações Unidas, 1951. II. B. 7) e «A Handbook of Public Administration» (Publicação das Nações Unidas 61. II. H. 2).

(*) Programa das Nações Unidas para a cessão de pessoal executivo e administrativo (N.T.)

(4) Esses estudos e análises ajudam, de um lado, a estabelecerem-se padrões que poderão ser utilizados no trabalho de desenvolvimento dos programas de cooperação técnica e de apoio aos mesmos. Por outro lado, esses estudos aproveitam plenamente a experiência dos técnicos das Nações Unidas, inclusive nos problemas e nas soluções pelos mesmos relatados. O Projeto A. 2 está assim ligado ao Projeto A. 1.

- O trabalho planejado neste projeto inclui um estudo comparativo de programas importantes de reforma administrativa, com especial referência a fatores de êxito dos esforços de reforma. Perspectivas de estudos a serem realizados em 1966, estudos de casos e análises para 1966 e 1967. Seguir-se-á uma reunião internacional de peritos para revisão do estudo. Documento a ser fornecido à ECAFE para uso em seu Seminário de Reforma Administrativa, em 1968.
- O trabalho que pode ser levado a efeito inclui um estudo sobre o papel e o impacto das funções gerenciais nos governos modernos; como operam seus ocupantes e como pode ser aperfeiçoada sua capacidade de desempenhar a função; programas, igualmente, para desenvolvimento da capacidade administrativa, destinados a altos funcionários públicos.
- Autorização: Resoluções Nos. 723 (VIII) e 1.024 (XI), da Assembléia Geral.
- Prosseguimento do trabalho.

A.3 — *Ação articulada com agências especializadas e outros órgãos específicos de funções de grande desenvolvimento e matérias correlatas.*

- O trabalho envolve a colaboração de outros escritórios e agências, tais como FAO, ILO, OMS e UNESCO, bem como outras áreas específicas. O trabalho já realizado inclui vários projetos de cooperação com o Bureau de Assuntos Sociais e outras repartições específicas; colaboração com a Organização Pan-Americana da Saúde (O.M.S.), em estudos e seminários sobre Organização e Administração de Serviços de Saúde Pública no Caribe e na América Latina; e o Seminário ONU/FAO no Cairo em 1964, sobre Organização e Administração de Serviços Agrícolas nos Estados Árabes (ST/TAO/M/24). Está prevista a continuidade da colaboração com essas e outras agências, na organização de seminários para altos funcionários de países em desenvolvimento, responsáveis pela administração das respectivas funções (veja-se Projeto D. 1, adiante).
- Inclusive um estudo para identificar elementos comuns em metodologia e conteúdo para serem usados como guias para a execução dos projetos inter-regio-

nais sobre administração e organização de funções superiores de desenvolvimento (tais como agricultura, educação, saúde, habitação, trabalhos, serviço social e transportes), a serem levados avante em colaboração com as agências especializadas e escritórios específicos interessados.

- Autorização: Resoluções Nºs 1024 (XI), e A/C, 2/189, da Assembléia Geral e A/C. 2/189, anexo, item 12.

A.4 — *Coleta, análise e intercâmbio de informações técnicas sobre ADMINISTRAÇÃO, EM COLABORAÇÃO, QUANDO INDICADO, COM o Instituto Internacional de Ciências Administrativas (IIAS(e outras instituições apropriadas.*

- Entre 1951 e 1954, o IIAS publicou vinte e quatro estudos com o apoio das Nações Unidas. Desde então as Nações Unidas passaram a dar uma modesta contribuição financeira à Revista do IIAS, hoje «International Review of Administrative Sciences», usando-a como veículo de divulgação de informação.
- Cooperação também com a Associação Internacional de Ciência Política, União Internacional de Autoridades Locais, Organização Oriental Regional para Administração Pública e Centro Internacional de Informação para Crédito Local.
- Elaboração e revisão periódica de um catálogo de agências e instituições nacionais para o progresso da Administração Pública.
- Autorização: Resolução Nº 723 (VIII), da Assembléia Geral.
- Prosseguimento dos trabalhos.

A.5 — *Convocação pelo Secretário-Geral de um grupo de peritos a intervalos regulares de alguns anos, para o exame e avaliação do programa de Administração Pública.*

- A ser realizada na sede em 1967. O trabalho preparatório começará em 1966, com a consulta das agências especializadas e outros escritórios específicos.
- Autorização: ECOSOC, em sua Resolução Nº 907 (XXXIV), tomou conhecimento do relatório E/3630 do Secretário-Geral, do qual constava forte recomendação para a convocação dessas reuniões.
- Prosseguimento do trabalho.

B. SERVIÇO CIVIL E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

B.1 — *Assistência na adaptação dos sistemas nacionais de serviço civil e assistência no aperfeiçoamento da administração de pessoal.*

- Inclusive estudos comparativos de estrutura, legislação, recrutamento, termos e condições de serviço e vulto do serviço civil.
- *Manual de Leis e Praxes do Serviço Civil* (Handbook of Civil Service Laws and Practices) está sendo terminado e sua publicação programada para 1966.
- Elaboração de um manual sobre métodos de seleção e promoção no serviço público, inclusive concursos, entrevistas, apuração do merecimento, etc., baseado num estudo comparativo. O Projeto será iniciado em 1966 ou 1967.
- Estudo comparativo a ser iniciado sobre o problema da adaptação dos sistemas de serviço civil nos países em desenvolvimento para ajustá-lo aos recursos e necessidades dos programas de desenvolvimento nacional.
- Estudo comparativo de órgãos centrais de pessoal (nacionais) dos países em desenvolvimento: suas funções, localização, estrutura e pessoal; suas relações com os legislativos, chefes de Estado e chefes de ministérios e empresas públicas; seus serviços às operações diárias de pessoal no governo.
- Autorização: Resoluções N^{os} 723 (VIII) e 1024 (XI), da Assembleia Geral; Resoluções N^{os} 907 (VIII) e 1024 (XI), da ECOSOC.
- Prosseguimento do trabalho.

Desenvolvimento: A Nova Ética da Administração Pública ()*

EVANGELOS JOHN RIZOS
D.P.A., Consultor da Organização
Mundial de Saúde para a Malásia

(Tradução de CÉLIA NEVES e DULCY MELGAÇO)

D ESENVOLVIMENTO nacional é um fenômeno que está surgindo no mundo inteiro e no qual novos níveis de realidade e de percepção estão evoluindo gradualmente. Velhos países enfrentam agora pressões violentas para elevar seus padrões de vida e obter a utilização máxima de seus recursos naturais e humanos. Novos países estão, além disso, aprendendo o significado da independência — a alegria de cuidar dos próprios negócios e a obrigação de tomar decisões e providências em assuntos que os afetam. O desenvolvimento nacional, porém, não é acidental. Movimentar os processos do progresso moderno, particularmente quando acompanhado de um esforço consciente e resolutivo, impõe pesados encargos à administração. «Depois do grande movimento de emancipação política» — declarou o Diretor-Geral da UNESCO na abertura da Conferência das Nações Unidas para a Aplicação da Ciência e da Tecnologia em Benefício das Áreas Menos Desenvolvidas — «que ocupou o primeiro plano da história, nos últimos quarenta anos, e que ora se encaminha para o seu término, é claro para tais países que os problemas da organização administrativa, do crescimento econômico e do progresso social se transformarão agora na principal preocupação de seus povos e líderes». (1)

O ponto de vista dominante neste documento é que a qualidade da administração pública num país em desenvolvimento não é uma obsessão quixotesca mas serve de muitas maneiras para elevar ao máximo de sua capacidade as metas do desenvolvimento

(*) *Revue Internationale des Sciences Administratives*, vol. XXI, 1965, nº 4, pp. 279-88.

(1) *Science and Technology for Development, Report*, Vol. VIII: Plenary Proceedings (New York, United Nations, 1963), p. 34.

ou, ao contrário, para negá-las. Os estudos realizados em diversos países, através do Projeto Mediterrâneo da Organização para a Alimentação e a Agricultura, (2) demonstraram que o desenvolvimento tem sido entravado por deficiências dos quadros administrativos e institucionais.

«Em proporção substancial» — o relatório sobre o Projeto ressalta — «a estrutura é que determina a *capacidade de absorção*». Nesse contexto, um dos pressupostos deste documento é que a administração pública é convocada para montar o cenário que estimulará o padrão de total desenvolvimento do país, a ele se ajustará com sensatez e proporcionará uma síntese operacional que fará com que os processos de desenvolvimento, uma vez estabelecidos, sejam auto-suficientes. Provavelmente é este o problema crucial de todos os governos das nações em desenvolvimento. O nosso objetivo, no entanto, não consiste em descrever a provável ordenação geral das condições e relações administrativas concretas para o desenvolvimento nacional, nem em dar respostas universais a problemas administrativos. Nosso propósito consiste em passar em revista a nova e freqüente esquivia ética da administração pública, em relação a sua receptividade ao desenvolvimento nacional, à luz do cotidiano — um nível de abstração em que necessidades, dados, metas e práticas assumem um caráter temporal e mutante. Este propósito, porém, implica num intento prático, porquanto, se aprendermos mais coisas sobre as relações da administração pública com o desenvolvimento nacional, melhor sabermos como lhe dar maior eficiência.

Na discussão que se seguirá, três proposições chamarão a nossa atenção: (A) o desenvolvimento nacional está impondo novos encargos à administração pública; (B) a vitalidade do desenvolvimento nacional depende do rejuvenescimento da administração pública; e (C) os processos da administração pública não podem ser isolados da corrente principal dos processos de desenvolvimento.

A. Em grau jamais visto, o desenvolvimento nacional está impondo novos encargos à administração pública, exigindo que novos valores e atitudes permeiem em sua conduta prática.

Quando examinamos o curso provável dos acontecimentos, num país em desenvolvimento, observamos que, até certo grau, a receptividade ao desenvolvimento pode provir do mercado, o qual, por seu próprio sistema de maiores remunerações para a produtividade, cria, para cada participante, uma oportunidade do mais pleno acesso a bens e serviços de sua escolha. Hoje, no entanto, em muitos países em fase inicial de desenvolvimento, uma proporção

(2) *FAO Mediterranean Development Project: The Integrated Development of Mediterranean Agricultural and Forestry in Relation to Economic Growth* (Rome, FAO, 1959), p. 37.

relativamente elevada da atividade pró-desenvolvimento é conduzida sob a égide de um governo que, segundo se espera, assuma responsabilidade não só pela regulamentação das relações econômicas e pelo aumento de capacidade e oportunidade de investimento no setor privado, mas também proporcione uma infra-estrutura à economia e forneça, às vészes simultânea e rapidamente, uma variedade de serviços que outros países, mais maduros e com experiência de crescimento cumulativo, envolveram gradualmente, sob vários tipos de patrocínios, através de gerações. Falando de modo semelhante, o Professor RIGGS observou que o processo de desenvolvimento criou problemas que só podem ser resolvidos através da organização pública e, portanto, através do aumento das atividades governamentais e uma elevação do orçamento. (3) O seguinte trecho do *Projeto Mediterrâneo da FAO* corrobora esta opinião: «Para que sejam cumpridas as metas estabelecidas nos estudos dos países, o papel do governo forçosamente terá de ampliar-se além de suas tradicionais funções de assegurar a ordem interna e externa, proteger os direitos civis, prestar serviços públicos e fornecer investimentos gerais em campos como a educação, o transporte e a saúde. Mesmo estas funções tradicionais imporão encargos pesados às autoridades, assim que se envidem vigorosos esforços de desenvolvimento organizado, pois serão necessárias altas qualificações no campo da organização, das finanças e da técnica especializada. (4)

Qualquer que seja a complexidade do cenário contemporâneo, chegou a hora das decisões cruciais e do controle potencial sobre o curso dos acontecimentos. A velha indagação — será o homem bastante racional para se autogovernar — cedeu lugar a questões mais específicas, referentes às condições sob as quais é possível tomar decisões e providências para a consecução das várias metas do desenvolvimento nacional. Por exemplo: Como preparar o caminho e testar o campo de trabalho para o avanço? Como captar recursos e aproveitá-los ao máximo? Como liberar e dirigir energias criadoras? Ou, como aumentar a existente capacidade real ou potencial para o crescimento? A necessidade de se abordar o desenvolvimento nacional de um ponto de vista criador dirige a atenção para a necessidade de um sistema administrativo positivo, orientado no sentido das metas estabelecidas. E, quanto mais prementes se tornam as exigências de desenvolvimento feitas ao governo, mais complicados, intrincados, técnicos e extensivos se tornam os fatores da administração pública a levar em consideração. Parece haver um elemento particularístico de dinamismo inseparável do desenvolvimento, o qual exige que a administração

(3) «Prismatic Society and Financial Administration», 5 *Administrative Science Quarterly* (June 1960), p. 15.

(4) *Op. cit.*, p. 61.

pública proceda de conformidade com um padrão de comportamento — experimentar, aplicar, adaptar, seguir, «ora uma nova necessidade, ora uma nova oportunidade».

Devemos admitir que poucos poriam em dúvida a desejabilidade de um padrão de administração pública desse tipo. Às vezes, porém, espera-se que a administração pública produza resultados num meio que não é propício ao desenvolvimento e que muito possivelmente não reflete a expansão ou as responsabilidades atribuídas ao governo. Isto não se refere apenas a um país recém-independente mas também a um país que, embora independente, possua um sistema administrativo herdado de um governo anterior não interessado no desenvolvimento — ou pelo menos no sentido moderno do termo. Pode haver insuficiente liderança política ou interesses políticos que se contraponham ao desenvolvimento racional. Conseqüentemente, na ausência de uma tradição política vigorosa e respeitável, o serviço público, sobretudo quando sustentado por valores tradicionais, pode formar um dos mais importantes elementos do governo. Todavia, embora possa revelar eficácia na manutenção da ordem e da lei, e até na arrecadação de impostos, o governo pode ser inadequado para conduzir um programa de desenvolvimento. Seus preceitos e treinamento podem dar ênfase a suas tarefas de guardião da estabilidade e das tradições, mas continuar a refletir os métodos e a lógica de um sistema administrativo dedicado a outros objetivos que não o desenvolvimento. A situação, em todos os países, sem dúvida, não é exatamente a mesma, aqui descrita, mas o importante é que a experiência passada gerou muitos elementos persistentes que, conquanto adequados em outra situação, freqüentes vezes tendem para tornar ingêntes os esforços em prol do desenvolvimento e para transformar a administração pública em vetadora em vez de patrocinadora do desenvolvimento. Enquanto a mentalidade da classe administrativa continuar apegada exclusivamente a velhas práticas administrativas, familiares, e às atitudes personalistas habitualmente dominantes, sempre haverá o perigo de se perder de vista o que há de essencial no desenvolvimento do país. Nesse contexto, oferece particular interesse um trecho do *FAO Africa Survey*: «Faz-se mister reexaminar os conceitos atuais sobre a formação profissional exigida dos administradores africanos. Alguns desses conceitos talvez fôssem adequados numa época em que o planejamento para o desenvolvimento econômico e o bem-estar social não figuravam entre os principais encargos do serviço civil. A combinação de qualificações técnicas, íntimo conhecimento do ambiente e íntima compreensão dos desejos e capacidades das massas exigiriam do moderno administrador africano uma formação especialmente dirigida, diferente daquela formação que se considerava adequada nos dias que as duas qualificações essenciais eram integridade e capacidade administrativa geral. Tais qualidades obviamente continua-

rão a ser fundamentais, mas deverão ser suplementadas por qualificações mais amplas». (5)

O desenvolvimento nacional apresenta uma situação única, singular. Conseqüentemente, a organização da administração pública não se pode basear na experiência passada. Não pode caminhar para o amanhã com meios e instrumentos de ontem. Eis por que o desenvolvimento nacional exige que novos valores e atitudes permeiem a conduta prática da administração pública, conforme pronunciamentos partidos de todos os lugares...

... das Nações Unidas: «O desenvolvimento depende em grande parte da qualidade do pessoal administrativo existente». (6)

... do Mediterrâneo: «Um serviço civil eficiente, dedicado ao desenvolvimento econômico, é indispensável ao bom êxito... Os estudos realizados no país clamam, portanto, por uma reforma da estrutura governamental administrativa e por experiência de novas formas de organização». (7)

... da África: «Há uma crescente compreensão, por todo o Continente, de que os quadros administrativos devem ser radicalmente aperfeiçoados para que os esforços deliberados no sentido de acelerar o progresso econômico e social possam lograr bom êxito, para que planos coerentes possam ser elaborados e postos em execução». (8)

... da Ásia e do Extremo-Oriente: «A implementação de um programa de desenvolvimento repousa, em última análise, na máquina administrativa e evidentemente não há mérito em elaborar um programa que não tenha condições de ser implementado». (9)

... da América Latina: «A maior esperança de melhoria reside no interesse generalizado que surgiu na maioria dos países da América Central e do Sul, pelos problemas do funcionamento do governo e na resultante predisposição para introduzir processos novos e modernos». (10)

... e novamente das Nações Unidas: «Uma conclusão primordial... é que a melhoria da administração é condição *sine qua*

(5) *FAO Africa Survey*, Report on the Possibilities of African Rural Development in Relation to Economic and Social Growth (Rome, FAO, 1962), p. 154.

(6) *The United Nations Development Decade*, Report of the Secretary-General (New York, United Nations, 1962), p. 106.

(7) *Op. cit.*, p. 61.

(8) *Op. cit.*, p. 123.

(9) «Problems and Techniques of Economic Planning and Programming with Special Reference to ECAFE Countries», *VI Economic Bulletin for Asia and the Far East* (Nov. 1955), p. 60.

(10) Philip M. Glick, *The Administration of Technical Assistance: Growth in the Americas* (University of Chicago Press, 1957) p. 56.

non da implementação de programas de desenvolvimento nacional». (11)

B. *Embora a aurora se mostre nublada e não seja fácil definir metas, a vitalidade do desenvolvimento nacional depende do rejuvenescimento da administração pública, mesmo na escuridão de conhecimento e prática ainda insuficientes.*

O que nos interessa neste ponto é: Como tornar concretas, para fins administrativos nos países em desenvolvimento, generalizações e aspirações de desenvolvimento amplo? Como definir metas de desenvolvimento, com tal clareza, que nos permita adquirir um conhecimento sistemático dos processos e métodos necessários à sua consecução? Evidentemente, a resposta a essas indagações não é suscetível de cálculos muito rigorosos. Sabemos muitíssimo bem o que pretendemos dizer e no entanto permanecemos curiosamente impotentes na formulação de qualquer detalhe. Se fôsse possível determinar os fins últimos e reais do desenvolvimento e distingui-los dos fins intermediários e parciais que na verdade são simples meios ou fases no caminho dos fins últimos, talvez a matéria não fôsse tão difícil. Como é bem sabido, só depois de conhecer com clareza os fins últimos podemos examinar os melhores caminhos e os meios específicos para atingi-los.

O maior problema, aqui, gira em torno da questão: como definir o termo desenvolvimento nacional com clareza e especificidade. Desenvolvimento nacional não é obra de um artista, destinada a satisfazer seu próprio desejo de auto-expressão. Não significa, tampouco, a formação de uma sociedade perfeita, nem a feitura de uma planta ideal. Tentar-se dar tal concepção ao termo desenvolvimento nacional seria torná-lo tão complexo que poucas pessoas, — ninguém, talvez, — estariam capacitadas a possuir o conhecimento factual necessário à compreensão e avaliação do desenvolvimento. Não existe método para determinar os objetivos últimos — talvez só uma espécie de intuição. No entanto, há uma alternativa que merece atenção. Esta interpretação focaliza o país como matriz de seu próprio *continuum* de desenvolvimento; isto é, o esforço de desenvolvimento tem sua origem no país, nêle tem suas raízes, cresce com o país e é renovado e sustentado pelo próprio país. O termo desenvolvimento nacional pode então ser empregado para significar a unidade global de processos menores que são entrelaçados por valores comuns e interligados a um sistema geral de necessidades, cuja origem e cujo fim é o próprio país. Paralelamente ao *continuum* de desenvolvimento, e em cada fase, há uma política, uma decisão e uma ação adequadas que se conjugam para mais um passo à frente. Há, assim,

(11) United Nations Technical Assistance Programme, *A Handbook of Public Administration* (New York, United Nations, 1961), p. 1.

processos para instituições isoladas, como as de saúde e agricultura, ou educação e industrialização, que surgem para fins específicos. Tais processos, compatíveis uns com os outros, numa base coerente e coordenada, não remodelam o país como um todo, mas estabelecem as providências que preparam o caminho para mais um passo à frente. Para quantificar o êxito deste esforço de desenvolvimento, cumpre determinar prioridades e metas, estabelecer certos índices-chave, tais como produto nacional bruto e líquido, investimentos governamentais, consumo, emprego e desemprego, renda *per capita*.

Surge agora a questão: o que se espera que o desenvolvimento ressalte? Tampouco aqui é possível generalizar. Ao atacar um programa de desenvolvimento, há várias alternativas para escolher. Um país pode querer criar um sistema de produção mais eficiente, mediante o estímulo à produtividade; outro, para atenuar os problemas de desemprego, pode preferir criar novas oportunidades de emprego; um terceiro, desenvolver uma base para a formação de capital, induzindo a população à poupança; um outro, fazer desaparecer o desnível entre os vários setores da economia, mediante estímulos à elevação dos níveis de vida. (12) Graças à multiplicidade de critérios e porque determinado objetivo pode ser atingido de várias maneiras, não é fácil especificar empiricamente qual o conjunto de condições concretas mais propício ao desenvolvimento. De fato, a escolha do objetivo e a seleção dos meios para sua consecução são dominados por valores e atitudes prevalentes em cada país, assim por sua situação econômica e política, e até por sua política internacional. Observando-se, por exemplo, os países da região da ECAFE (Economic Commission for Asia and Far East), nota-se uma diversidade de escopo e amplitude no esforço de desenvolvimento, tal como consubstanciado em seus planos de desenvolvimento. Alguns contêm certas metas agregadas, como o Primeiro Plano Quinquenal da Índia, que se refere às taxas de aumento da renda nacional, e o Programa Sexenal do Ceilão, que se refere à taxa de absorção dos desempregados. Outros, como o Primeiro Plano Quinquenal do Afeganistão, não apresentam metas agregadas por falta de estatísticas sobre renda nacional e emprego. (13)

O desenvolvimento nacional é o resultado global das forças em atividade existentes, à época, em qualquer país. Cada pequena contribuição é mais uma peça no crescente mosaico do desen-

(12) Cf. Reuben E. Slensinger, «Basic Problems in Economic Planning for Underdeveloped Countries» in *Serial Studies in Social and Economic Sciences*, Symposia Studies Series Nº 3 (Washington, National Institute of Social and Behavioral Science, 1960), p. 15.

(13) Cf. «A Decade of Development Planning and Implementation in the ECAFE Region», *XII Economic Bulletin for Asia and the Far East* (Dec. 1961), pp. 1-2.

volvimento nacional, embora às vezes sua consequência prática imediata não seja evidente. Essa interligação, quaisquer que sejam as suas dificuldades, é a prática cotidiana da administração pública, só através dela aprendemos como conciliar diretrizes, decisões e ações, como obter consequências práticas, como ajustá-las e reajustá-las de modo que possam produzir os efeitos que desejamos. Cabe notar, porém, que quando este ponto de vista é aplicado a situações rudimentares e incipientes, a administração pública exige maior esforço, visão e imaginação, especialmente na procura de uma organização adequada, capaz de proporcionar as tão necessárias pontes para decisões racionais. Se um país sofre crises agudas de escassez, tanto mais sensível elas tornam as tarefas da administração pública em seu esforço de desenvolvimento. Falando em escassez, estamos de fato procurando determinar as exigências que influenciam o funcionamento e a capacidade de solução da administração pública. O problema essencial é saber como desenvolver os recursos disponíveis de organização e encontrar os tipos de relações que reagirão positivamente aos objetivos do desenvolvimento. A administração pública adquire, assim, um novo significado prático e assume, pouco a pouco, a forma de um enorme aglomerado de fatos particularísticos e de variáveis que têm de ser confrontados uns com os outros. O que torna as tarefas da administração pública mais ingentes, num país em desenvolvimento, não é a urgência de nenhum de seus aspectos, tomado isoladamente, mas o fato de que todos eles têm de se fundir numa síntese trabalhável, capaz de proporcionar, a curto e longo prazo, diretrizes, decisões e ações simultâneas. Estas considerações são importantes sobretudo num país em que a própria falta de uma administração pública eficiente exige um esforço pessoal mais deliberadamente dirigido.

C. Os processos da administração pública não podem ser isolados da corrente geral dos processos de desenvolvimento nacional.

Talvez seja um truísmo dizer que os conceitos de desenvolvimento — por mais bem concebidos que sejam, por maiores esperanças que despertem — se revestem de pouca importância, a menos que sejam, primeiro, expressos em planos ou programas bem formulados e realísticos, e depois bem aplicados na prática. Todavia, vale a pena examinar com cuidado este ponto de vista aparentemente óbvio, porque se trata, aqui, de distinções bem sutis. Estes dois aspectos, a formulação de um plano de desenvolvimento e sua administração, ou, em outras palavras, questões substantivas e processuais, são, com efeito, difíceis de separar. Caminham de mãos dadas e se apóiam um no outro. Por um lado, as questões de desenvolvimento, com todos os seus infinitos detalhes, acham-se tão entrelaçadas com todo o complexo de diretrizes governamen-

tais e com a administração, que não podem ser consideradas à parte, isoladamente. Por outro lado, os processos da administração pública se fundem de modo particularmente útil com os processos do desenvolvimento nacional, formando, dêste modo, o seu sistema nervoso. Isto é o que freqüentemente se denomina unidade efetiva no desenvolvimento nacional. A propósito, pode-se notar que, no Primeiro Plano Quinquenal da Índia, um dos motivos por que as despesas do plano ficaram aquém das metas foi a inadequação da máquina administrativa existente para tomar a seu cargo o vastíssimo programa incluído no plano de desenvolvimento. (14)

Na busca das metas de desenvolvimento, o pêso das necessidades de operações práticas torna imperativo que sejam sincronizados os esforços conjuntos de toda a organização governamental. Isto significa que cada órgão do governo terá de desempenhar seu trabalho como parte integrante do esforço de desenvolvimento, mas no contexto de seus próprios interesses, de suas próprias diretrizes. A cada estágio da progressão do desenvolvimento, cada órgão do governo terá de tomar a seu cargo novas e crescentes atividades e, em consequência, enfrentará inúmeras questões administrativas, novas e cheias de detalhes para as quais terá de descobrir um método para adaptá-las às necessidades específicas a serem atendidas, bem como às realidades políticas, econômicas e sociais. Dêste ponto de vista, pode parecer que a administração pública num país em desenvolvimento não inclui nada fundamentalmente novo; nas palavras da ECAFE, «quando o governo funciona eficientemente e os processos de coordenação lhe são naturais, pouca coisa nova, talvez, em matéria de administração específica e geral, terá de ser acrescentada, para o planejamento e execução dos programas de desenvolvimento de cada repartição». (15) Mas nem sempre êste é o caso. Por exemplo, CLAIR WILCOX, referindo-se às Filipinas, observa que as diretrizes e os programas dos departamentos do governo, até 1960, não tinham relação alguma com os planos de desenvolvimento do país». (16) Quanto ao Plano Octonal de Burma, adotado em 1953, Wilcox declara que «o programa de vários ministérios e órgãos não evoluía como parte integrante do plano. No início, a agricultura foi excluída do âmbito de competência dos planejadores; um outro plano agrícola, separado, foi preparado pelos burmeses.

(14) *Op. cit.* «Problems and Techniques of Economic Planning and Programming with Special Reference to ECAFE Countries», p. 60.

(15) *Ibid.*, p. 58.

(16) *The Planning and Execution of Economic Development in Southeast Asia*, Occasional Papers in International Affairs, N° 10 (Cambridge, Mass, Harvard University Center for International Affairs, 1965), p. 10.

Elaboraram-se programas independentes, com o auxílio de assessôres das Nações Unidas, para a educação, saúde e habitação. A firma KTA (Knappen Tippetts Abbett Engineering Company) apresentou programas para transportes, indústrias e energia. O resultado foi uma estrutura global de macroeconomia, acompanhada, no setor público, por vários programas não relacionados entre si. A esta altura não existia nada que se parecesse com um plano de desenvolvimento plenamente integrado». (17) Relativamente ao Plano para Duplicar a Renda Nacional (1961-1970), do Japão, observa Shigeto Tsuru que o documento do plano, após enumerar medidas de desenvolvimento, simplesmente acrescenta um curto trecho dizendo que «a fim de atingir êstes objetivos, será necessário que o governo se esforce ao máximo no desempenho de suas funções de apoio e aceleração». (18) A seguir, Shigeto acrescenta que é bem possível que a omissão de providências específicas tenha sido deliberada, a fim de que os ministros interessados pudessem elaborar propostas concretas, quanto a medidas legislativas e outras providências administrativas acaso necessárias, à medida que a ocasião exigisse.

A FUNÇÃO DE PLANEJAMENTO

O planejamento, como estratégia para o crescimento, é um aspecto dinâmico e contínuo no processo de desenvolvimento. Mas o planejamento para o desenvolvimento é um fenômeno multilateral e incerto. Não é matéria apenas para o planejador do desenvolvimento, mas uma obra de cooperação. Pode-se dizer que a promessa suprema do planejamento é sua capacidade de conciliar as várias metas de desenvolvimento e realizar aquilo que dará a maior satisfação ao povo.

A experiência tem demonstrado que a articulação de um plano de desenvolvimento não é empreendimento monolítico; cumpre que os vários componentes do plano sejam absorvidos e assimilados pelos respectivos órgãos governamentais, na consecução de seus objetivos específicos, um aspecto que afeta substancialmente a natureza das relações organizacionais. A propósito, cabe ressaltar que o planejamento faz um corte transversal nos setores convencionais da organização governamental, mas é preciso estabelecer um contato centralizado qualquer, para que se tenham diretrizes claras partidas da autoridade competente em matéria de objetivos, recursos e sua distribuição, instrumentos aceitáveis de diretrizes e implementação, etc. Todavia, o planejamento

(17) *Ibid*, pp. 19-20.

(18) Citado em «Formal Planning Divorced from Action: Japan», in E. E. Hagen, Ed. *Planning Economic Development* (Homewood, Ill. Richard D. Irwin 1963) p. 142.

do desenvolvimento envolve mais ajustamento que imposição de opiniões do órgão central de planejamento. O que importa, aqui, não é tanto decidir em que departamento ou unidade do governo este órgão será localizado, mas estabelecer que ele tenha acesso e relações viáveis com todos os órgãos que atuam no desenvolvimento. São necessárias consultas contínuas e esforços de coordenação, não só para evitar incoerências, discrepâncias, como também para evitar que o prestígio de um órgão acabe determinando a formulação e o resultado do plano. Em consequência, o problema da coordenação apresenta muitos pontos delicados. Quando existem muitos centros de decisão, é necessário levar em consideração todos os esforços dos componentes inter-relacionados, ao elaborar os processos de planejamento e estabelecer as metas e escalonar as técnicas destinadas a despertar atitudes de cooperação e receptividade. Além disso, é necessário criar um bom sistema para coleta, registro, análise e divulgação de dados sobre os recursos essenciais do país, sem o que o planejamento do desenvolvimento basear-se-á em fatos fragmentários e imprecisos. Em decorrência da insuficiência de conhecimento, multiplicam-se as probabilidades de se chegar a conclusões erradas, pois, ao planejar, muitas decisões terão de basear-se em previsões a longo prazo.

CLAIR WILCOX, ao apresentar o caso das Filipinas, observa que, nas primeiras tentativas, a responsabilidade pelo desenvolvimento foi atribuída ao Conselho Econômico Nacional. A composição deste órgão estatutário não o recomendava para o desempenho da função de estabelecer políticas; sua localização na estrutura governamental não o habilitava para tornar efetivas suas determinações; por outro lado, não se achava devidamente equipado para desempenhar a função técnica do planejamento. Esta última foi delegada ao Bureau de Planejamento Nacional. «Houve época» — observa WILCOX — «em que este Bureau dispunha de pessoal capaz de elaborar bons planos. Mas a qualidade do seu trabalho caiu muito, à medida que se patenteou que os planos, depois de prontos, eram engavetados. Nessa situação, o Bureau de Planejamento Nacional ficou isolado e impotente. Seus planos não resultavam da formulação de um programa pelos departamentos e órgãos do governo; eram produto de um exercício realizado no papel, conduzido num vácuo político. Pareciam isotéricos, ininteligíveis, irrelevantes. O Bureau chegou, assim, a ser considerado apenas como um grupo de estudo. Por falta de influência acabou, com efeito, adormecendo». (19)

WOLFGANG STOLPER, escrevendo sobre o desenvolvimento da Nigéria, diz que «um dos princípios básicos na elaboração do

(19) *Op. Cit.*, p. 10.

Plano de Desenvolvimento Nacional era considerar que a função da Unidade de Planejamento Econômico consiste em coordenar e assistir mais do que em impor uma vontade central. Até certo ponto isto era inevitável por causa da organização federativa da Nigéria e de seu profundo senso de autonomia regional. Mas também nós desejávamos despertar o interesse e utilizar a experiência de pessoas situadas na base da escala, de modo a conquistar a maioria para o processo de desenvolvimento.

Julgamos absurdo, em qualquer hipótese, que um homem sentado na cidade de Lagos ou em qualquer uma das capitais regionais, pretendesse conhecer em profundidade assuntos como o problema agrícola da área do Lago Chad. Em consequência, recomendamos uma estrutura de planejamento levantada de baixo para cima e a descentralização do poder de decisão, na execução do plano». (20)

A FUNÇÃO DE ORGANIZAÇÃO

O desenvolvimento nacional apresenta problemas especiais no tocante ao tipo de organização exigido. Também aqui o tipo da organização dentro da qual se terá de processar o desenvolvimento do país pode não oferecer uma estrutura adequada. A maneira pela qual inúmeras pessoas interessadas nas metas do desenvolvimento vêm seus problemas, cada qual ao seu modo, e assim exercem seu julgamento, a maneira pela qual cooperam e adaptam suas ações à estrutura governamental geral, suscita importantes questões acerca das formas de organização adaptáveis às metas do desenvolvimento.

Primeiro, cumpre estabelecer uma nítida divisão de competência e adaptar os controles organizacionais de modo a ressaltar mais a ação conjugada que os pesos e contrapesos. Pode-se descobrir, por exemplo, que as obras de irrigação estão distribuídas pelos Ministérios da Agricultura, de Obras Públicas e órgãos de desenvolvimento. O levantamento da FAO sobre a África ressaltava que era necessário melhorar e integrar a estrutura do Ministério da Agricultura. «A aceleração planificada da agricultura, no quadro do desenvolvimento econômico e social geral, requer que vários serviços — conservação do solo, irrigação, pecuária, silvicultura e pesca — atuem como unidade, com base num plano coerente, a longo prazo, ao qual se devem submeter também as empresas». (21)

Em seguida, temos o problema de centralização *versus* descentralização. Nos estudos realizados pela FAO em seu Projeto

(20) «The Development of Nigeria», 209 *Scientific American* (Set. 1963) pp. 177-178.

(21). *Op. cit.*, p. 153.

Mediterrâneo, o salto da economia iugoslava a partir de 1953 foi atribuído a certas modificações: «A descentralização da administração pública, a solução de continuidade ocorrida na direção administrativa, a introdução do sistema de autodireção comunal em todos os setores da vida social e a administração das empresas pelos trabalhadores — tudo isso teve como efeito a liberação da iniciativa do pessoal-chave, e o estímulo à rápida melhoria da economia que se efetuou com a mobilização dos recursos potenciais, anteriormente sufocados pelo sistema da administração centralizada». (22) O Irã é um outro exemplo. Olsen e Rasmussen, referindo-se ao Segundo Plano Septenal (1955-1961), observam que a dificuldade em dar execução à política de desenvolvimento econômico no Irã consiste unicamente na concentração do governo em Teerã. Não existe um sistema de organização para a coordenação, em nível local, do trabalho dos vários ministérios. «Levando em consideração» — observam Olsen e Rasmussen — «que o Irã equivale à França, Espanha, Alemanha e Itália reunidas, e possui um sistema de comunicação muito menos desenvolvido que qualquer desses países, é evidente que uma organização administrativa que concentra toda a autoridade na Capital tem de ser prejudicial ao bom funcionamento e coordenação da execução do programa, mesmo que fôsse ideal a administração central na Capital. (23)

Os benefícios que a descentralização pode trazer, segundo o estudo feito pelo Programa de Assistência Técnica das Nações Unidas, são os seguintes: «Antes de tudo, o povo terá melhor compreensão do que o governo pretende. Através desta compreensão estará mais apto a adotar as novas idéias e práticas, usar os serviços oferecidos, contribuir com seus próprios esforços e recursos para o programa, dar vitalidade às novas instituições e fazer em suas vidas ajustamentos construtivos, talvez exigidos pelas reformas inicialmente propostas, concorrendo, assim, para que as reformas perdurem... Segundo as atividades de desenvolvimento do governo central podem tornar-se mais realísticas mediante a participação local do povo nas decisões de monta. Com isso o conhecimento local, suas necessidades e interesses terão melhor oportunidade de ser levados em consideração. Finalmente, a participação popular aumenta as probabilidades de que os serviços e facilidades, depois de estabelecidos, serão mantidos e até expandidos. Além disso, o bom êxito em satisfazer uma necessidade comunal encoraja o povo a tentar satisfazer outras. A experiência

(22) *Op. cit.*, p. 183.

(23) «An Attempt at Planning in a Traditional State: Iran», in E. E. Hagen, Ed., *op. cit.*, p. 230.

adquirida com o estabelecimento e a administração de um serviço comunitário é cumulativa, gerando novas fontes de iniciativa e liderança». (24)

A FUNÇÃO DE PESSOAL

A disponibilidade de pessoal treinado e competente tem causado grande preocupação. Atua muitas vezes como freio ao desenvolvimento nacional. Tem-se reconhecido que a escassez de pessoal qualificado, mais do que a escassez de recursos materiais ou financeiros, é, isoladamente, a dificuldade mais significativa para o esforço de desenvolvimento. A este respeito LOUIS WALINSKY observa que «para melhorar a qualidade, o moral e o desempenho funcional dos empregados seriam necessárias providências em todos os sentidos indicados — a fixação de padrões adequados para admissão, estabilidade, promoção e aposentadoria; padrões de salários adequados; condições físicas satisfatórias de trabalho, inclusive equipamento, supervisão e direção capaz e atenta; e, talvez mais do que tudo, convicção e reconhecimento de que o trabalho a ser feito está de fato contribuindo para o esforço de desenvolvimento nacional». (25)

Esta tarefa se tem revelado intrincada e talvez tremenda. Não é fácil conseguir que os funcionários transfiram seu devotamento para instituições novas e impessoais, sobretudo em sociedades altamente personalistas, com uma rede cerrada de laços afetivos.

Não é possível prestar os múltiplos serviços necessários ao desenvolvimento nacional, desde as fases iniciais dos levantamentos preliminares até o oferecimento de novos serviços e programas, sem o prévio dimensionamento, qualitativo e quantitativo, das necessidades de pessoal. Para preencher os numerosos novos cargos criados, é preciso dispor de dados e estatísticas de pessoal, bem como estimativa do número de empregados necessários, durante um longo período de tempo. O sistema de classificação do pessoal deve levar em conta questões de antigüidade e escala de salários, de modo a equilibrar a procura relativa das várias categorias profissionais e a manter em seus quadros os empregados treinados. No caso do Paquistão, Clair Wilcox atribui o fracasso em recrutar e manter um corpo de técnicos talentosos à recusa de conceder ao pessoal do serviço de agricultura os mesmos salários, promoções e prestígio conquistados por outros serviços. (26)

(24) *Decentralization for National and Local Development* (New York, United Nations, 1962), p. 7.

(25) *The Planning and Execution of Economic Development* (New York, McGraw-Hill, 1963), p. 130.

(26) «Pakistan» in E.E. Hagen, Ed. *op. cit.* pp. 66-67.

Além disso, cumpre criar um sistema que permita injetar conhecimentos tecnológicos no processo de desenvolvimento. A Índia é um exemplo interessante. John P. Lewis observa que «a grande dificuldade da Índia, neste campo, tem sido, primeiro, a incapacidade de distinguir claramente outras questões, cuja decisão compete essencialmente a profissionais especialmente treinados, e aquelas que cabem à livre decisão do processo político burocrático; e, segundo, a incapacidade de formar quadros com os melhores especialistas existentes dentro do governo ou não os ter vinculado aos quadros de tal modo a que, quando consultados sobre problemas especiais de planejamento do desenvolvimento, pudessem ser ouvidos através dos escalões e canais administrativos, que, geralmente, funcionam como amortecedores». (27)

No caso da África, «isto envolve, em primeiro lugar, uma modificação no *status* relativo de administradores, cientistas e técnicos. Muitos elementos de valor técnico e científico, já de si escassos, estão sendo desperdiçados pela tendência, entre os técnicos bem qualificados, inclusive agrônomos altamente especializados, de preferirem ocupar cargos puramente administrativos, que proporcionam remuneração mais elevada ou maiores oportunidades de promoção. O resultado é que a execução da política e a divulgação de conhecimentos especializados ficam enormemente prejudicados. Dever-se-ia conceder igual remuneração a todos os especialistas de igual nível, já que há escassez de técnicos e é grande sua procura no mercado, reconhecendo-se assim que os especialistas no campo da técnica, da ciência e da economia têm tanto a oferecer quanto o administrador». (28)

A necessidade de atrair e conservar homens capazes, altamente motivados e qualificados, é ilustrada por Peter Clark em sua descrição do Serviço Civil da Nigéria, que mantém os melhores padrões de eficiência, entre os países africanos recém-emancipados. «O ritmo da nigerização» — observa — «acelerou-se rapidamente durante o primeiro ano e meio de independência, provocando uma solução de continuidade no trabalho em curso. Entre os jovens funcionários, duas forças opostas causaram tensões cada vez mais acentuadas. Por um lado, a rápida mudança era aceita, pois trazia promoções, embora causasse tensão sobre métodos, metas, antigüidade e classificação, *status* e oportunidades de fazer carreira... Por outro lado, uma parcela considerável do serviço civil resistia às reformas e inovações, sobretudo os funcionários mais antigos, ocupantes de cargos estáveis dentro do antigo sistema, mas que agora eram empurrados por funcionários mais jovens, de melhor formação profissional... Os novos servidores civis tinham de competir com uma hierarquia rígida que os

(27) «Índia», in E.E. Hagen, Ed. *ibid.*, p. 105.

(28) FAO *Africa Survey*, op. cit. p. 154.

forçava a rebaixarem o seu padrão de iniciativa, mostrando-se, assim, apenas moderadamente diligentes». (29)

A FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento anual é um instrumento de importância vital no processo de desenvolvimento. O plano quinquenal pode referir-se de maneira bastante específica ao progresso que se pretende conseguir durante o período, assim como às medidas mediante as quais se concretizará, mas a sua realização não se encontra no próprio plano: encontra-se no orçamento anual do governo e nas providências de ordem legislativa ou administrativa. Isto significa que qualquer plano de desenvolvimento a longo prazo tem de ser dividido numa série de programas anuais, integrados no processo orçamentário anual. Cabe ressaltar, neste ponto, que o processo orçamentário anual deve rever, ano após ano, o plano de desenvolvimento.

Alguns países incorporaram as várias fases do plano de desenvolvimento ao processo orçamentário; em outros, nada se fez nesse sentido. Clair Wilcox, por exemplo, relata que, nas Filipinas, a Comissão de Orçamento preparava programas financeiros com prioridades que diferiam das prioridades incluídas no plano de desenvolvimento. (30) No caso da Tailândia, Wilcox relata que «o plano de desenvolvimento, aprovado pelo Gabinete, ao que parece, influencia a ação orçamentária. Na realidade, porém, o Bureau de Orçamento ao proceder ao exame das propostas orçamentárias considera as prioridades anuais contidas no plano como um entrave. Diz-se, outrossim, que o processo de elaboração orçamentária melhorou muito nos últimos anos, em competência e integridade. Mas as funções de planejamento e orçamento não se acham integradas; o orçamento não se subordina ao plano de desenvolvimento. As repartições mais prestigiadas costumam obter as dotações que desejam mesmo quando não incluídas no plano, quer convencendo o Bureau de Orçamento, quer passando por cima de sua autoridade». (31)

Há também necessidade de uma programação anual do desenvolvimento, em decorrência de modificações a caso ocorridas nos custos dos programas ou das receitas deles provenientes, ou seja, da disponibilidade de recursos. É através de ajustamentos anuais, realizados em conjunto com o orçamento anual, que os planos de desenvolvimento se mantêm em harmonia com a modificação de condições. Além disso, cumpre prever despesas de ma-

(29) «Economic Planning for a Country in Transition: Nigeria» in E. E. Hagen, Ed., *op. cit.*, pp. 264-265.

(30) *Op. Cit.*

(31) *Op. Cit.*, p. 17.

nutenção, em si mesmas não desenvolvimentistas, porquanto algumas dessas despesas são indispensáveis para complementar ou operar programas novos, à medida que estes se completam. Quando se constroem novas escolas, é preciso incluir dotação para pagamento de professores. Se novas estradas são construídas, deve-se incluir dotação para sua conservação.

Sem esse clima administrativo, não há garantia de se atender a um dos requisitos de desenvolvimento: o equilíbrio entre metas e programas de expansão, entre despesas e receitas. As práticas orçamentárias tradicionais, que refletem um clima de incompreensão administrativa, constituem um modelo processual nada recomendável. A conduta diária da administração é capaz de afastá-la, em vez de aproximá-la, das metas do desenvolvimento.

A FUNÇÃO DE DIREÇÃO

A capacidade para tomar decisões acertadas na conduta diária da administração pública constitui um de seus mais difíceis problemas. À medida que, com o desenvolvimento do país, o exercício do poder de decisão vai-se tornando cada vez mais complicado, mais difícil se torna também o problema de apurar as consequências das decisões. Na prática cotidiana da administração pública, há muitas oportunidades que numa atmosfera de insensibilidade ética ensejam decisões administrativas individuais, isoladas, ou interpretações ao acaso, em divergência com as diretrizes e os planos de desenvolvimento geralmente aceitos. Mesmo na melhor das intenções, pode-se tomar decisões «em cima da perna», sem qualquer informação básica e em desacordo com as recomendações resultantes da análise dos problemas. Ou então, pode prevalecer a atitude contrária, de suspender qualquer decisão, e, em consequência, qualquer ação. Assim, tanto a tomada de decisões não fundamentadas, como a suspensão da decisão, quando ignoram as opções feitas na política de desenvolvimento, deixam de ser eficazes, em termos do *momentum* do desenvolvimento. E em consequência surgem inúmeras diretrizes e práticas administrativas incompatíveis e até contraditórias com o esforço de desenvolvimento. Do mesmo modo, temos a fixação de metas quantitativas e prazo para a consecução das várias fases do desenvolvimento nacional. Isso conduz ao que talvez seja a característica precípua da administração pública, no desenvolvimento nacional, quando comparada com sua prática tradicional, isto é, sua dependência de decisões e providências no devido tempo. Os processos de desenvolvimento são intimamente interdependentes. O atraso num ponto provocará um atraso de efeito cumulativo num outro ponto qualquer, frustrando ou perturbando o conjunto das atividades. Apesar disso, parece, às vezes, quase impossível injetar uma psicologia de eficiência, uma psicologia de observância de um

calendário de trabalho, enquanto, como diriam os economistas, o transcorrer do tempo humano não fôr considerado valioso e escasso.

Podemos concluir esta seção tratando da questão do arbítrio. Regulamentos e normas administrativas já consagradas, que se aplicam igualmente a todas as situações e que seguem o fenômeno normal do precedente, podem impedir a solução do caso excepcional. E é exatamente o caso excepcional o único que os funcionários da administração pública provavelmente encontrarão no curso do desenvolvimento nacional. Numa situação única, a decisão a tomar, a providência a tomar, tem forçosamente de ser única e individualizada. Uma coisa é seguir o precedente firmado, a ele aderir, e neste sentido ser pessoal. Outra coisa, porém, é tratar o caso excepcional de maneira passiva, como se fôsse uma questão secundária. Isto não quer dizer que a opção deva basear-se num comportamento arbitrário; significa que se deve adotar um outro critério, que não o precedente, capaz de ressaltar valores e necessidades características do desenvolvimento nacional. A impersonalidade e a rigidez devem ser temperadas pelo mérito do caso ocorrente e a maneira como ele se enquadra no esforço de desenvolvimento. O único critério válido ao tomar uma decisão administrativa é saber se ela contribui ou não para o desenvolvimento. Aplicada ao caso único, excepcional, a decisão gera um tipo de dilema que cada dia se apresenta com maior frequência aos que trabalham na administração pública. Pode-se até dizer que, no desenvolvimento nacional, a imparcialidade oficial, divorciada das metas do desenvolvimento, é um mito.

Apesar de a magnitude e a complexidade da administração pública se afirmarem quase esmagadoras, no próximo desenvolvimento nacional, elas são vistas na devida perspectiva.

Embora ainda haja muito que aprender sobre o jogo de forças no desenvolvimento nacional e seus processos, as lições da experiência recente têm revelado que muitas correntes estão convergindo para a administração pública, a fim de lhe conferir uma significação sem precedentes. Com efeito, no momento que se decidiu enfrentar o desenvolvimento, é inevitável que as opções e os meios instrumentais se tornem inseparáveis dos problemas mais gerais que expressam necessidades, exigências, metas, repressões e novas concepções. Dentro desse panorama, a nova ética da administração pública e os valores a ela incorporados, quando suficientemente fortes e difundidos entre o povo, contribuem para que o desenvolvimento tenha capacidade para perdurar e fortalecer-se. O que distingue a ética da administração pública, num país em desenvolvimento, é a confiança depositada na capacidade da experiência humana para gerar objetivos e métodos mediante

os quais o desenvolvimento do país crescerá ordenadamente em abundância; dessa experiência nasce a convicção generalizada de que a escassez, as disparidades, ou os desníveis desproporcionados, embora possam provocar uma multiplicação das áreas de mal-entendidos e conflitos, podem também ser sanadas por uma administração competente, sem desnecessários riscos de sofrimento, ressentimento ou despesas. Estamos cômicos da necessidade de maior conhecimento sobre a adaptabilidade da administração pública ao desenvolvimento nacional; reconhecemos, ao mesmo tempo, porém, que se a administração pública se revelar incapaz de enfrentar um novo complexo de problemas com que não está familiarizada, o desenvolvimento nacional tenderá para oscilar de um problema para outro: é que os problemas são inerentes à crescente complexidade e sofisticação do desenvolvimento. Encarada deste ângulo, a ética da administração pública reclama:

1º) Reconhecer o mérito peculiar do desenvolvimento nacional e introduzir nova mentalidade nos tipos precursores de ação apropriados às necessidades e fases de desenvolvimento do país.

2º) Converter as aspirações gerais sobre o desenvolvimento nacional num programa de ação realístico, que inclua objetivos a atingir, metas de trabalho, bem como prazos baseados no caráter e nas tradições do povo, mantendo, apesar disto, um ritmo de realização.

3º) Criar uma estratégia de desenvolvimento, que isole e ressalte aquilo que é aparentemente estratégico, sem se deixar prender a irrelevâncias e trivialidades, virtude até agora inatingida na prática.

4º) Estimular o crescimento de instituições nacionais permanentes, capazes não só de introduzir mas também de manter as reformas e os novos serviços gerados pelo desenvolvimento e que encontram, na prática, fortes e profundamente arraigadas resistências.

5º) Demonstrar iniciativa contínua e consciente para introduzir inovações nas diretrizes e processos, bem como assumir pelo menos parte da responsabilidade pela sua aplicação, desde sua formulação até a consecução final.

6º) Saber distinguir entre ação e inação; isto é, entre alternativas de ação, suas conseqüências imediatas e a longo prazo, e os efeitos da inação e da inércia, ou de deixar as coisas seguirem o seu curso natural — entre a ocasião de fazer pé firme e a ocasião de ceder terreno.

7º) Criar instrumentos adequados para dominar a desordem, os quais fornecerão a matéria-prima capaz de fazer surgir uma nova ordem da experiência e dos valores consagrados do homem.

8º) Descobrir a perspectiva correta para encarar os problemas, identificar seus elementos unificadores e obter formulações dinâmicas.

micas, corretas, baseadas na convicção de que assim como a administração pública pode adaptar-se às novas exigências do desenvolvimento nacional, do mesmo modo poderá readaptar-se.

9º) Esforçar-se por encontrar outras soluções que não as precedentes, de modo a que uma situação única receba uma solução única.

10º) Empreender contínua reavaliação e reexame dos processos da administração pública, a fim de verificar se eles correspondem às exigências da época; conseqüentemente, rever e aperfeiçoar tais processos, tendo em mente que a perfeição se não de todo inatingível, está sempre distante, e que cada geração tem uma contribuição a oferecer.

SERVIÇOS AUXILIARES

PESSOAL

Aperfeiçoamento de Pessoal na Colômbia

ALEXANDRE MORGADO MATTOS

DA reforma política, constitucional e administrativa, iniciada na República Colombiana a partir de 1957, deseja-se relatar alguns aspectos concernentes ao aperfeiçoamento de pessoal, mais particularmente à Escola Superior de Administração Pública (ESAP), peça basilar dessa iniciativa.

As inquietações dos países latino-americanos no sentido de lograr, dentro de curto espaço de tempo, o maior desenvolvimento econômico possível constitui, sem dúvida, a característica mais marcante de nosso tempo. Os resultados já alcançados nesse esforço de superação histórica apresentam-se, aliás, com feição bastante estimulante e alentadora. Para tal objetivo a educação, a saúde e a erradicação da miséria e da fome devem figurar como etapas ou metas de natureza fundamental, já que a condição humana do homem e a satisfação de suas necessidades pessoais mínimas surgem como considerações de primeira plana nos esforços e programas de desenvolvimento de cada país.

É evidente que esta tarefa gigantesca implica necessariamente no engrandecimento da Administração Pública, pois que é através dos estabelecimentos públicos ou semipúblicos que as atividades sociais de maior importância e volume terão forçosamente de ser realizadas. O problema mais sério de nossa época está precisamente localizado no que se poderia considerar a congestão da máquina administrativa governamental, com seu crescimento muitas vezes desordenado pela imperiosidade de atender sem demora a necessidades públicas inadiáveis. Como fazer funcionar então a máquina administrativa? Quer dizer, como fazer funcionar os distintos estabelecimentos governamentais de maneira rápida, econômica e eficiente? Como fazer render, com maior produtividade, os recursos e o produto dos impostos que os cidadãos pagam ao Estado? Como fazer para que os diversos serviços públicos sejam prestados de modo adequado, eficiente e satisfatório? A estas importantes indagações, pode-se responder que o aperfeiçoamento e o treinamento dos servidores do Estado é providência fundamental a tomar. Somente através de adequada formação profissional e do seu permanente aprimoramento é possível prover

os quadros de pessoal da administração pública com funcionários competentes, hábeis no manejo dos negócios públicos, dotados de consciência e de ética profissional, providos de sólido conhecimento técnico e compenetrados de sua nobre missão de servir à comunidade que os mantém, e da qual são, ao mesmo tempo, servidores e delegados.

Em consequência, a Escola Superior de Administração Pública da Colômbia veio satisfazer uma necessidade fundamental, no processo de reforma administrativa, pois que sua finalidade é exatamente a que acaba de ser mencionada, isto é, capacitar e treinar o elemento humano que já se encontra a serviço do Estado e os cidadãos que a êle pretendem incorporar-se. Dêste modo, os diversos serviços públicos, que cada dia tendem a aumentar em volume e em variedade, por efeito das próprias exigências do desenvolvimento social e econômico, serão conduzidos e executados por pessoal hábil, destro, competente e, sobretudo, consciente de seus deveres para com a sociedade e unidos pelos fortes laços da capacidade técnica posta a serviço do povo.

No que tange à organização e funções da ESAP, deve mencionar-se em primeiro lugar a lei que a criou (Lei nº 19, de 1958). Esta lei, dispondo sobre a reforma administrativa, constitui um marco de transcendental importância e significação na história da administração pública do continente pela hábil identificação dos elementos básicos necessários a uma reforma de tão elevado calibre técnico; pelo incomparável ordenamento e ajuste dêsses elementos dentro de uma composição harmônica, na qual todos êles funcionam em conjunto perfeitamente coordenado; e, finalmente, pelo supremo e digno anelo de bem servir à Colômbia e a seu povo, ademais do seu superior conteúdo técnico e da nobre motivação do governo que a fêz nascer e viver. Para cumprimento da Lei 19, o Decreto 350, de 1960, organizou a Escola como um estabelecimento público de caráter universitário, gozando de autonomia jurídica, administrativa e patrimonial. Os objetivos da ESAP, assinalados nesse diploma legal, são o ensino e a difusão das ciências e técnicas concernentes à administração pública e, em particular, à preparação e treinamento do pessoal exigido pelos serviços do Estado. A análise dos objetivos e funções da Escola conduzem à conclusão de que ela é um dos mais importantes instrumentos da reforma administrativa implantada na Colômbia pela Lei 19, de 1958.

A ESAP, de acôrdo com o citado diploma legal e com o Decreto 1.732, de 1960, é dirigida por um Diretor e por um Conselho Diretor integrado por oito Conselheiros, a saber:

- os quatro membros da Comissão Nacional do Serviço Civil;
- representante do Presidente da República;

- representante da Associação Colombiana de Universidades;
- Ministro das Relações Exteriores;
- Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Civil.

Importante disposição foi a que atribuiu obrigatoriedade de reconhecimento, para todos os efeitos legais, aos títulos e certificados expedidos pela Escola. O financiamento da ESAP ficou assegurado através da consignação anual, no orçamento geral da República, de soma não inferior a um milhão e meios de pesos, reforçada pela inclusão, nas partidas orçamentárias dos Ministérios, das dotações necessárias ao aperfeiçoamento do respectivo pessoal.

A função docente e as atividades de pesquisa da ESAP compreendem não apenas a administração geral (orçamento, pessoal, organização, serviços gerais), mas também os aspectos substantivos da política administrativa e de seus métodos de ação, seja no campo das relações internacionais, no da administração social, ou no planejamento do desenvolvimento econômico do país. A fim de alcançar tais objetivos, a Escola foi estruturada com os seguintes institutos básicos:

- Faculdade de Ciências Políticas e Administrativas;
- Instituto de Administração Geral;
- Instituto de Administração Social;
- Instituto de Planejamento Governamental;
- Instituto de Estudos Internacionais.

Posteriormente, foram agregados a essa estrutura uma Escola Vocacional e um Centro de Pesquisas Administrativas.

As atividades da Escola são de natureza técnica e docente. As primeiras incluem os serviços de biblioteca, documentação, publicações e assistência técnica. O aspecto docente e de divulgação cultural abrange:

- Cursos Regulares, de tipo universitário, para pessoas que aspiram a um título acadêmico;
- Cursos de Capacitação, para futuros funcionários selecionados por concurso, a fim de especializá-los nas funções que vão desempenhar;
- Cursos de Aperfeiçoamento, para o pessoal em serviço;
- Cursos Livres, de diversas especializações, para funcionários que desejem atualizar ou complementar seus conhecimentos;
- Ciclos de Conferências, sobre temas específicos, relacionados com a Administração Pública e áreas afins.

O governo colombiano desejou associar as Nações Unidas a este notável empreendimento e solicitou a assistência técnica dêsse

organismo internacional, através da contratação do professor Mário Wagner Vieira da Cunha que, durante quinze meses, colaborou com a direção da Escola no estudo e planejamento da sua estrutura básica. Com esta etapa já vencida, e não podendo esse especialista continuar na Colômbia, o governo e as Nações Unidas decidiram confiar ao autor deste artigo a tarefa da implantação do plano aprovado. Para iniciar as atividades da Escola, apresentou-se um plano de operações que, com pequenas alterações, foi subsequentemente pôsto em vigor. Os delineamentos principais desse plano serão, a seguir, explicados.

Em relação à Faculdade de Ciências Políticas e Administrativas, que é o organismo básico da Escola, dedicado à formação profissional dos futuros administradores colombianos, e para cujo ingresso se exigem requisitos iguais aos das escolas superiores do país, o plano de estudos foi assim proposto:

1º ANO

1º Semestre: Introdução ao Estudo das Ciências Sociais.

Sociologia Geral e Política

Economia Geral e Política

Geografia Humana, Econômica e Política

2º Semestre: Direito Público e Constitucional Colombiano

História Econômica e Social da Colômbia

Geografia Humana, Econômica e Política da Colômbia.

Psicologia e Lógica

2º ANO

1º Semestre: Introdução ao Estudo da Administração Pública
(dois tempos)

Introdução à Administração Provincial e Municipal

Introdução ao Estudo da Organização

2º Semestre: Teoria e Ciência Política

Psicotécnica

Finanças, Fazenda Pública e Política Fiscal

Teoria e Ciência da Organização

3º ANO

1º Semestre: Antropologia Cultural

Direito Administrativo (dois tempos)

Metodologia e Técnica da Organização

2º Semestre: Relações Humanas

Contabilidade Pública e Estatística
Administração de Escritórios e Mecanização de Serviços.
Métodos de Pesquisa em Administração Pública

4º ANO

1º Semestre: Relações Públicas

Administração de Material
Administração Orçamentária (dois tempos)

2º Semestre: Administração de Pessoal (dois tempos)

Chefia Administrativa
Organização da Administração Pública Colombiana

A filosofia e justificação teórica da estrutura de matérias proposta para o Curso de Formação baseiam-se em ser a Administração Pública considerada uma disciplina *synthesis*, porque penetra em todos os campos da atividade social e, por seu turno, sofre a influência de todos eles. Assim, três tipos de possibilidades se apresentam para que se possa compreendê-la e estudá-la.

A primeira possibilidade resulta de ser a Administração Pública um fenômeno social, estando sua atividade, por conseguinte, condicionada pelas seguintes disciplinas sociais:

- Sociologia: *milieu* inter-humano
- Psicologia: *milieu* intra-humano
- Geografia: *milieu* ambiental
- Economia: *milieu* instrumental

Da inter-relação dessas matérias, resultou o primeiro ano proposto, que se destina a proporcionar aos alunos preparação básica e sólida nas disciplinas sociais fundamentais à compreensão da Administração Pública moderna. Além dessas matérias básicas, outras há, baseadas nas anteriormente citadas, que estão intimamente relacionadas com a atividade administrativa. Isto justificou a sua inclusão, como seqüência natural, e tais matérias foram distribuídas pelo segundo semestre do 2º Ano e primeiro semestre do 3º Ano.

A segunda possibilidade tem a ver com os instrumentos técnicos de que se serve a administração para funcionar efetivamente. Tais instrumentos foram incluídos no segundo semestre do 3º Ano e são os seguintes: Contabilidade; Estatística; Administração de

Escritórios, compreendendo Arquivos, Comunicações, Documentação, Contrôl e Serviços Auxiliares, Mecanização de Serviços, Investigação e Pesquisa, e Relações Públicas, incluindo pesquisa de opinião pública.

Finalmente, a terceira fase do estudo da Administração Pública deve considerar os aspectos propriamente administrativos, que integram o 4º Ano e são:

- Pessoal: elemento humano;
- Equipamento: elemento material;
- Orçamento: elemento instrumental;
- Organização: elemento técnico-metodológico.

«Organização» pode também ser considerada disciplina *synthesis* pois está intimamente relacionada com toda a atividade humana. Por isso seu conteúdo foi subdividido e distribuído pelo segundo e terceiro ano. A «Organização da Administração Pública Colombiana» foi deliberadamente classificada como a última matéria, porque se destina a constituir uma projeção de todas as técnicas e princípios estudados anteriormente no contexto vivo e dinâmico das instituições administrativas da Colômbia. Assim, esta disciplina não deve ser somente descritiva mas, principalmente, deve propiciar uma análise da situação real administrativa colombiana à luz dos ensinamentos anteriores.

Com o diploma de Licenciado em Administração Pública, após quatro anos de estudo e da apresentação de tese, o egresso da ESAP deverá ser vinculado, durante um ano, a uma repartição pública, preferentemente a um organismo de administração geral. Esta prática administrativa servirá para completar, objetivamente, sua formação profissional e também para coligir dados e observações necessários à elaboração de sua tese de doutorado, caso interessado nesse título. Para isso, teria de regressar à ESAP para um ano mais de estudo suplementar, a fim de candidatar-se ao grau de Doutor em Administração Pública.

Recomendou-se ainda, como consideração de vital importância, que a ESAP concentre esforços e recursos próprios e os que lhe poderiam ser ofertados por organismos internacionais de assistência técnica, na instalação de um Centro de Documentação especializado em administração.

No que tange à execução de programas de treinamento em serviço, sugeriu-se a instalação de uma Comissão de Coordenação, encarregada de deliberar sobre conceito, forma, conteúdo, tipos e realização de tais programas. A Comissão seria integrada pelo Diretor da ESAP, Diretor da Divisão de Treinamento da Comis-

são do Serviço Civil, e representantes da Secretaria de Organização e Inspeção, do Departamento Administrativo de Planejamento e do Instituto Colombiano de Especialização Técnica no Exterior.

Para atender às necessidades de especialização e aperfeiçoamento dos funcionários públicos, sugeriu-se que a Escola oferecesse, de início, cursos avulsos, com a duração de um semestre cada e repetidos cada semestre, nas áreas de maior carência, ou seja, na administração geral:

- Introdução ao Estudo da Administração Pública;
- Organização da Administração Pública Colombiana;
- Administração de Pessoal;
- Administração Orçamentária;
- Administração de Material;
- Organização e Métodos;
- Relações Públicas;
- Chefia Administrativa.

Estes cursos avulsos teriam lugar das 17 às 18 horas, quatro vezes por semana, com duas horas de aula semanais para cada matéria. Tais cursos seriam de livre ingresso, respeitadas as possibilidades didáticas e materiais da Escola, e mediante a aprovação do Ministério correspondente.

Ainda dentro do treinamento em serviço, poderia a ESAP organizar um Curso de Técnica Administrativa. Tal curso teria dois anos de duração e funcionaria das 8 às 12 horas, três vezes por semana. Os funcionários seriam selecionados pela ESAP, após indicação pelo Ministério interessado e, findo o curso, receberiam o título ou diploma de Técnico de Administração, obrigando-se à apresentação de um trabalho escrito de sentido prático. Este curso seria assim estruturado:

1º ANO

1º Semestre: Introdução à Administração Pública

Organização da Administração Pública Colombiana
Direito Público e Constitucional da Colômbia
Direito Administrativo Geral e da Colômbia

2º Semestre: Elementos de Economia e Finanças Públicas

Antropologia Cultural e Relações Humanas
Instrumentos da Administração Pública
Relações Públicas

2º ANO

- 1º Semestre: Administração de Pessoal (dois tempos)
Administração Orçamentária (dois tempos)
- 2º Semestre: Administração de Material
Organização e Métodos (dois tempos)
Chefia Administrativa

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Empréstimos Compulsórios

CHAGAS MELO

Os «empréstimos compulsórios» fogem aos três tipos clássicos de contribuições fiscais que são o impôsto, a taxa e a contribuição de melhoria.

Impôsto é a contribuição obrigatória, exigida de todos os cidadãos para fazer face às despesas do Estado; a taxa é a contribuição obrigatória, porém específica de quem utiliza determinado serviço público.

Embora semelhantes em alguns aspectos, os impostos diferem das taxas em vários pontos principais: a) o impôsto é uma contribuição obrigatória, com a finalidade de atender a uma despesa geral do Estado; b) a taxa, pelo contrário, corresponde a uma despesa conhecida, isto é, ao pagamento de um serviço prestado.

Como contribuição de melhoria, entendemos o tributo instituído para recuperar o custo de obra pública de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa efetivamente realizada, e como limite individual o acréscimo de valor de cada imóvel beneficiado.

A competência para criar impostos nos limites estabelecidos na discriminação de rendas, prescrita na Constituição Federal, e taxas e contribuições de melhoria pertence cumulativamente à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Na clássica tripartição dos tributos, como vimos acima, não se inclui nem o empréstimo compulsório nem as contribuições parafiscais.

O primeiro, objeto do nosso estudo, não deixa de ser um tributo, pois é de caráter obrigatório. O mesmo raciocínio se aplica às contribuições parafiscais.

Rigorosamente falando, não há uma linha de demarcação perfeita entre o impôsto, a contribuição parafiscal e o empréstimo compulsório. Há diferenças e aspectos uniformes.

Consideram-se impostos todos os tributos destinados a atender aos encargos de ordem geral da administração pública, exigi-

dos, com caráter de generalidade, das pessoas que estejam em relação, de fato ou de direito, com qualquer dos elementos do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Recentemente, diz o Professor Aliomar Baleeiro, «popularizou-se a denominação de contribuições para fiscais dada às receitas dos institutos de previdência e organismos profissionais autônomos e investidos de delegação do poder fiscal, para aplicação de tais arrecadações aos fins que as justificam. Rigorosamente, essas contribuições para fiscais são, ora taxas, ora impostos, ou consociações dêstes e daquelas». (*Cinco aulas de Finanças e Política Fiscal*, — Universidade da Bahia, 1959).

As características das contribuições para fiscais são: a) delegação do poder fiscal do Estado a um órgão autônomo; b) destinação especial dessas receitas aos fins específicos cometidos ao órgão oficial investido daquela delegação; c) exclusão dessas receitas do orçamento geral.

O empréstimo compulsório é, como o imposto, obrigatório, com as mesmas características quanto à forma de imposição, lançamento e arrecadação, inclusive quanto ao processo fiscal em relação aos devedores.

A semelhança é patente, como observa Henry Laufenburger:

«Comme l'impôt, l'emprunt n'est pas seulement une recette budgétaire, il est et devient de plus en plus un instrument de politique financière et économique. Plus encore que l'impôt, l'emprunt met en relief la conjonction entre le financement public et la monnaie». (*Précis d'économie et de législation financières*, Paris, 1946.)

O empréstimo compulsório é, pois, um tributo com finalidade específica de política econômica e financeira, como veremos ao estudar os diferentes tipos de empréstimos criados em nossa história administrativa.

Os empréstimos compulsórios, com finalidade de reaparelhamento econômico, tiveram origem com os Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, ambos de 24 de janeiro de 1944, que criaram o imposto sobre os chamados lucros extraordinários, fixando-lhe o conceito, estabelecendo normas de recolhimento.

Pelos diplomas legais acima citados, foram instituídos os «Depósitos Compulsórios», «Depósitos de Garantia» e «Certificados de Equipamentos», que seriam adquiridos pelo contribuinte do imposto sobre lucros extraordinários, desde que o fizesse na base do dobro correspondente ao total do imposto a ser recolhido.

O imposto então criado tinha uma finalidade fiscal limitada, isentando do recolhimento o contribuinte que preferisse adquirir

os «Certificados de Equipamentos» ou efetuasse, nos termos do Decreto-lei nº 6.225, os «Depósitos Compulsórios» ou os denominados «Depósitos de Garantia».

Eram duas as finalidades do plano de autoria do saudoso Ministro Artur de Souza Costa: uma, de política antiinflacionária, pela retenção dos meios de pagamentos, retirando do mercado a maior soma monetária possível, para forçar a redução da capacidade aquisitiva individual e, por conseguinte, proporcionar maior estabilidade de preços; outra, econômica, pela utilização dos lucros extraordinários da indústria no seu reequipamento ou na melhoria ou ampliação de suas já existentes instalações, tão logo cessassem os efeitos da guerra.

Em substituição aos Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, foi baixado o Decreto-lei nº 9.159, de 10 de abril de 1946, instituindo o imposto adicional de renda, os depósitos compulsórios e as reservas retidas na própria empresa.

Por esse decreto-lei, sobre o lucro considerado extraordinário, nos anos de 1946 e 1947, 20% eram recolhidos como imposto, 30% retidos em poder da empresa e os restantes 50% recolhidos ao Banco do Brasil como depósito compulsório e esses depósitos seriam devolvidos à empresa, em parcelas de 25%, a começar do primeiro semestre do segundo exercício após a sua efetivação.

O Decreto-lei nº 9.376, de 17 de junho de 1946, proibiu a troca de «Certificados de Equipamentos» por «Depósitos de Garantia», estabelecendo que estes passariam a ser devolvidos, a partir de 30 de outubro de 1946, em quatro prestações mensais e sucessivas, ou seriam devolvidos de uma só vez, se os titulares preferissem o recebimento em Letras do Tesouro, emitidas em 120 dias.

O sistema então instituído modificou-se em parte, já agora com objetivos também fiscais, uma vez que 20% do imposto seriam recolhidos como renda do Tesouro.

Com objetivos estritamente econômicos, instituiu a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, um adicional ao imposto de renda sob a modalidade de empréstimo compulsório e que passou a constituir a receita do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, criado mais tarde pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.

Pela última lei, eram os seguintes os depósitos compulsórios: a) 4% do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais; b) até 25% das reservas técnicas que as companhias de seguro devem constituir cada ano; e c) até 3% da receita anual dos órgãos de previdência, excluída a cota que cabe à União.

Posteriormente, a Lei nº 2.978, de 1965, prorrogou o empréstimo compulsório criado em 1951 como receita especial do Banco

Nacional do Desenvolvimento Econômico, até extingui-lo pela Lei nº 4.506, de 1964, a partir de 1º de janeiro de 1965. A mesma lei estabeleceu a consignação no Orçamento da União, até o exercício de 1975, de dotação anual de importância equivalente a 20% da arrecadação do imposto de renda, em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como recursos destinados ao Fundo do Reaparelhamento Econômico.

A Lei nº 2.004, que criou a Petróleo Brasileiro S. A. instituiu um empréstimo compulsório a ser pago pelos proprietários de veículos até 1957.

Em 1964, idêntico empréstimo foi criado nas contas de luz com a finalidade de constituir o capital da «Eletrobrás».

Os empréstimos de caráter financeiro, com a finalidade de reter e diminuir os meios de pagamentos, surgiram com as chamadas «Obrigações de Guerra», criadas pelo Decreto-lei nº 4.789, de 1942.

Em 1963, a Lei nº 4.242 estabeleceu um empréstimo compulsório sobre salários, com resgate em forma de cota do Fundo Nacional de Investimentos. Até a presente data, o governo não resolveu ainda devolver ou entregar as referidas cotas.

Os recursos provenientes desses empréstimos seriam canalizados para subscrição de capital de empresas controladas pelo Governo Federal, objetivando o fortalecimento da economia rural e industrial do País, na proporção de 45% e 64%, respectivamente.

Quando o Governo lançou as «Obrigações Reajustáveis do Tesouro», admitiu que o empréstimo compulsório, criado pela Lei nº 4.224, poderia ser trocado, a partir de 1967, pelas «Obrigações do Tesouro».

O último «empréstimo compulsório» foi o da Lei nº 4.621, de 1965, que cobrou o empréstimo apenas dos que recebiam salário acima de seiscentos mil cruzeiros mensais, adotando uma tabela crescente. Esse empréstimo foi suspenso em novembro do ano de 1965, sendo cobrado durante 7 meses.

Em julho do corrente ano, o Governo determinou a devolução do empréstimo em parcelas mensais com juros e correção monetária.

Estudados os diferentes empréstimos compulsórios, passaremos a conceituá-los dentro da sistemática do Direito Tributário.

«Das teorias propostas, para fixar a natureza jurídica do empréstimo compulsório, duas apenas resistem aos argumentos que os especialistas lhes opõem: a teoria do tributo e a teoria do empréstimo de direito público».

Pela teoria do tributo, o empréstimo compulsório foge a qualquer tipificação contratual, pelo traço coercitivo que o caracteriza. Tributo (Alcides Jorge Costa), imposto restituível (Amílcar

de Araújo Falcão), jamais contrato, em qualquer de suas modalidades».

«Pela teoria do empréstimo de direito público, a que nos filiamos, visto que, em primeiro lugar, a coercitividade não desnatura a contratualidade na atual concepção do direito das obrigações, em segundo lugar, porque o empréstimo não se integra, em definitivo, no patrimônio do Estado, incluímos esta modalidade entre os contratos de direito público, pelo qual uma pessoa, o Estado, o depositário exige de todas as pessoas físicas e jurídicas, com determinado poder econômico de contribuição, o cumprimento da obrigação legal de entregar aos cofres públicos uma certa quantia com a recíproca obrigação de restituir, por parte do depositário, o capital e de pagar os respectivos juros». (José Cretella Júnior, «Empréstimo Compulsório e Contrato de Direito Público», *Revista de Direito Administrativo*, janeiro — março de 1966, pp. 52/3).

Seja tributo restituível ou simplesmente tributo ao lado do imposto, da taxa, e da contribuição de melhoria, ou depósito de direito público, o empréstimo compulsório tem sido usado como meio de financiamento de empresas em que o Estado é acionista, e ainda como instrumento de política financeira, congelando salários e meios de pagamentos para reduzir a circulação monetária, reduzindo o poder de compra de setores da população que auferem rendas consideradas acima da medida, como aconteceu com o último empréstimo compulsório, criado pela Lei nº 4.621, de 1965, que foi, em alguns casos, empréstimo e, em outros, verdadeiro imposto, como passaremos a demonstrar.

Dentre as várias hipóteses previstas na Lei nº 4.621, destaca-se aquela que diz não ter direito a qualquer restituição os que concordaram em que se lhes descontassem, em folha, apenas metade do «empréstimo» que iria constituir receita do «Banco Nacional de Habitação», funcionando assim como verdadeiro tributo.

A Constituição de 1946 não estipulou a competência privativa da União para cobrar empréstimo compulsório, permitindo, pelo silêncio, que os Estados e Municípios pudessem cobrá-los, acarretando, com isso, uma situação instável para os contribuintes que poderiam estar sujeitos a pagar êsse verdadeiro tributo.

A Emenda Constitucional nº 18 estabeleceu, em seu artigo 4º, o seguinte:

«Art. 4º Somente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios».

Assim, somente a União poderá cobrar empréstimo compulsório, nos termos do que dispuser a Lei Complementar que será baixada sobre o assunto, disciplinando, definitivamente, a matéria que, até hoje, permaneceu sem uma regulamentação, ocasionando essa multiplicidade de empréstimos acima descritos.

Auditoria Contábil no Serviço Público Federal()*

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Contador do Ministério da Fazenda

I — CONTABILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO

O INCESSANTE aperfeiçoamento da Tecnologia, na idade moderna, pode ser apreciado mediante o seguinte esquema:

- a) experimentos e observações;
- b) pesquisas e análises;
- c) investigações e debates;
- d) bolsas de estudos;
- e) cursos pós-graduados, e/ou de extensão universitária.

Todo êsse esforço tem, por motivação básica, o sentido pragmatista do «especialismo», pois só assim a sociedade baseada na economia de troca disporá de recursos humanos suficientemente aptos para desempenhar as complexas tarefas criadas pelo gigantismo empresarial e atender, também, à hipertrofia da administração, na atual fase da automação e dos computadores eletrônicos.

Em nosso País, embora tardiamente, redimimo-nos com a formação da mentalidade realística, necessária à ideologia desenvolvimentista da economia nacional, o que justifica o febricitante *rush* em busca de conhecimentos especializados, por parte dos jovens técnicos, porque, como dissemos certa vez, «A cultura brasileira, por um imperativo do desenvolvimento econômico — mística de acendrado conteúdo nacionalista, — derrubou velhos e carunchosos preconceitos, para aceitar a apologia do economista». (1)

(*) Considerações sugeridas pela realização do I Congresso Interamericano de Ensino Superior de Contabilidade, Rio, 14 a 20 de setembro de 1966.

A nova concepção desenvolvimentista da economia nacional também se refletiu, positivamente, no setor de atividade da profissão de contador, pela melhoria de oportunidades oferecidas no mercado de trabalho, com implicações financeiramente promissoras, facilitando a estratificação da classe social a que o contabilista pertence, no quadro das demais profissões liberais, não obstante o reflexo negativo resultante dos cursos de grau médio, que, introduzindo a dualidade de carreiras (auxiliar e principal) nem sempre facilmente distinguídas pelo grande público, enfraqueceram a força centrípeta ou convergente imantada à singularidade ou unicidade profissional.

Dentre os ramos de especialização da contabilidade, a de custos, graças à ênfase dada à industrialização do País, por certo influirá para que surja, nos próximos anos, grande demanda efetiva daqueles técnicos, problema que está a merecer acurada atenção das autoridades educacionais.

Outrossim, destacam-se, no quadro geral da profissão, por sua independência e hierarquia, os contadores analistas, revisores ou auditores propriamente ditos, denominados *Chartered Accountants*, *Public Accountants* e ainda *Certified Public Accountants*, com amplo e compensador campo de atividade técnico-contábil, devido à categoria de «Contadores Públicos» que os torna eticamente responsáveis perante acionistas, investidores e o público em geral, que nêles confiam.

II — AUDITORIA: CONTABILIDADE DE ALTO NÍVEL

Foram, inquestionavelmente, os contadores de língua inglesa que abriram a larga e extensa estrada que leva à ascensão sócio-profissional da classe, graças à ascendência adquirida pelos auditores nas grandes decisões financeiras, mediante a seriedade dos certificados emitidos, tènicamente perfeitos, o que, talvez, tenha influído para o tom melancólico com que se expressou o provecto Gino Zappa, ao retrucar ao elogio do grande Francisco D'Auria, a respeito do apurado saber dos contabilistas italianos: «Sim, mas hoje temos que aprender com os americanos e com os alemães, em matéria de análise». (2)

Para os povos não anglo-saxões, mormente os que se expressam em idiomas derivados do latim, não parece haver conotação intelectual ou conceptual entre a significação do velho étimo latino *auditor*, *auditoris*, masculino da 2ª declinação, que, na acepção ciceroniana, significava o ouvinte ou o discípulo, com o sentido que a terminologia contábil dos ingleses e norte-americanos confere aos têrmos *audit* e *auditing*.

Em vernáculo, auditor e auditoria são derivados do verbo latino *audire*, ação de ouvir, de usar o sentido da audição e, pela

correlação de sentidos, «ouvidor», a magistrados e juizes militares e assessôres, e, bem assim, cargo de auditor, repartição ou lugar onde êle trabalha. Daí, as formas derivadas de audiência e auditório.

Anglicismo embora, não é fácil substituí-lo, dada a significação específica, própria, que não se encontra na expressão correspondente na grafia do idioma português, haja vista que as formas castiças propostas para substituí-las, como «revisão», «intervenção contábil», «censura de contas», e outras, não conseguem exprimir tôda a compreensão das palavras *auditing* e *audit*.

Com efeito, registram os léxicos ingleses que, como substantivo, *audit* significa «exame (oficial) de contas ou prestação de contas»; como verbo intransitivo quer dizer: «examinar (contas)» e na forma transitiva tem a acepção de «proceder a exame de contas». Já o substantivo «auditor» tem a significação de «perito contador encarregado de examinar contas; auditor, espécie de magistrado; ouvinte». (3)

A auditoria, na fase moderna da Contabilidade, veio atender ao desenvolvimento das operações financeiras e creditícias, surgidas com a revolução industrial e o florescimento do sistema de economia capitalista, com o apêlo à ampliação ao crédito bancário e à democratização do capital das sociedades anônimas gigantes, exigindo maior participação da poupança da classe média para a subscrição de novas ações ou aplicação em projetos e empreendimentos da grande indústria.

Ai, então, passou-se a exigir o depoimento crítico da situação da empresa — não apenas patrimonial, mas também reditual ou rentável. — por quem possuísse credibilidade pela sujeição a código de ética profissional. Ao resultado dessa investigação ou análise da *azienda* ou situação patrimonial e contas de resultados (lucros e perdas) é o que se denomina auditoria.

Como ensina HANSON, professor de Contabilidade na Universidade de Harvard, U.S.A.

«In the present complex state of affairs it is necessary for institutions, businesses, and individuals to keep record of their condition and progress.

Whether theses records are reliable is often a question. An audit is an examination of such records to establish their reliability and the reliability of statements drawn from them. Opinion as to the reliance to be placed upon the statements is usually given in a report, the short form of which is often referred to as a certificate». (4)

PATTON, também mestre da disciplina, na Universidade de Michigan, U.S.A., em seu clássico e erudito *Manual*, abordando

a auditoria sob o título «Contaduría Pública» (Capítulo XXIX, a cargo de F. E. Ross), assim a define:

«La auditoria, que fué en otro tiempo la única ocupación del contador publico, es todavia la parte más importante de su trabajo, si bien hoy se recurre a él para otros muchos servicios relacionados con la contabilidad». (5)

Na literatura contábil pátria, a auditoria vem sendo objeto de sérios estudos, que remontam às obras de João Luiz dos Santos, Frederico Hermann Júnior, Francisco D'Auria e Oscar Castelo Branco.

Do grande batalhador pelo avanço científico da contabilidade e relêvo da profissão de contador — FRANCISCO D'AURIA —, basta citar, entre seus muitos livros, o consagrado à «Revisão e Perícia Contábil», no qual doutrina que:

«O exame e crítica de uma organização de contabilidade é, fundamentalmente, função de auditoria mas pode, eventualmente, envolver função de revisão e, conforme o caso, de perícia.» (6)

O conceito de E. C. DAVIES, que o professor cearense pôs na entrecapa de seu trabalho «A Função do Contador na Perícia Contábil», e à guisa de ilustração, vai, *data venia*, aqui reproduzido:

«Una auditoria és el examen de los libros y cuentas de un negocio, que permite al auditor formular y presentar los estados financieros en tal forma que:

1º) El balance refleje la verdadera situación financiera del negocio a la fecha de cierre del ejercicio que se revisa.

2º) El estado de perdidas y ganancias exprese correctamente el resultado de las operaciones durante el ejercicio que se revisa.» (7)

Dentre os tratadistas brasileiros, da fase contemporânea, escolhemos os professores AMÉRICO M. FLORENTINO e A. LOPES DE SÁ, cujas obras receberam ampla e justa divulgação e das quais extraímos as conceituações abaixo reproduzidas.

O primeiro, em seu escoreito livro de texto, após a exposição doutrinária de mestres estrangeiros, conclui:

«Denomina-se de auditor contábil o técnico que tem essa função de ser o magistrado que julgará a veracidade das cifras.

.....

Os acionistas das grandes empresas norte-americanas e inglesas, e inclusive os estabelecimentos bancários que são solicitados a conceder créditos, somente se satisfazem sobre a veracidade dos Balanços se estes são acompanhados de certificados de auditores.» (8)

O outro, acatado professor mineiro, em livro dedicado ao estudo da disciplina auditorial, enfaticamente proclama:

«O trabalho de auditor é de tamanha confiança e relevância que não raras vezes as administrações das empresas entregam aos auditores problemas de esfera puramente administrativa porque confiam extremamente na capacidade e na integridade do profissional». (9)

III — A AUDITORIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Diante dessa impressionante assentada de depoimentos valiosos e insuspeitos, é lícito induzir que a Administração Pública moderna não pode prescindir desse colaborador silencioso e eficiente, que é o auditor contábil, para efetuar o controle interno das operações financeiras ou de caixa, inerentes à execução orçamentária. Tanto mais quanto, e vai aqui um salutar exemplo, nota-se, nos Estados Unidos da América do Norte, a tendência para o aproveitamento do auditor contábil e, em alguns Estados, a prática é usual, pois, já em 1942 observava HANSON: (*ob. cit.*, pág. 4)

«Sometimes, as in the case of public utilities, statements certified by public accountants are of the greatest use.

.....
More and more the public wishes to have the statements of its governmental divisions examined and reported upon by independent experts».

No compêndio de Administração Pública, de Pedro Muñoz Amato, versão brasileira a cargo do douto BENEDICTO SILVA, a linha orientacional do autor, quanto ao «caráter auxiliar de administração financeira», parece-nos levar a concluir que: (10)

«... os funcionários e órgãos encarregados da administração financeira no governo devem estar subordinados aos diretores-executivos, em relação de ajuda e assessoramento. Assim deve ser no que diz respeito aos tesoureiros, *contadores e auditores*, a quantos se ocupam de arrecadar, guardar, *contabilizar* e *fiscalizar* o dinheiro na execução do orçamento. Isto não inclui a fiscali-

zação externa, exercida por entidades independentes como o Legislativo ou os Tribunais.» (os grifos são nossos).

Mais explícito, o professor EMMERICH, Consultor da ONU, em seu *Manual*, parece dar à auditoria um relêvo semelhante aos Tribunais ou Côrtes de Contas, quando preconiza o estabelecimento de

«...uma nítida distinção entre as funções de controle fiscal (ou exame prévio), que diz respeito à aprovação anterior ao empenho ou à realização da despesa, e a auditoria (ou exame a *posteriori*, que é a verificação depois de incorrido o gasto.» (11)

O Brasil, na qualidade de membro da ONU, tem-se beneficiado, mediante acórdos ou convênios, com a assistência técnico-educativa dos setores especializados em assuntos econômicos e administrativos daquele importante organismo internacional.

Todavia, já antes da reforma administrativa que se anuncia, vinham sendo introduzidas salutares alterações e inovações na estrutura, regras e terminologia de elaboração, execução e controle da chamada «lei de meios», a saber:

a) pela Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, reorganizadora do Tribunal de Contas da União, os auditores passaram a integrá-lo (artigo 3º), como serviço autônomo, se bem que o ingresso, na carreira ou quadro, ficasse restrito aos bacharéis em direito; e

b) já a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, segundo a respectiva ementa, — «Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal», traz, no bôjo de sua sistemática, importantes dispositivos direcionais de técnica contábil.

Com efeito, êsse diploma legal, além das normas gerais e especiais sôbre contabilidade, reunidas no Título IX, artigos 83 *usque* 106, regula o processo do controle da administração orçamentária, de dupla natureza: I — Interno (artigos 75-80) e II — Externo, ou posterior, êste a cargo do Poder Legislativo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas (artigos 81 e 82).

O controle interno é, porém, efetuado pelo próprio Executivo, e pode ser prévio, concomitante e subsequente, consoante a disciplina dos artigos 76-80. Para ARÉVALO, professor universitário argentino, dá-se o

«Contralor contable (interno) cuando concierne a la actividad del funcionario o empleado relacionado con

la gestión de conservación, uso, manejo o empleo de bienes y caudales del Estado o puestos bajo su administración, y está confiado a los correspondientes órganos técnicos (Contadurías, inspecciones fiscales, etc.)» (12)

Igualmente, PAULO LYRA FILHO realça o valor do controle contábil na administração orçamentária, a que denomina de «controle interno de primeiro grau», pois

«... ganha eficiência como demonstração técnica da escrituração, do movimento e do resultado de todas as contas, sejam de natureza financeira ou patrimonial, tendo em vista a importância relevante da gestão desdobrada em dois grupos centrais». (13)

Por isso, e como remate, faremos, agora, ligeira apreciação da projetada reforma administrativa, com base no esboço de lei inserto, na íntegra, na edição do «Correio da Manhã» local, de 16 de setembro de 1966. Assim, o artigo 20 e seu inciso III, subordinados à matéria do Título V — Dos Sistemas de Atividades Auxiliares — dispõem que «Os órgãos centrais dos sistemas indicados no art. 19 situam-se: ... No Ministério da Fazenda, o de Administração Financeira, o de Contabilidade e Auditoria, e o de Serviços Gerais...» Já o artigo 26, delimitando a «área de competência de cada Ministério...» reserva para o da Fazenda, os específicos às finanças públicas e sua administração, em cinco itens, compondo o quinto «Contabilidade e Auditoria; Serviços Gerais». No Título IX — Das Normas de Administração Financeira e de Contabilidade — foram enfeixadas importantes disposições normativas, genéricas e específicas, para orientação do serviço fazendário e de orçamento, muitas das quais respeitantes à Contabilidade, como se verifica com os preceitos dos artigos 61, 63, 64 e seus parágrafos. Pelo artigo 73 fica estabelecida a responsabilidade pessoal, técnica, sobre a exatidão do serviço contábil, conseqüente à «profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público, «prevista na programática do inciso I, do artigo 76».

Tudo isso foi brilhantemente exposto pelo Coordenador da Assessoria Especial Técnica para a Reforma Administrativa que, em pronunciamento feito em reunião do CONSPLAN, publicado na edição de 24 de julho pretérito daquele órgão da imprensa guanabarrina, não só deu a conhecer o espírito da reforma, como também o emprêgo dos meios apropriados para a consecução dos elevados fins da Administração Pública. Dentre esses meios, merecem saliência: 1º) ampla aplicação do instituto da delegação de competência; 2º) a adoção de um sistema de controle mais efetivo; 3º) a modernização das contabilidades, e 4º) a introdução da Auditoria Financeira. Adianta, ainda, o referido Assessor «que cada

Ministério contaria com um corpo de auditores aos quais incumbiria fiscalizar as contabilidades departamentais e proceder aos controles consonantes com os serviços de auditoria». Por fim, aludindo ao anacronismo do Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento Geral, conclui dizendo que se vai introduzir «no Serviço Público um novo sentido de contabilidade, que deixará de ser a contabilidade pública imaginada em 1922».

IV — CONCLUSÃO

Aplicando-se o processo de síntese, é possível extrair, do que se demonstrou na argumentação e justificativa da tese, os seguintes corolários:

1º) a carência de Faculdades de Ciências Contábeis está prejudicando, nos Estados, a formação de profissionais de nível universitário;

2º) correlatamente, a proliferação ou disseminação dos cursos de técnicos em contabilidade, na categoria educacional de grau médio, atraindo, embora, a maioria dos jovens estudantes, pela possibilidade de aquisição de certificado profissional a curto termo, desestimula a continuação do curso superior de Ciências Contábeis, devido à falta de vantagens efetivas e compensadoras, no mercado de trabalho;

3º) dessa distorção das diretrizes do plano educacional, adveio o decesso das atribuições específicas do contador (devido à insuficiência do currículo escolar do curso médio), algumas das quais passaram a integrar, por concessão legal e comodismo na liderança da classe, o campo de exercício de outras profissões, de que são exemplos os laudos periciais em questões econômico-trabalhistas, a contabilidade social ou nacional e o reajustamento de preços e tarifas de toda ordem;

4º) na Administração Pública Federal (nosso campo de observação) pelo menos em dois grandes e importantes setores da gestão centralizada, o emprêgo da técnica auditorial vem-se impondo como dos mais eficientes sistemas de controle e fiscalização:

a) na contabilidade pública dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, com o levantamento e cálculo dos inventários, registro sistemático da arrecadação e uso dos dinheiros públicos, com o preparo das tomadas ou prestação de contas de responsáveis; e

b) no Departamento do Imposto de Renda, em que a ação fiscalizadora é parte essencial, aplicam-se, diariamente, as práticas auditoriais no processamento de exame dos dados apresentados ou coligidos das declarações

anuais de rendimentos de pessoas jurídicas, mediante a investigação na escrita mercantil do contribuinte; pela crítica de operações e registros; revisão e análise de situações patrimoniais através dos Balanços de Ativo e Passivo e das contas de resultado de exercício e de lucros e perdas, métodos esses que se vêm revelando os mais eficazes na defesa do crédito fiscal e no combate à evasão ou sonegação do tributo; e

5º) Logo, é possível concluir que o futuro da auditoria, ou, o que vem a ser o mesmo, a implantação do progresso científico da Contabilidade está a exigir acurado estudo por parte das associações profissionais, e representação, junto às autoridades educacionais, para que considerem o problema e o resolvam aplicando medidas que tenham por escopo a promoção do avanço das Ciências Contábeis em nosso País, sem o que não se poderá instituir a preconizada «administração para o desenvolvimento».

AUTORES CITADOS:

- (1) FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA — Discurso de Paraninfo da Turma de Economistas de 1960, da F.C.E. da Universidade Católica de Pernambuco.
- (2) FRANCISCO D'AURIA — *Cinquenta Anos de Contabilidade*. Ed. Ind. Gráfica Siqueira S/A S. Paulo, 1953, pág. 161.
- (3) LEONEL VALLANDRO e LINO VALLANDRO — *Dicionário Inglês-Português, verbetes audit e auditor*. Editôra Globo, Porto Alegre, RS, 1954, pág. 116.
- (4) ARTHUR WARREN HANSON — *Auditing — Theory and its Application* — First Edition, McGraw — Hill Book Company, Inc., 1942, New York, U.S.A., pág. 3.
- (5) W. A. PATON, Ph. D., G.P.T. — *Manual del Contador*. Versão castelhana da Editorial Hispano-Americana, México, 1943, pág. 1593.
- (6) FRANCISCO D'AURIA — *Revisão e Perícia Contábil*, 2º vol., Cia. Editôra Nacional, São Paulo, 1954, pág. 9.
- (7) OSCAR CASTELO BRANCO — *A Função do Contador na Perícia Contábil*, edição da Cia. Melhoramentos de São Paulo, 1941.
- (8) AMÉRICO M. FLORENTINO — *Teoria e Análise Contábil*, editado pela Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1960, pág. 307.
- (9) A. LOPES DE SÁ — *Curso de Auditoria*, 1º vol. Editôra Atlas S/A, São Paulo. 1ª Edição, 1958, pág. 21.
- (10) PEDRO MUÑOZ AMATO — *Introdução à Administração Pública*. Editado pela Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1958, pág. 184.
- (11) HERBERT EMMERICH — *Manual de Administração Pública*. Editado pela Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1962, pág. 142.
- (12) ALBERTO ARÉVALO — *Contabilidade Pública*, 1ª Edição. Editorial Prometeo, Buenos Aires, 1954, pág. 62.
- (13) JOÃO LYRA FILHO — *Despesa «versus» Receita*. Irmãos Pongetti — Editôres, Rio, 1956, pág. 166-7.

Equilíbrio Orçamentário

ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

RUBEM BARRETO RIBEIRO

I — DEFINIÇÃO

POR *equilíbrio orçamentário* entende-se a perfeita correspondência entre a receita e a despesa. Numa situação de equilíbrio orçamentário os gastos governamentais, despendidos na satisfação das necessidades públicas, se igualam aos recursos obtidos através de sua atividade financeira para custeá-los.

II — TIPOS BÁSICOS DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Tendo em vista as diversas fases do processo orçamentário podem ser distinguidos, segundo o Prof. A. Barsante dos Santos, os seguintes tipos básicos de equilíbrio:

1. *Equilíbrio estimado, previsto ou projetado* — é o apresentado no orçamento e decorre da igualdade entre receita estimada e despesa fixada;

2. *Equilíbrio concomitante* — é o observado durante a execução orçamentária e decorre de perfeito sincronismo entre a arrecadação das receitas e a efetivação das despesas;

3. *Equilíbrio efetivo ou realizado* — é o que se verifica ao encerrar-se o exercício, em consequência do cômputo geral da gestão financeira; e

4. *Equilíbrio cíclico* — é o que resulta da adaptação do orçamento aos ciclos econômicos, sendo o equilíbrio verificado não durante um ano, mas durante largos períodos, em função das flutuações cíclicas da economia.

O equilíbrio cíclico será mais detalhadamente analisado quando for abordado o problema das crises cíclicas. Este tipo de equilíbrio orçamentário, embora classificado pelo Prof. A. Barsante em razão das fases do processo orçamentário, foge um pouco deste aspecto e se enquadra mais apropriadamente como medida de política fiscal dentro de um esquema mais amplo de orientação governamental da economia, frente a situações conjunturais surgidas no evoluir histórico das economias desenvolvidas.

III — A POLÊMICA SOBRE O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

O princípio do equilíbrio orçamentário não é um ponto inteiramente aceito pelos diversos autores e tratadistas sobre orçamento público. Pelo contrário, este princípio se tem prestado a intensas polêmicas, apresentando, tanto os seus condenadores como defensores, argumentos e razões sobejas para firmarem a posição tomada.

Os chamados autores clássicos liberais defendem-no intransigentemente. Para eles o equilíbrio constitui a essência do orçamento. É um verdadeiro dogma. Posteriormente, com as idéias lançadas por J. M. Keynes, na Inglaterra, formou-se uma respeitável corrente defensora dos gastos públicos, não importando a ocorrência de «deficits», destinados a arrancar o sistema econômico da depressão conjuntural. Nas fases de prosperidade a ocorrência de «superavit» é medida grandemente defendida. Mais recentemente, com o surgimento do fenômeno do subdesenvolvimento, grande número de autores, preocupados com o enorme atraso que separa os países subdesenvolvidos dos que já atingiram alto grau de desenvolvimento, advogam o desenvolvimento econômico a qualquer preço, superpondo este ao equilíbrio das finanças governamentais e mesmo à estabilidade monetária.

Esta multiplicidade de idéias, ora defensoras, ora condenadoras do equilíbrio orçamentário, talvez tenha deixado perplexo o leitor, sem lhe dar um ponto firme onde possa se orientar. Todavia, em uma análise mais detalhada e atenta das várias posições tomadas, chega-se à conclusão de que, em linhas gerais, todos os autores têm razão, desde que localizemos as suas idéias no tempo e nas condições em que se desenvolveram. A confusão havida é apenas de pressupostos, isto é, as condições econômico-sociais, que constituem a base sobre a qual o orçamento desenvolve as suas funções, são bem diferentes em cada caso. Assim sendo, a existência do equilíbrio orçamentário ou a ocorrência de «deficit» ou «superavit» são situações perfeitamente cabíveis desde que tais condições, determinadas pela evolução histórica dos fatos, assim o exijam. O grave erro, que ocorre frequentemente, é a tentativa

de transpor idéias que se desenvolveram em épocas e condições determinadas para outra época e outras condições completamente diferentes.

Para se ter uma noção mais clara e consciente de como o princípio do equilíbrio orçamentário evoluiu de uma posição de aceitação indiscutível e inatacável para transformar-se em instrumento subordinado à situação econômico-social de cada época, será feito um sucinto relato histórico das diversas fases da evolução econômica, correlacionando-as com o equilíbrio orçamentário.

IV — O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E AS TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Procura-se mostrar, neste estudo comparativo, como as grandes mutações das condições econômicas, verificadas no correr dos séculos, refletiram sobre as idéias de equilíbrio orçamentário. O ponto de partida será os albores do século XIX, época em que a «revolução industrial», iniciada na Inglaterra, já se estendera a quase toda a Europa e transmitia-se fortemente à América. O liberalismo econômico era doutrina fundamental na época, formando-se, então, o que se costuma denominar de «teoria econômica clássica».

IV.1 — O equilíbrio orçamentário e a «economia clássica»

Caracterizava este período inicial da revolução industrial a ênfase total que se dava à atividade privada para alcançar-se o ótimo da produção econômica. Cada pessoa trabalhando para si, em busca do máximo benefício individual, traria no final o benefício de todos. A «mão invisível», referida por Adam Smith, guiava o sistema econômico, conduzindo-o ao melhor aproveitamento de seus recursos e à mais racional distribuição dos benefícios alcançados. A lei da oferta e da procura, determinando um sistema de preços espontâneo, mantinha o equilíbrio da economia ao nível de plena ocupação. Não se haviam formado ainda os sindicatos de trabalhadores ou patronais nem haviam aparecido os monopólios, já que as empresas funcionavam em pequenas unidades.

Neste quadro descrito, de pronto pode-se inferir que a intervenção governamental era extremamente combatida e tida como prejudicial ao equilíbrio normal do sistema econômico. As funções do governo se restringiam ao mínimo indispensável, à manutenção da ordem interna e à defesa externa. É conhecidíssima a frase clássica que bem reflete esta situação: «o melhor governo é aquele que menos governa». As receitas necessárias ao financiamento destes gastos eram cobradas sobre a forma de tributos gerais, sem

a mínima orientação econômica. O orçamento público, por conseguinte, não passava de um mero quadro contábil sem nenhum poder de ação econômica.

O princípio do equilíbrio orçamentário, nestas condições, era norma essencial. Os governantes deveriam retirar da atividade privada apenas o estritamente correspondente aos gastos indispensáveis. Justificava-se assim a defesa intransigente feita pelos clássicos liberais ao princípio do equilíbrio orçamentário. Tinham eles perfeita razão em agir desta maneira, já que as condições da época assim determinavam.

IV.2 — O equilíbrio orçamentário e as flutuações cíclicas.

O liberalismo que, como vimos, caracterizou esta primeira fase do processo de industrialização das nações capitalistas foi, todavia, perturbado por acontecimentos novos surgidos. Entre estes se destacam as flutuações cíclicas da economia.

Observaram os economistas que as condições econômicas nunca são estáticas. O constante progresso das nações industrializadas tem-se processado não em uma linha reta e ascensional com as forças que atuam dentro do sistema perfeitamente em equilíbrio. Pelo contrário, a prosperidade tem sido sempre seguida de um pânico ou colapso econômico. Na prosperidade, a renda nacional, o nível de emprego, a produção, os preços, os lucros, a circulação monetária e, por via de consequência, a arrecadação sobem até ser atingido um «pico», constituindo, assim, a chamada fase de «expansão». Em seguida, desencadeia-se um processo inverso ou de «contração», onde a renda nacional, o nível de emprego, a produção, os preços, os lucros, a arrecadação, enfim todas as macrovariáveis que antes haviam entrado em um processo de expansão iniciam uma marcha descensional até ser atingido um ponto de inflexão inferior chamado «cava» ou ponto de «recuperação», a partir do qual voltam a expandir, iniciando uma nova fase de prosperidade. Tais ciclos não são perfeitamente iguais nem ocorrem em espaços de tempo determinados, variando de 5 a 15 anos a sua duração. A famosa crise iniciada em 1929 nos Estados Unidos e estendida a quase todos os países industrializados da época é um dos exemplos marcantes de depressão econômica. Entre as fases de prosperidade destacam-se as expansões ocorridas nos períodos que coincidiram com a deflagração das duas grandes guerras mundiais.

Estas novas condições surgidas no evoluir histórico das economias industrializadas fizeram com que se ampliassem grandemente as funções governamentais. As idéias lançadas na Inglaterra por Keynes, advogando a intervenção estatal através de grandes gastos públicos para reativar o sistema econômico, foram

seguidas pelos economistas de Oxford e rapidamente se transformaram em ação governamental.

O equilíbrio orçamentário cíclico se verifica, então, quando os «deficits» da época de contração são compensados pelos «superávits» da época de expansão. Em época de contração deve o governo intensificar os gastos em grandes obras públicas e reduzir a tributação a fim de reativar a economia, provocando o crescimento da renda nacional, (1) o emprêgo da mão-de-obra, a utilização dos equipamentos paralisados, a movimentação da circulação monetária emperrada e a detenção da marcha descendente dos negócios.

Sabendo-se que as receitas governamentais tenderão forçosamente a cair em época de depressão, tal política de aumento intensivo dos gastos públicos e ainda de diminuição dos encargos tributários só poderá gerar altos «deficits» orçamentários. Todavia, a época de expansão que se segue, com as receitas governamentais em ascensão e os encargos de investimentos e atendimento aos desempregados e famintos diminuídos sensivelmente, provocará as condições necessárias para que o governo busque, através do aumento da tributação e redução dos gastos, a formação de «superávits» orçamentários, compensando assim os «deficits» anteriores.

«A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia criaram neste sentido os chamados fundos orçamentários ou de compensação, hauridos da prosperidade para a depressão e destinados a financiar grandes trabalhos» (Alberto Deodato, em Manual de Ciência das Finanças).

O leitor atento, a esta altura, já deve ter deduzido que a simples defesa do equilíbrio orçamentário, na sua forma clássica,

(1) J. M. Keynes, para mostrar os efeitos de um incremento nos investimentos sobre o total da renda nacional, quando a economia se acha com mão-de-obra desempregada e equipamentos não utilizados, desenvolveu o princípio do «multiplicador de investimento». Este princípio mostra que um aumento de investimento autônomo fará com que a renda nacional aumente de uma quantidade maior que o aumento do investimento inicial.

Exemplo: o governo investe 10 bilhões de cruzeiros na construção de uma rodovia. Pelo princípio do multiplicador de investimento a renda nacional será acrescida não apenas dos 10 bilhões, investidos pelo governo, mas de 10×3 , logo, 30 bilhões, se o multiplicador for 3. O valor do multiplicador depende da propensão marginal a consumir da comunidade, isto é, da percentagem de aumento de renda que a comunidade destina para gastos em consumo. Assim a renda do investimento inicial de 10 bilhões vai gerar, através do consumo, novas rendas que por sua vez geram outras rendas, indo assim multiplicando o efeito inicial do investimento através de uma progressão geométrica decrescente.

Todavia, se por qualquer motivo, tanto por ter a economia atingido o nível de pleno emprêgo ou por estrangulamentos estruturais, não é possível novos gastos em consumo, então o efeito multiplicador se propaga sobre os preços.

isto é, igualdade anual entre receita e despesa, foi superada pelos próprios fatos econômicos. Os governos, como foi visto, premidos por estes fatos ocorridos no passar do tempo, foram obrigados a renunciar ao princípio do equilíbrio orçamentário anual e admitir a presença de «deficits» ou «superavits» que se compensariam em cada ciclo, tendo em mira diminuir a ocorrência e os efeitos das perigosas flutuações econômicas.

Não se deseja aqui apenas criticar a posição dos clássicos liberais, que advogavam o princípio do equilíbrio orçamentário como a mais essencial característica do orçamento público, ou levar ao leitor a idéia apressada de que a procura de uma posição de equilíbrio no orçamento deva ser simplesmente postergada. O que se deseja realmente mostrar, a fim de que se possa tomar uma posição consciente, frente à intensa polêmica que se desenvolve a respeito do princípio do equilíbrio orçamentário, é que a igualdade entre receita e despesa se acha subordinada à situação mais ampla que é a da conjuntura econômico-social de cada país. Tal ocorrência só é possível porque o orçamento deixou de ser um mero quadro contábil, para se tornar, modernamente, num poderoso instrumento de ação financeira, econômica e social.

IV.3 — *O equilíbrio orçamentário e o pleno-emprego das economias desenvolvidas.*

A busca do pleno-emprego pelas nações de economias desenvolvidas surgiu como reação à ocorrência das flutuações cíclicas. Através de uma ativa política fiscal, juntamente com amplas medidas de política monetária e cambial, têm os governantes destes países procurado não mais apenas minorar os efeitos das flutuações cíclicas, mas manter o pleno-emprego dos recursos produtivos, o que tem permitido que o crescimento econômico se tenha, então, tornado um processo contínuo e equilibrado. Tal corpo de idéias forma o que se conhece por «política do pleno-emprego», que se constitui atualmente na meta principal dos governos destes países.

Dentro desta política, o problema da igualdade entre receita e despesa orçamentárias desaparece para dar lugar à formação de «superavits», através da redução dos gastos e ampliação da tributação, quando a economia ultrapassa o nível do pleno-emprego e entra na fase das pressões inflacionárias.

IV.3 — *O equilíbrio orçamentário e as economias subdesenvolvidas.*

Outro ponto importantíssimo a ser levado em consideração ao se estudar as repercussões de uma situação de equilíbrio orçamentário é o surgimento das economias chamadas subdesenvolvidas, mormente porque entre elas se acha classificado o Brasil.

O subdesenvolvimento é definido como uma situação de atraso de um grande número de nações com relação àquelas que conseguiram alcançar alto grau de desenvolvimento. Esta situação de subdesenvolvimento se reflete, principalmente, num baixo nível de renda «per capita», carência de capitais, concentração de renda, falta de integração, alta taxa de crescimento demográfico, maior número da população ativa ocupada em atividades primárias, alta taxa de analfabetos, desemprego disfarçado, carência de mão-de-obra especializada e a presença de um processo inflacionário persistente.

Estas condições descritas, que caracterizam os países subdesenvolvidos, são bem diferentes daquelas que existiram no liberalismo do início do século XIX, no decorrer das flutuações cíclicas e no atual estágio das economias desenvolvidas. Em consequência desta disparidade de condições, a política fiscal dos países subdesenvolvidos não pode ser extraída de modelos que são próprios para outras situações. Pelo contrário, esses países têm que levar em conta, ao encetarem sua política fiscal, aquelas condições peculiares ao subdesenvolvimento que foram descritas, tendo como principal meta a eliminação do atraso econômico e social em que se encontram.

O Brasil, classificado no rol dos subdesenvolvidos, tem que orientar sua política fiscal nesse sentido.

O princípio do equilíbrio orçamentário, então, deve ser colocado em função dessa meta mais ampla. Neste caso, para que se possa penetrar no verdadeiro sentido que representa o equilíbrio orçamentário na atual situação brasileira, deve-se antes entender como atua o orçamento público, modernamente, sendo capaz de apresentar-se como «instrumento de programação da atividade governamental e de orientação e controle da economia nacional». Isto será feito através de um sucinto estudo das funções financeiras, econômicas e sociais da tributação e dos gastos públicos.

V — FUNÇÕES FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DA TRIBUTAÇÃO E DOS GASTOS PÚBLICOS NO ESTÁGIO ATUAL

V.1 — *Funções da tributação:*

V.1.1 — função financeira — arrecadação de recursos monetários para financiar a atividade governamental;

V.1.2 — função social — redistribuição de renda, reduzindo as desigualdades individuais e regionais; e

V.1.3 — funções econômicas:

a) sobre o sistema produtivo — estimular a produção de bens e serviços. Neste sentido, o Imposto de Importação é arma va-

liosíssima, pois que, quando bem orientado, pode proteger adequadamente a indústria nascente contra a poderosa concorrência estrangeira. Vale aqui ressaltar que a industrialização brasileira se vem verificando como um constante processo de substituição de importações e para tanto o Imposto de Importação, protecionista, tem sido fator decisivo. No setor primário da economia, a tributação sobre a propriedade rural, penalizando as áreas improdutivas e oferecendo isenções às que se mostrarem produtivas, é instrumento eficaz no estímulo à produção de alimentos. Deve-se advertir que a tributação também se mostra como desestimulante da produção desde que se verifique má orientação na política fiscal que procure arrecadar cada vez mais sem se preocupar com os efeitos negativos da carga excessiva ou quando busca deliberadamente o governo diminuir a produção de certos bens e serviços como medida de ordem econômica e social;

b) sobre o nível de consumo — permitir maior consumo de gêneros de primeira necessidade em virtude de redução ou isenção total do Imposto de Consumo sobre estes bens. No Brasil, a própria Constituição Federal resguarda da cobrança do Imposto de Consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica. O Imposto de Consumo também é instrumento auxiliar no combate à inflação através do aumento das alíquotas sobre bens supérfluos ou ostentatórios, procurando, por esta via, comprimir a demanda;

c) sobre o nível de poupança — incentivar a poupança privada através do Imposto de Consumo seletivo que taxe mais pesadamente o consumo supérfluo, forçando a poupança de parte dos rendimentos. A tributação pode resultar em formação de poupança por parte do governo através de «superavit» do orçamento corrente;

d) sobre o nível de investimento — estimular a reinversão de lucros das empresas através da redução ou isenção do Imposto de Renda sobre lucros reinvestidos. Reduzir a remessa de lucros para o exterior, procurando que eles permaneçam no país e sejam reinvestidos, isentando os que assim agirem.

V.2 — Funções dos gastos públicos.

V.2.1 — função financeira — desembolso de recursos monetários para pagamento de despesas realizadas na satisfação das necessidades públicas;

V.2.2 — função social — promoção do bem-estar social; e

V.2.3 — funções econômicas:

a) mobilização de recursos produtivos — verifica-se que por trás dos gastos monetários efetuados pelo governo o que ocorre é

uma transferência de fatores produtivos (homens, máquinas e terras) que antes se achavam empregados na atividade privada para o setor público bem como a utilização de recursos antes paralisados;

b) aumento da produção nacional — o crescimento do produto nacional resultante dos gastos públicos é possível quando a aplicação dos recursos se verifica em empreendimentos produtivos, substituindo a aplicação não produtiva ou menos eficiente do setor privado, ou pela utilização de recursos que se encontram parados;

c) incremento da taxa de investimento — a taxa de investimento da economia pode ser acrescida através do incremento nos gastos em investimento do setor público, principalmente quando os recursos liberados para este fim não resultam da compressão dos investimentos privados, mas sim de recursos subtraídos ao consumo excedente ou à poupança voluntária;

d) aumento do nível de emprego — os gastos governamentais podem provocar a absorção por parte do setor público da mão-de-obra desempregada;

e) formação da infra-estrutura básica — ao governo tem cabido quase que total responsabilidade, principalmente nos países subdesenvolvidos, na formação básica da infra-estrutura econômica. Tal ocorrência deve-se ao pouco interesse que, tais empreendimentos (sistema de comunicações, vias de transportes, energia elétrica) despertam na atividade privada, já que são de longa maturação, como é o caso de construção de estradas, portos, hidrelétricas, represas etc. ou porque constituem atividades consideradas estratégicas para a segurança nacional, como o telégrafo, telefone, extração de petróleo e outras.

VI — A META DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO NO PLANO DE AÇÃO ECONÔMICA DO GOVÊRNO (PAEG)

A política fiscal brasileira, um dos principais instrumentos do Plano de Ação Econômica do Governo, orienta-se para dois pontos básicos, a saber: *desenvolvimento econômico e redução do processo inflacionário*. Estes dois objetivos se traduzem no aumento da taxa do produto real «per capita» e na eliminação da participação do «deficit» orçamentário no Produto Interno Bruto (PIB).

A necessidade de reduzir o processo inflacionário é indiscutível. Ao ter atingido índices altíssimos, a inflação brasileira transformara-se em fator negativo ao desenvolvimento econômico. Assim é que, a partir de 1962, o Produto Interno Bruto começou a cair até atingir índices negativos enquanto a taxa de inflação aumentava aceleradamente. Os efeitos benéficos ao desenvolvimento econômico que uma inflação moderada pode trazer e já admitidos pelos economistas, tais como: formadora de «poupan-

ças forçadas» e criadora de um ambiente animador ao ritmo dos negócios, deixaram de existir.

A pressão que vem causando, nos últimos anos, os «deficits» orçamentários sobre a economia brasileira, tem-se transformado num dos principais aceleradores do processo inflacionário. Em tabela constante da página final, sob o título: «Deficit» de Caixa da União em Percentagem sobre o PIB, o leitor poderá acompanhar o crescimento desta participação, bem como a sua redução e estimativa de completa extinção em 1967.

O equilíbrio orçamentário, então, passa a ser desejado tendo em vista a atual conjuntura econômica brasileira. Todavia, a efetivação do equilíbrio orçamentário não pode entrar em choque com a outra meta básica — o desenvolvimento econômico. Nestas condições, a política fiscal tem que ser orientada numa cuidadosa coerência: aumentar a receita sem, todavia, desestimular os investimentos privados; por outro lado, reduzir as despesas sem comprimir os gastos em investimento, pois que a meta do desenvolvimento econômico se consubstancia num elevado esforço de capitalização, o que deve ser ação conjugada do setor privado e do setor público. (1)

Para obtenção do equilíbrio orçamentário e, ao mesmo tempo, elevação da taxa de investimento, a política fiscal, dentro do Plano de Ação Econômica do Governo, se orienta no seguinte sentido:

- a) reforço da receita tributária da União e compressão da percentagem das suas despesas de custeio e transferência no PIB;
- b) compressão do «deficit» de custeio de autarquias e sociedades de economia mista, através de uma política de realismo de tarifas e custos e da racionalização dos seus serviços;

(1) Para obter-se um crescimento do PIB de 6%, que é meta do PAEG para 1966 e 1967, será necessário um investimento bruto (público e privado) da ordem de 17% do PIB. Em 1965, o Balanço dos Investimentos Públicos mostrou uma participação de 10% do PIB por parte do governo no esforço de capitalização. Esta participação não deve decrescer em 1966 e 1967 para que seja obtido o crescimento de 6% desejado.

O cálculo do montante de investimento necessário para obtenção de um crescimento desejado do Produto Interno Bruto é feito através da seguinte fórmula:

$$\Delta PIB = \frac{S - d}{v}$$

S — taxa bruta de investimento (17%)

d — proporção da depreciação no PIB (5%)

v — relação incremental capital/produto (2)

$$\Delta PIB = \frac{17\% - 5\%}{2} = 6\%$$

c) concessão de estímulos tributários à reinversão dos lucros das empresas e à formação de economias pessoais, e forte tributação do consumo supérfluo; e

d) restauração do prestígio dos títulos públicos, usando-os como adequada fonte de recursos para investimentos.

Estas medidas se completam com a introdução do Orçamento-Programa, sendo colocados na lei orçamentária, além da classificação das despesas em programas, os diversos projetos e atividades dos órgãos executores.

Em linhas gerais, estas diretrizes se acham contidas na Proposta Orçamentária da União para o Exercício de 1967, onde a meta do equilíbrio orçamentário se acha praticamente assegurada. Quanto à meta do desenvolvimento econômico, traduzido este na visão parcial do crescimento do produto real «per capita», as estatísticas são ainda precárias. Todavia, alguns dados provisórios já publicados indicam uma recuperação muito lenta. Tal situação deve-se, provavelmente, ao processo de reajuste e adaptações por que vem passando o sistema econômico brasileiro, onde as distorções trazidas pela inflação foram grandes, e também ao retardamento de medidas mais profundas que visem às inaptações estruturais, completando assim as vigorosas medidas tomadas no campo monetário.

BIBLIOGRAFIA:

SAMUELSON, P. A. — *Introdução à Análise Econômica* — 5ª edição — Volumes I e II.

DEODATO, Alberto — *Manual de Ciência das Finanças* — 8ª edição.

BALEIRO, Aliomar — *Uma Introdução à Ciência das Finanças* — 2ª edição — Vols. 1 e 2.

BARSANTE, Antônio — *Curso de Administração Financeira* — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Plano de Ação Econômica do Governo 1964-1966 — Síntese — Documentos do EPEA — nº 1.

Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional apresentando a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1967.

Balanco dos Investimentos Públicos — 1965 — Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, Setor de Orçamento e Finanças — Grupo de Acompanhamento do Programa de Investimentos.

«DEFICIT» DE CAIXA DA UNIÃO EM PORCENTAGEM SOBRE O PIB

ANO	(em bilhões de Cr\$)	
	«Deficit» a preços correntes	«Deficit»/PIB
1954	4,0	0,7
1955	5,7	0,8
1956	19,3	2,2
1957	40,9	3,9
1958	28,4	2,2
1959	53,7	3,0
1960	77,7	3,3
1961	130,4	3,7
1962	280,9	5,0
1963	504,2	5,1
1964	700,0	3,6
1965	587,0	1,8
1966 (1)	420,0	0,9
1967 (2)	—	—

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS GASTOS DO ORÇAMENTO
FEDERAL ENTRE CUSTEIO E INVESTIMENTO

ANO	Custeio	Investimento
	%	
1956	82	18
1957	73	27
1958	73	27
1959	65	35
1960	62	38
1961	82	18
1962	82	18
1963	82	18
1964	79	21
1965	69	31
1966 (1)	69	31
1967 (2)	67	33

(1) Execução provável.

(2) Proposta Orçamentária.

FONTE: Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional encaminhando a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1967.

O 28.º Aniversário do DASP

Como registro administrativo do trimestre, a Revista do Serviço Público tem o prazer de consignar o 28º aniversário do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ao ensejo das festividades comemorativas que assinalaram a data, foram inaugurados em Brasília, com a presença do Sr. Presidente da República, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Diretor-Geral do DASP, o Auditório Tiradentes, as novas instalações da Escola do Serviço Público e do Serviço de Documentação, o Almoxarifado, o balcão de Inscrições, além da Exposição de atividades do órgão.

A seguir, transcrevemos os discursos que foram então proferidos, marcando, com destaque, o ponto alto das solenidades.

DISCURSO PROFERIDO PELO EXM.º SR. DIRETOR-GERAL DO DASP, DR.
LUIZ VICENTE BELFORT DE OURO PRÊTO, NA SOLENIDADE DO 28º
ANIVERSÁRIO DESTA INSTITUIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Mal. Humberto de Alencar Castello Branco, Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Nacional e do Poder Judiciário, Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, demais Autoridades Cíveis e Militares, minhas senhoras e meus senhores.

Ao inaugurar hoje as novas instalações com que a sua Escola do Serviço Público amplia e intensifica suas atividades na Capital Federal, visando ao aprimoramento funcional dos servidores sediados em Brasília, o DASP presta, ao mesmo tempo, reverente homenagem ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Promártir de nossa Independência, Patrono Cívico da Nação Brasileira. A vida deste cidadão-soldado oferece exemplos e ensinamentos de indisfarçável analogia e patente identidade com a orientação que tem norteado o DASP nesses 28 anos de sua atuante participação no quadro administrativo do serviço civil federal. O

trabalho árduo, tenaz, silencioso, quase anônimo; o denôdo na defesa de princípios e ideais; a firmeza serena das convicções, mantidas sem tibieza, face à incompreensão, ao isolamento e à deserção de outros; o combate intemorato ao abuso e à espoliação; e a dedicação, até o extremo sacrifício, aos interesses supremos da causa nacional. Estas têm sido as inspirações dêste Departamento, em tôdas as fases da sua existência, especialmente nos momentos difíceis das crises que tem enfrentado, atravessado e vencido. Afastado de quaisquer competições e influências político-partidárias, distanciado das pressões dos interesses que se entrecrocavam em tôdas as áreas e setores da administração pública, o DASP oferece para as deliberações dos Chefes de Estado a contribuição isenta e imparcial que se origina do estudo tranqüilo dos atos e fatos administrativos, sob os ditames do que a técnica aconselha e a moral administrativa reclama. No desempenho de suas tarefas, o DASP tem sofrido agressões e injustiças, não raro decorrentes de má ou incompleta informação dos seus métodos e objetivos, mas também muitas vêzes inspiradas no despeito de interesses contrariados e até nas suscetibilidades dos que não se adaptaram ao Sistema do Mérito, quiçá em consequência do próprio insucesso em provas de seleção pública. Não obstante as controvérsias suscitadas na análise e na apreciação de seu trabalho, parece hoje unânime o reconhecimento de que o DASP exerce um papel insubstituível junto à Administração Pública Federal, contribuindo decisivamente para a sua adequação às necessidades nacionais, sua adaptação aos processos tecnológicos e científicos do mundo moderno, sua crescente racionalização e integração em níveis cada vez mais elevados de produtividade e eficiência. No curso de sua história de 28 anos, o DASP teve os seus períodos áureos, mas também passou por fases penosíssimas, em que, abandonado pelas próprias altas autoridades a que deve prestar assessoramento, foi relegado a plano de completa desautorização e desprovido de recursos materiais e humanos. A Revolução de 31 de março de 1964 veio restabelecer a posição do DASP, revitalizando a instituição. Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em recentes declarações, expressou a firme decisão do governo de não desamparar os órgãos de controle do serviço público, mas assegurar-lhe os meios para apuração cada vez mais eficaz e profícua, submetendo-os à modernização de normas, métodos e estruturas. Tem o DASP motivos para encerrar com a maior confiança e otimismo o advento da Reforma Administrativa que se aproxima, na qual não poderão ser destruídas as instituições administrativas de melhor tradição do serviço público do País. O DASP, além de outros relevantes serviços, tem sido sempre uma escola de formação de técnicos e especialistas, experimentados com êxito em todos os setores da administração. Aqui mesmo no Distrito Federal, três ilustres funcionários

do DASP têm a honra de serem titulares de importantes Secretarias, formando no *staff* do eminente Prefeito Plínio Cantanhede. Nos mais diferentes setores da Administração Pública centralizada e autárquica, nos diversos Ministérios, na Petrobrás, na Cia. Siderúrgica Nacional, nas maiores empresas paraestatais ou vinculadas ao Governo, nos Estados e Municípios e até em organizações internacionais, (como em várias Agências da Organização das Nações Unidas) os servidores do DASP, convocados para o exercício de funções de chefia e direção da maior responsabilidade, atestam o trabalho indestrutível da escola de que partiram. O DASP, portanto, há de prosseguir e vencer. É por isso, Excelentíssimo Senhor Presidente, que acolhemos nesta hora a visita de Vossa Excelência e a de tantas eminentes autoridades públicas, não só com sentimento de elevada honra e intenso desvanecimento, mas com autêntico e efusivo júbilo, que bem desejaria poder exprimir, com exatidão, na minha palavra pobre. Creia, Excelentíssimo Senhor Mal. Humberto de Alencar Castello Branco, que nós o recebemos nesta casa, com carinho e veneração. Estamos certos de que sua presença, neste dia, não resulta apenas de uma coincidência feliz. Ela tem seguramente outro inequívoco sentido: por certo Vossa Excelência veio trazer ao DASP, não somente os seus parabéns afetuosos, mas os votos sinceros de muitos anos de vida e a segurança de que, prestigiado pelo Governo da Revolução, este Departamento há de ter o ensejo de ampliar e aprimorar o seu trabalho em prol da Administração Pública. Estes serão (palmas) também, sem sombra de dúvidas, os motivos que trouxeram ao DASP todas as altas autoridades do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e da Administração Pública cuja presença nos é profundamente grata. A todos, em nome do DASP e do seu quadro de servidores, nosso comovido agradecimento.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO 28º ANIVERSÁRIO DO DASP.

Senhor Diretor-Geral do DASP

Funcionários do Departamento de Administração

O Dr. Ouro Preto terminou muito bem o seu discurso dizendo que eu não vinha aqui apenas para participar das alegrias dos funcionários desta Casa. De fato, além de trazer os meus votos de eficiência no trabalho do DASP, venho trazer o testemunho da valia desta instituição.

Já há muito tempo que acompanho o trabalho inabalável do Departamento de Administração Pública. E, como Presidente da

República, de uma maneira cerrada, tenho recebido desta instituição uma colaboração valiosa, permanente, e, sobretudo, muito séria.

O Dr. Ouro Preto queixou-se das agressões que são feitas ao DASP. Devemos bem compreendê-las e mesmo classificá-las. Acredito que haja agressões de duas espécies.

A primeira, das pessoas que têm os seus interesses contrariados. Não querem fazer concurso; querem a promoção fora da legislação: querem apaniguar os domésticos; querem dar acesso aos parentes e àqueles que possam ser parentes com aquele acesso, e que travam uma luta enorme para cobrir a incapacidade. O DASP, então, é quem mais sofre nesta campanha da incapacidade contra a honestidade no serviço público.

Há uma outra espécie de agressões que chamo mais de discussões. Pessoas que não estão de acordo com a organização atual do DASP, pessoas que não admitem que ele continue com todas as finalidades que ganhou há cerca de vinte anos. Aham que deve haver uma evolução. Estas agressões são naturais, constituem, mesmo, um aprêço ao DASP e traduzem a dinâmica do momento. Mas, desde já, digo ao Dr. Ouro Preto e a todos os seus servidores que tenho a impressão de que o DASP é uma instituição que deve continuar dentro de uma nova reforma administrativa.

Se as finalidades, se as atribuições dos Podêres evoluem, como sejam as do Poder Executivo, as do Poder Legislativo, as do Poder Judiciário, como há pouco vimos serem retiradas algumas dêste e acrescidas algumas outras, é de admitir-se que o DASP, a fim de participar, a fim de acompanhar a evolução, tenha, também, um reajustamento de suas finalidades. Isto está muito longe de ser um trabalho que se diria, de uma maneira um pouco pedante, que seria um trabalho de iconoclasta. Derrubar, mutilar o DASP não é possível.

Então, agradeço ao Dr. Ouro Preto a oportunidade que me deu para que assim pudesse falar ao Diretor do DASP e a todos os funcionários. E trago, neste momento, um reconhecimento também de ordem pessoal. Quando tomei posse há mais de dois anos da Presidência da República, senti necessidade de ter apoio forte, quanto à questão do funcionalismo. E voltei-me e fui bem recebido, pelo DASP. Assim, o Ministro Estelita nunca me faltou com a sabedoria que tem em matéria de funcionalismo. Em seguida, o Professor Arantes, sempre prestante e conhecedor profundo das finalidades desta instituição. E, finalmente, o Doutor Ouro Preto, o eminente atual Diretor-Geral, que me assiste, de uma maneira íntima, dando-me os seus conselhos, as suas advertências — até mesmo discordando de mim — mas, de qualquer maneira, me assistindo com seriedade e com justeza.

Muito obrigado a todos.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

PARECERES

Consultoria Geral da República

— Lei nº 4.380-64, art. 65, § 5º. Possibilidade legal de aquisição de imóveis pelos ocupantes.

— As Leis ns. 3.990, de 7-12-61 e 4.581, de 11-12-64 não são inconstitucionais.

— Exigência de diploma para efeito de readaptação. Art. 3º da Lei nº 4.084, de 1962. Aplicação.

— Servidores da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP). Competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para julgar atos praticados pelo pessoal pertencente ao Órgão incorporado «ex vi» da Lei Delegada nº 5, de 1962.

— Professores da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. Solicitação de efetivação como catedráticos. Impossibilidade de atendimento, face a preceito constitucional. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

— Acumulação de cargos. Conceito de cargo técnico ou científico inserido no artigo 3º do Decreto número 35.956, de 1954. Apreciação.

— Retificação de enquadramento. Nível Universitário. Enfermeiro. Aplicação do parecer do Conselho Federal de Educação.

— Ato Institucional. Demissão como consequência da suspensão de direitos políticos. Autoridade competente para baixar o ato.

PR 12.711-65 — Nº 269-H, de 18 de novembro de 1965. — «Aprovo. Em

19-11-65» — (Enc. ao GTB, em 10-12-65).

Assunto: Lei nº 4.380-64, art. 65 § 5º. Possibilidade legal de aquisição de imóveis pelos ocupantes.

PARECER

Pede-se o pronunciamento desta Consultoria acerca da interpretação da Lei nº 4.380-64, art. 65 § 5º, com vista à impossibilidade legal da aquisição de imóveis pelos ocupantes.

Sobre a matéria, o ilustre Consultor Jurídico do GTB, Dr. Igor Tenório, emitiu judicioso parecer que adoto integralmente, do seguinte teor:

HISTÓRICO

A Lei nº 4.380-64, art. 65, § 5º estabelece:

«Os imóveis residenciais, que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto da aquisição pela União que poderá, para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nesta hipótese, a situação majoritária da União».

Os Decretos ns. 55.738, art. 31 e 55.955, art. 23, respectivamente, de 4 de fevereiro e 20 de abril de 1965 dizem, *in verbis*:

«O GTB se articulará com as entidades de que trata este decreto, no sentido de selecionar para exclusão da venda as unidades residenciais ocupadas pelas pessoas que exerçam na Capital Federal encargos ou funções caracteris-

ticamente transitórias, que ficarão reservadas para permanente redistribuição aos exercentes de tais encargos e funções».

Esta mesma redação foi repetida no art. 18, do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, que revogou os anteriores.

A Portaria nº 42-65, do GTB, procurou interpretar os critérios de exclusão de venda contidos na Lei nº 4.380 de 1964 e ampliados nos decretos mencionados.

Trata-se de caracterizar as limitações previstas na lei; de examinar a legitimidade do vigor contido no decreto e, em decorrência, estudar a exequibilidade da portaria, tudo à luz das consequências de ordem política, econômica e processual, que resultarem para os objetivos do Governo, na execução do Plano Nacional de Habitação, em Brasília.

DE MERITIS

Do ponto de vista político, no caso específico de Brasília, intenta-se a obtenção do capital necessário ao prosseguimento das construções, sem o que não se processará a transferência dos órgãos governamentais, inda, ausentes da Capital, pela alegação de que os seus componentes humanos não dispõem de residências.

Os inconvenientes dessa dualidade de capitais políticas são múltiplos, avultando, dentre eles, o de desperdício de tempo nas constantes e dispendiosas viagens entre Brasília e Rio de Janeiro.

Do ponto de vista econômico, o Fundo Rotativo só poderá funcionar se o número de adquirentes for suficiente para acionar o mecanismo, que proporcionará o fluxo de capital para novos investimentos.

Do ponto de vista processual, quanto menos áreas de atrito forem criadas entre Governo e ocupantes, reduzindo-se, ao mínimo, reclamações, ações judiciais etc., maiores serão os resultados positivos no setor administrativo.

A este propósito, embora sem cabimento, já se levanta, dentre as objeções às restrições assinaladas na Portaria, a de que tais restrições conflituam-se com o disposto no art. 16, da Lei nº 4.494 de 1964 (Locação de Prédios Urbanos),

que assegura ao locatário a preferência para a aquisição da residência.

Desde já é conveniente debater-se essa tese.

Não há conflito, porque a Lei número 4.494-64 não se aplica à espécie. Os imóveis arrendados pela União aos órgãos da Administração Indireta e dados aos servidores públicos, em ocupação, como residência, são sujeitos ao regime do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, pois ditas ocupações são do interesse público.

O art. 87, do referido diploma legal, é incisivo:

«A locação dos imóveis da União se fará mediante contratos, não ficando sujeita a disposições de outras leis concernentes à locação».

Interpretado o mandamento do texto legal, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos decidiu:

«Locações de Apartamentos pelo GTB — Sujeitam-se às regras do Direito Público. É uma relação locativa *sui generis* a que daí se origina, não regida pelo Direito Civil (Apelação Cível número 1.999, Acórdão publicado in Diário da Justiça, 23-12-64, pág. 4.677).

Em idêntico sentido, aquela Egrégia Corte já se pronunciou em outros acórdãos.

Mas não nos alongaremos no exame das inúmeras outras objeções surgidas e focalizaremos, apenas, o problema em tela, que, assim, poderá ser ordenado:

a) o art. 18, do Decreto nº 56.793-65, deve ser considerado regulamentação de parte do § 5º, do art. 65, da Lei número 4.380-64 e, em consequência, é válida a Portaria nº 42-65 do GTB?

b) ou a norma regulamentar é contrária a expressa disposição de lei, indevidamente, restringindo-a?

Parece-nos que o ponto a discutir será o valor da expressão impossibilidade legal, contida na lei, o qual, uma vez definido, resolverá todas as dúvidas.

A Lei nº 4.380-64 determina aos IAPs, IPASE, autarquias em geral e sociedade de economia mista que vendam os seus imóveis, em Brasília, aos ocupantes, salvos, duas hipóteses:

a) desinteresse;

b) impossibilidade legal.

Em direito, conceitua-se como *impossível* não só aquilo que o é dentro da ordem natural das coisas, senão, também, tudo que é *contrário às leis* ou aos bons costumes (conf. verbete *in posible*. Dicionário de Derecho Usual, de Guillermo Cabanellas, pág. 272, Editorial Atalaya, B. Aires).

Poderíamos citar, ainda, no mesmo sentido, os ensinamentos de Nehemias Gueiros (verbe *impossibilidade*. Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro, volume 25, pág. 220-26) e de Arnaldo Medeiros da Fonseca (Caso fortuito e teoria da previsão).

Fixemo-nos nesta premissa: impossibilidade legal exprime o que se não pode fazer, por força de dispositivos de lei, o que acarreta a invalidade da obrigação geral, porém, somente, nas hipóteses em que ela mesma — a Lei — previu exceções à regra geral.

É pois, na própria Lei nº 4.380-64, que deveremos procurar e, realmente, vamos encontrar o único caso de *impossibilidade legal* de venda, aplicável aos ocupantes de Brasília:

Art. 9º, § 1º

«As pessoas que já forem proprietárias, promitentes-compradores ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade, não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação».

Nada mais diz a lei a respeito de restrições aplicáveis ao ocupante.

Há, é certo, outros fatores que impedem o imóvel de ser alienado e o ocupante de comprar. Não são, propriamente, impossibilidades legais, mas, sim, implicações decorrentes de fatores eventuais, adstritos, quer ao imóvel, quer ao ocupante. Neste caso, cabe, corretamente, ao decreto a prerrogativa de enumerar os implementos que ocorrerem, sem, contudo, modificar o espírito da lei.

Quanto aos imóveis são perfeitas as exceções estabelecidas nos itens do artigo 5º, do Decreto nº 56.793-65.

É obvio, também, que não poderão ser alienados os imóveis que estão *sub judice*.

Entretanto não nos parece justo que se exclua, de alienação, imóvel ao qual se refere débito da taxa de ocupação ou outro qualquer, deixado por ex-ocupante.

Quanto ao ocupante, certas razões poderão ocorrer para impedi-lo de adquirir.

Não consta da Lei nº 4.380-64, mas seria contrário à finalidade da aquisição da casa própria consentir-se que cada componente do casal adquirisse um imóvel na mesma localidade. Um deles seria, fatalmente, objeto de renda.

Em se tratando de pessoas jurídicas, de qualquer natureza, porque seria violada a finalidade citada, a proibição, também, deve ser absoluta.

Colocada a impossibilidade legal, de que trata a lei, nos exatos termos, examinaremos, agora, o sentido da expressão *função caracteristicamente transitória*.

Qual a definição do vocábulo transitório?

«Transitoriedade. De trânsito, exprime a qualidade, ou a condição de transitório, isto é, é provisório, é temporário, está em trânsito ou está de passagem (De Plácido e Silva, vocábulo jurídico, vol. IV, pág. 1.586).

O que é função caracteristicamente, transitória?

A rigor só poderá ser a que decorre do exercício de cargo em comissão.

Parece-nos que o pressuposto é o de que o titular dessa espécie da função nela permanece por tempo limitado. Mas, aí cabe a indagação: o que se deve considerar por tempo limitado? meses, anos?

Podendo essa transferência entender-se por tempo limitado, não nos parece justa a exclusão desses titulares, pela simples razão de que constitui contra-senso, quando não se excluem outros ocupantes, sem qualquer vínculo com o serviço público, cujos motivos de permanência nesta Capital poderão cessar a qualquer momento.

Pelo mesmo argumento, não devem ser excluídos os congressistas e os componentes das forças armadas.

Tramitando na Câmara dos Deputados, o projeto da Lei do Plano Na-

cional de Habitação, que se cristalizou na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, foi, amplamente, debatido e não foram poucas as emendas que recebeu.

Dentre elas avultam as de ns. 23 e 24, da autoria do Deputado Magalhães Melo nas quais foram propostas normas restritivas ou reguladoras, relativas aos apartamentos ocupados por Congressistas, Ministros do Supremo e de Estado, Chefes da Casa Civil e Militar, Jornalistas etc.

Rejeitadas essas e todas as outras, que importavam em restrição à aquisição de apartamentos por esses grupos, da lei constaram, apenas, as cautelas genéricas, indispensáveis à boa execução.

A lei não distinguindo mais do que distinguiu, não limitando mais do que limitou, não caracterizando mais do que caracterizou, não outorgou a decreto algum a prerrogativa de regulamentação restritiva, que excluiu, da compra de apartamentos, grupos numerosos de ocupantes, com sérias consequências para o objetivo da aquisição da casa própria, pelo sistema instituído no art. 65, da Lei nº 4.380-64.

Pelos motivos expostos, propomos a substituição da Portaria nº 42-65 por outra com esta redação:

PORTARIA Nº 65

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, resolve aprovar o critério a ser adotado para execução do artigo 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

I — são excluídos de venda, em Brasília, as unidades residenciais:

- a) «sub judice»;
- b) de propriedade da União;
- c) cuja ocupação não esteja, devidamente, legalizada;
- d) cujos ocupantes, qualquer deles, já forem proprietários, promitentes-compradores ou cessionários de imóveis residenciais em Brasília;
- e) ocupados por pessoas jurídicas de direito privado ou direito público interno, estranhas à estrutura do serviço público, inclusive órgãos de representa-

ção de governos estaduais, instituições religiosas, sociais etc.;

f) cuja finalidade, de residência, esteja sendo desvirtuada pelo ocupante.

II — Não poderão adquirir unidades residenciais, em Brasília, os ocupantes:

a) sem título legítimo de ocupação, em plena vigência, expedido pelo GTB ou entidades proprietárias;

b) em débito, para com a entidade proprietária, de taxa de ocupação ou de qualquer outra natureza, referente ao uso e gozo de imóvel ocupado ou ex-ocupado;

c) casados, ambos titulares de termos de ocupação, sem imediata opção por um deles.

Brasília, DF., 22 de setembro de 1965
— Igor Tenorio, Consultor Jurídico.»

Subcensura.

Brasília, 18 de novembro de 1965. —
Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 4.560-65 — Nº 276-H, de 26 de novembro de 1965 — «Aprovo. Em 2-12-65» (Enc. ao M.V.O.P., em 10 de dezembro de 1965).

Assunto: As Leis ns. 3.990-61 e 4.581-64 não são inconstitucionais.

PARECER

A Rêde Ferroviária Federal S. A. entende estar desobrigada a cumprir as Leis ns. 3.990, de 7-12-61 e 4.581, de 11-12-64.

2. Alega que tais leis são inconstitucionais, por isso que atentam contra o direito de propriedade e o princípio da isonomia, ambos, expressamente, garantidos pela Constituição Federal.

3. A citada Lei 3.990 prorroga as locações de prédios pertencentes à Rêde Ferroviária Federal S. A. a seus servidores na ativa ou não, ou a seus sucessores, e suspende as ações de despejo contra os mesmos propostas. Outrossim, exclui de seus efeitos as moradias consideradas gratuitas, imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços ferroviários.

4. A referida Lei 4.581 determina que a Rêde venda a seus ocupantes,

desde que servidores estáveis da Rêde de Viação Cearense, as casas residenciais que integram a «Vila Demóstenes Rockert».

5. Os argumentos que servem de fundamento à alegada inconstitucionalidade são:

1. a Rêde Ferroviária Federal S.A. constitui organismo dotado de personalidade jurídica própria que se não confunde com a da União, logo:

a) não pode a lei ordinária compeli-la a vender a terceiros bens de sua propriedade, sem violar o art. 141, § 16, da Constituição Federal e, ainda, a Emenda Constitucional nº 10.

b) por igual, não pode a lei ordinária estabelecer norma de exceção sobre locação de prédios residenciais de sua propriedade, sem ferir o princípio constitucional da isonomia.

6. A premissa em que se assentam as conclusões mencionadas, *data venia*, não procede. A Rêde Ferroviária Federal S.A., a despeito de ser entidade das «mais curiosas e estranhas da administração brasileira», como bem acentuou Caio Mario da Silva Pereira, não pode ser considerada empresa de direito privado, para os fins pretendidos, porque:

1º explora serviço público mediante autorização da União, que é subscritora da totalidade de suas ações;

2º suas contas e balanços estão sujeitos a parecer do Tribunal de Contas da União, na conformidade do parágrafo único do art. 34 da Lei 3.115-57, em obediência ao art. 77, inciso II, da Constituição — «julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos»;

3º a União pode intervir em suas causas judiciais;

4º os bens incorporados e que constituem o seu patrimônio continuam de propriedade da União.

7. Como se vê, as leis tidas como inconstitucionais não o são. A venda determinada pela Lei nº 4.581 se refere a casas residenciais que, em verdade, pertencem à União. Por outro lado, a prorrogação das locações prevista na Lei 3.990, pelo mesmo fundamento, não viola o princípio da isonomia.

8. Cumpre salientar ainda que, embora se se tratasse de empresa privada, no caso, melhor sorte não teria a Rêde em sua pretensão. Pontes de Miranda ensina:

«O parágrafo 16 não protege o direito de propriedade contra as emendas à Constituição... *A fortiori*, contra emendas às leis vigentes, para lhes extinguir direitos reais, diminuir prazos de aquisição usucapional de propriedade e prescrição de pretensões ou preclusão de direito. Ao legislador só se impede de acabar, como tal e em geral, com o instituto jurídico, com o direito de propriedade».

Disse-o muito bem o Dr. Helio Doyle, Consultor Jurídico do M.V.O.P.:

«... o direito de propriedade está sujeito a limitações de lei. No máximo, a empresa poderia exigir a desapropriação, com pagamento prévio. Seria um problema de opção, pois é indiscutível o interesse social que presidiu os dispositivos legais em questão...»

9. Ainda é Pontes de Miranda que, a respeito da isonomia, preleciona:

«O parágrafo 1º põe em relêvo a questão do conteúdo do preceito da igualdade perante a lei:

Sustenta G. Auschütz (...) que «todos são iguais perante a lei» significa que há igualdade de todos diante do juiz e da autoridade administrativa. Não se trata, aí, de igualdade da lei (...), mas de igualdade perante a lei».

10. Em consequência, mais uma vez concordo com o Dr. Helio Doyle, «o princípio da igualdade perante a lei não impede a existência de leis especiais. Ao contrário, justifica-as, pois situações desiguais devem ser tratadas especificamente, através de lei especial».

Concluo, pois, que as Leis ns. 3.990-61 e 4.581-64 não podem ser inquiridas de inconstitucionais.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 26 de novembro de 1965. —
Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 12.769-65 — Nº 278-H, de 30 de novembro de 1965. — «Aprovo.

Em 2-12-65». (Enc. ao DASP, em 10-12-65).

Assunto: Exigência de diploma para efeito de readaptação.

— Art. 3º da Lei nº 4.084, de 1962. Aplicação.

PARECER

Solicitou o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP — ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República fôsse submetido ao exame desta Consultoria Geral processo de interesse do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — onde se procura esclarecer se, na vigência da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, é possível conceder-se, a funcionário que não possua o diploma de bacharel em Biblioteconomia, readaptação como Documentarista, com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 3.780-60 ou 64, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

2. Opinando sobre a matéria, surgiram divergências de interpretação entre a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal e a Consultoria Jurídica daquele Departamento. As conclusões desses órgãos podem ser assim sintetizadas:

a) a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal é de parecer que, se os servidores das empresas sob intervenção governamental, ou dos concessionários do serviço público, podem continuar a exercer as atividades de bibliotecário e documentarista, sem impedimento resultante da falta de diploma, não há como aplicar-se a exigência desse requisito aos funcionários que se achavam já desviados de suas funções e exercendo a dos cargos em que a readaptação deve ser feita, quando entrou em vigor a lei que instituiu aquela exigência. A conclusão é, portanto, no sentido da preexistência de um direito, não afetado pela lei nova.

b) a Consultoria Jurídica, por sua vez, diz que não vê como processar-se a readaptação em cargos das séries de classes de Bibliotecário e Documentarista,

sem que os readaptados possuam a habilitação profissional exigida em lei, desde que a ressalva dirigida aos que já ocupavam estes cargos quando da entrada em vigor da Lei nº 4.084, de 1962, não os atinge, o que só ocorreria se a readaptação tivesse ao revés do que se acha expressamente consignado (art. 46 da Lei nº 3.780-60) efeito retroativo.

3. A Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, estabelece, *verbis*:

«Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e Documentaristas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel, em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos».

4. Vê-se, claramente, que o propósito do legislador foi, sem dúvida, prescrever uma obrigatoriedade futura, no sentido de que somente os bacharéis em Biblioteconomia pudessem ocupar cargos de Bibliotecário e Documentarista respeitados, contudo, os direitos dos que, àquela data, já eram ocupantes efetivos dos mencionados cargos.

5. A dúvida suscitada é sobre até que ponto essa medida legislativa poderá interferir na aplicação do instituto da readaptação.

6. A condição de tempo do desvio funcional é de suma importância para a adoção dos critérios relativos à readaptação, por isso que o estudo dos requisitos se limitam ao prazo fixado na lei. Daí a necessidade de se relembrar que à margem de outros atributos é necessário fique comprovado que o funcionário exerceu atribuições diversas das pertinentes à classe em que foi enquadrado:

a) por prazo superior a 2 anos imediatamente anteriores à vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (art. 43).

b) por prazo superior a 5 anos imediatamente anteriores a 21 de agosto de 1959 (art. 43 da Lei nº 3.780-60).

c) por 2 anos ininterruptos antes de 17 de julho de 1963, data da Lei número 4.242, de 1963 (art. 64 dessa lei).

d) por 5 anos, com interrupção, antes da data de vigência da Lei número 4.242-63.

1. Verifica-se, assim, que a caracterização do desvio funcional, para efeito da Lei nº 3.780-60 se opera antes da vigência da Lei nº 4.084-62, enquanto que, para os mesmos efeitos da Lei nº 4.242-63, tal desvio pode consumir-se antes ou depois da lei que regulamentou as profissões.

8. Argumenta-se que, tanto em um como em outro caso, a readaptação terá de observar os termos da Lei número 4.084-62, isto é, somente os que possuírem diploma de bacharel em biblioteconomia poderão merecer os favores da readaptação, visto que o citado diploma não permite a investidura nos cargos que menciona, sem a apresentação do competente título.

9. Realmente, a Lei nº 4.084 criou a exigência alegada. Resta saber se tal exigência há que ser adotada indistintamente a todos os casos de readaptações.

10. A análise rígida daquele preceito poderá levar o intérprete a êsse entendimento.

11. Entretanto, o exame do assunto não poderá relegar a segundo plano os matizes e as características que normatizam o instituto da readaptação.

12. Já tive oportunidade de afirmar que a readaptação apresenta certas peculiaridades que não se confundem com outros institutos. Não depende de vaga, eis que se consubstancia numa transformação de cargos. Não está condicionada ao interesse da administração, porque se examina a situação de fato, pretérita, do servidor (Parecer nº 85-H, in D.O. de 18-11-64).

13. Dêste modo, não poderá prevalecer a tese de que na espécie há provimento nos cargos transformados e, para tanto, há que se exigir o certificado respectivo.

14. O provimento de que trata a lei, pode ser somente aquele cujas formas são definidas no Estatuto dos Funcionários, nelas não se incluindo a readaptação.

15. É bem verdade que a lei menciona, de forma expressa, o exercício, vedando-o a quem não disponha daquele requisito formal (diploma).

16. A proibição, entretanto, pode vigorar somente a partir da vigência da lei. Essa não pode retroagir para atingir situações anteriormente constituídas.

17. Dir-se-á, em contraposição, que, se a readaptação produz efeitos a contar da data da publicação do Decreto no *Diário Oficial* (art. 46 da Lei número 3.780-60), o exercício anterior a esta e posterior à data da Lei número 4.084-62, é irregular, vale dizer, é inconciliável com a norma contida no artigo 3º desse diploma.

18. Não prospera o argumento. O funcionário que preencheu todas as condições prescritas na lei para ver consagrada sua readaptação, não pode vê-la denegada pela superveniência de fato legal posterior, tanto mais que o atraso na consumação daquele benefício foi causado pela própria administração.

19. A interpretação limitativa ora defendida no processo leva ao absurdo de admitir-se critério diverso, decorrente da aplicação da mesma lei. Assim, por exemplo, se um funcionário conseguir que seu processo de readaptação tivesse sido apreciado, deferido e publicado no decreto antes da vigência da Lei número 4.084-62, estaria isento da exigência nela inserta e, por essa forma, absolutamente correta e legal sua readaptação. Se outro funcionário, nas mesmas condições, tivesse seu processo retardado, por qualquer motivo, mesmo por inércia administrativa, de modo que só após a vigência daquela lei fosse submetido a exame, êsse já estaria prejudicado em decorrência do novo texto regulamentar.

20. É manifesta a injustiça. Seriam dois pesos e duas medidas. Seria a quebra do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei (artigo 141 § 1º da Constituição Federal) o que é defeso.

21. Assim sendo, minha conclusão é no sentido de que não se deve exigir diploma, para os servidores que completaram o período de desvio funcional antes da vigência da Lei nº 4.084-62.

22. Entrementes, esse requisito deve ser observado para os que o tenham completado após a entrada em vigor daquele permissivo, ainda que o desvio se tenha iniciado em época anterior.

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 30 de novembro de 1965. —
Adroaldo Mesquita da Costa, Consul-
tor-Geral da República.

PR. 5.734-65 — N° 016, de 27 de
maio de 1965. «Aprovo. Em 6-7-65».
(Enc. ao M. I. C., em 12-7-65).

Assunto: Servidores da extinta
Comissão Federal de Abastecimen-
to e Preços (COFAP), Compe-
tência da Superintendência Nacio-
nal do Abastecimento (SUNAB)
para julgar atos praticados pelo
pessoal pertencente ao Órgão in-
corporado *ex vi* da Lei Delegada
n° 5, de 1962.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
República.

Tenho a honra de restituir a Vossa
Excelência o Processo n° PR-05734-65,
que se encontrava em estudo nesta Con-
sultoria Geral, onde deu origem à con-
sulta n° 073-C-65.

2. O Ministério da Indústria e Co-
mércio solicitou a audiência desta Con-
sultoria acêrca da competência do
Órgão encarregado de decidir assuntos
relacionados com os servidores da ex-
tinta COFAP.

3. Surgiu o problema face ao julga-
mento de conclusões de inquéritos admi-
nistrativos. Entendeu a SUNAB que a
competência para proceder ao julgamen-
to de tais processos é do Ministério da
Indústria e Comércio, por força do De-
creto n° 53.076, de 4 de dezembro de
1963.

4. Submetida a matéria à apreciação
da douta Consultoria Jurídica do MIC,
esta, através de brilhantes pareceres,
considerou improcedente a argumen-
tação da SUNAB, por isso que, desde o
advento da Lei Delegada n° 5-62, todos
os encargos decorrentes da incorpora-
ção daquela Comissão passaram para o
novo órgão do abastecimento.

5. O assunto, a esta altura, já não
merece maiores considerações, vez que,

em recente parecer, tive oportunidade
de abordar a questão, quando me pro-
nunciei sobre o acervo da Comissão
Federal de Abastecimento e Preços, oca-
sião em que afirmei:

«10. O problema é saber-se a que
repartição pertence o acervo da extinta
COFAP. Até a vigência da Lei Dele-
gada n° 5-62, não resta a menor dúvi-
da que o mesmo pertencia ao MIC
por força do § 2°, da Lei 3.782-60.
Com o advento do diploma delegado,
entretanto, passou para o patrimônio da
SUNAB, *ex vi* de seu art. 19.

11. Admitir-se de forma contrária
seria criar o absurdo da retaliação do
órgão extinto, no sentido de que todos
os serviços, atribuições, responsabilida-
des e pessoal estariam integrados na
SUNAB, excluindo-se, apenas, o acer-
vo que ficaria com o Ministério da In-
dústria e Comércio.

12. A SUNAB é, na essência, a
substituta da COFAP, na política de
abastecimento do País, como órgão do
Governo encarregado de aplicar a legis-
lação de intervenção no domínio econô-
mico. Parecer n° 155-H, *In D.O.* de
29-4-65».

6. A tese é válida com relação aos
atos pertinentes ao pessoal da COFAP.
A Lei Delegada n° 5-62 revogou as
disposições da Lei n° 3.782, de 22 de
julho de 1960 em tudo que diz respeito
à antiga Comissão. A incorporação
desta na estruturação do novo órgão
da política de abastecimento importou
na transferência dos encargos — até
então sob a responsabilidade do Minis-
tério da Indústria e Comércio — à Su-
perintendência criada.

7. Não pode impressionar a norma
inserida no artigo 6° do Decreto núme-
ro 53.076-63 que delega competência
ao MIC para decidir todas as questões
relativas a pessoal, que digam respeito
a atos praticados ou fatos ocorridos
anteriormente à sua vigência.

8. Esta regra visou a disciplinar
aqueles assuntos, com respeito à com-
petência de decidir, na fase de transi-
ção, vale dizer, no período de organi-
zação e instalação da SUNAB. Hoje,
já não cabe como regra impositiva re-
gulamentar, por isso que o diploma re-
gulamentado (Lei Delegada n° 5) não
autorizou a expedição de tal preceito.

9. A opção de que trata seu art. 24 não interfere no julgamento dos atos anteriores dos servidores dos órgãos incorporados. A competência para esse julgamento é, sem sombra de dúvida, da SUNAB. A ligação do MIC aos assuntos da COFAP cessou com a vigência da Lei Delegada, exceção feita do pessoal que tenha optado por aquele Ministério, na forma do art. 24, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 20.546-64 — N° 192-H, de 26 de maio de 1965. Aprovo. Em 6-7-65. (Enc. ao M.E.C., em 12-7-65).

Assunto; Professores da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. Solicitação de efetivação como catedráticos. Impossibilidade de atendimento, face a preceito constitucional. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

PARECER

Geraldo Halfeld e José Felipe Ludolf de Mello Filho, ocupantes interinos das cátedras da Clínica Odontológica, I e II cadeiras da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, solicitaram ao Diretor da Escola fossem seus nomes propostos para catedráticos efetivos.

2. Em abono de suas pretensões alegaram:

a) que, por concurso realizado naquela Faculdade, em data de 2 de janeiro de 1960, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, em julho de 1960, lograram conseguir a docência livre das cadeiras de Clínica Odontológica, I e II partes, das quais era catedrático o Professor Dr. Clovis de Rezende Jaguaribe;

b) que, em virtude dos referidos concursos, entraram os suplicantes no exercício imediato de suas funções de professores das respectivas cadeiras;

c) que, por força de lei, as exigências para a prestação de concurso de

Docência Livre são as mesmas para o Concurso de Catedrático, as quais foram integralmente satisfeitas pelos suplicantes;

d) que, em virtude de alcançar a idade limite de setenta anos, foi o catedrático efetivo, Prof. Dr. Clóvis de Rezende Jaguaribe, aposentado compulsoriamente, ficando vagas as referidas cátedras de Clínica Odontológica, I e II cadeiras;

e) que, tendo satisfeito todas as exigências regulamentares e legais exigíveis para o preenchimento efetivo das cátedras, líquido se torna o direito dos suplicantes em se verem aproveitados como catedráticos efetivos das referidas cadeiras, conforme torrencial jurisprudência firmada pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação...

3. Despachado o requerimento dos interessados, o Diretor daquela Faculdade nomeou uma comissão de três professores para

«... estudar e dar parecer sobre o pedido».

4. Em atenção a esse despacho, propôs a Comissão à Congregação da Universidade de Juiz de Fora a indicação dos requerentes para o preenchimento efetivo das referidas cátedras.

5. Submetido o processo à consideração do Conselho Universitário este, em sessão de 6 de abril de 1962

«... por maioria de votos, aprovou o parecer da douta Comissão de Legislação e Recursos, opinando pela homologação do parecer da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade, e indicando para provimento efetivo das cátedras I e II, de Clínica Odontológica daquela Faculdade, respectivamente, os Professores Geraldo Halfeld e José Felipe Ludolf de Mello Filho».

6. Encaminhado o processo ao Ministério da Educação e Cultura «para os fins de direito», foi ali ouvida a Consultoria Jurídica que, com o parecer de fls. 23-25, concluiu:

«... Pelo exposto, chega-se à conclusão de que V. Exa. está perfeitamente à vontade para apreciar a conveniência de atender ou não à solicitação da Universidade de Juiz de Fora, no sentido de promover a nomeação

efetiva dos professores Geraldo Halfeld e José Felipe Ludolf Mello Filho, respectivamente na I e II cadeiras de Clínica Odontológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia.

7. Despachado o processo, o ex-titular da pasta da Educação, professor Monteiro de Barros, asseriu:

«Ciente dos têrmos do parecer supra. O Ministro resolve ouvir, em aditamento, e com tôda urgência possível, o Senhor Dr. Dario Delio Cardoso, agora no exercício de Assistência e Assessoramento Jurídico. E assim procede o Ministro por lhe parecer que o mérito dêste processo envolve questões de alta indagação e de vital interesse do ensino superior, pelo que é de conveniência que sôbre êles se fixem diretrizes e orientação definitivas. Em verdade, o concurso a que se submeteram os interessados foi para a livre-docência e não para a cátedra, sendo certo que o próprio edital de chamamento de candidato, assim deverá ter disposto. Mas da docência-livre à cátedra existe mais um degrau na escalada do supremo pôsto, que é o de catedrático. Tem, entretanto, havido argumentação pró e contra a tese da necessidade de nôvo concurso (da docência à cátedra), argumentação essa que impressiona a quem deva decidir. Nestas condições, determino: a) que se tome parecer do assessor jurídico Dr. Dario Delio Cardoso; b) que, com êsse Gabinete, com tempo de submeter o caso ao Colendo Conselho Federal de Educação, a fim de que se procure assentar diretriz uniforme.

Brasília, 6-6-63».

8. Examinando a matéria, o ilustre Assessor Jurídico, Doutor Dario Delio Cardoso, em alentado parecer — fls. 16 *usque* 30, advertiu:

«... inexistente direito líquido de acesso à cátedra em caráter efetivo, por parte dos suplicantes, uma vez que a ela não concorreram, mas à docência-livre;

8. Não é certo que as exigências para o concurso de livres-docentes sejam idênticas às do concurso para a cátedra. A distinção entre os dois é nitidamente feita pelo Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931; estabelece êle normas específicas para o provimento do cargo

de professor catedrático, enumerando os requisitos a que deva obedecer, ao passo que, tratando da investidura dos livres-docentes, entrega a cada instituto a competência para regular tal investidura exigindo apenas a demonstração da capacidade técnica e científica dos candidatos através de «um concurso de provas e títulos», consoante dispõe o seu art. 75.

Vê-se, portanto, que a habilitação do catedrático obedece a normas mais rígidas e rigorosas do que as exigidas para a do livre-docente.

O diploma citado não nivela os dois concursos; ao contrário, depois de regular minuciosamente o referente à cátedra, limita-se a dispor, no parágrafo único do artigo 75, que os processos de realização e julgamento de ambos seja o mesmo.

9. Também não é exato que a jurisprudência seja torrencial no equiparar tais exigências, porquanto o próprio Supremo Tribunal Federal, em acórdão, proferido no Mandado de Segurança nº 2.114, de Minas Gerais, reconheceu ser o concurso para livre-docente menos amplo do que o de professor catedrático e deixou claro que a livre-docência não dá obrigatoriamente acesso à cátedra. (Rev. Forense, vol. 165, página 133).

Aliás as leis reguladoras da espécie não dão margem a outra interpretação: com assento nelas, têm êles apenas o direito de substituir os professores catedráticos nos seus impedimentos prolongados.

10. As prerrogativas outorgadas pelo título estão taxativamente enumeradas no art. 76 do citado Decreto nº 19.851, de 11-4-1931, e são as seguintes:

- a) realizar cursos equiparados;
- b) substituir o professor catedrático em seus impedimentos prolongados;
- c) colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais;
- d) reger o ensino de turmas;
- e) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de que são docentes-livres.

11. Ainda mais: o Decreto nº 33.460, de 8 de agosto de 1953, dispõe que o

concurso de títulos e provas para preenchimento das cátedras no magistério superior vale apenas para o preenchimento das que constarem do edital, sem prejuízo da atribuição, ao candidato ou candidatos não escolhidos pelo Governo para a nomeação, do título do livre-docente.

12. Há, em verdade, duas espécies de docentes-livres: os que fazem concurso especialmente para essa investidura e os que recebem o título em virtude de haverem concorrido à cátedra e que, embora habilitados para o exercício dela, não tenham obtido média que lhes assegure a indicação para a nomeação, e aos quais a lei confere o grau de doutor e o título de docente-livre, (Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, art. 5º).

Quanto a estes, não se lhes pode deixar de reconhecer o direito à nomeação para catedráticos, independente de novo concurso; já o mesmo não acontece com os primeiros, que não visaram à cátedra mas apenas à livre-docência, que tem finalidade própria e definida na lei (art. 72 do Decreto nº 19.851, de 11-4-1931).

Se ao concurso para professor catedrático se comparasse, para todos os efeitos, inclusive os de investidura na cátedra, o de livre-docente não teria a lei estabelecido normas especiais para cada um deles, que no caso seriam superfluas.

E se ao intérprete não é lícito distinguir onde a lei não distingue, menos lícito e curial lhe será deixar de distinguir onde a lei o faz expressamente, considerando inúteis os dispositivos substanciadores da distinção.

Nem vale o argumento invocado no brilhante parecer de fls. 13 a 19, de que, submetendo-se à prestação de prova pública de habilitação, está o candidato quite com o dispositivo constitucional (art. 166 nº VI da Constituição), porquanto o que se ali exige é apenas que o provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no ensino superior oficial ou livre se faça através de concurso de títulos e provas, isto é, que os professores não sejam nomeados em caráter efetivo ou vitalício sem a prestação do concurso. Não especifica, porém, o texto quais as cátedras.

Esta palavra está nêle empregada no sentido lato referindo-se a qualquer espécie de cátedra, e não apenas no significado restrito e específico da cátedra, em oposição à livre-docência, ou a qualquer outro título que as leis ordinárias possam criar.

Existe aliás, uma tendência no sentido de se organizar o magistério superior em carreira escalonada. Se vingar essa tendência, naturalmente haverá concursos especiais para o preenchimento dos cargos de cada escalão, sem que nenhuma ofensa se faça ao disposto no referido texto constitucional.

13. Afirmar, portanto, que quem presta o concurso de títulos e provas está habilitado ao provimento efetivo de qualquer cátedra, será avançar por, sem dúvida, um despautério jurídico, pois importará em declarar que quem fizer o concurso para uma cadeira da Faculdade de Farmácia e Odontologia adquirirá o direito ao provimento de qualquer cadeira nesse, como em outro estabelecimento de ensino, o que é evidentemente absurdo. O que a Constituição exige é o concurso de títulos e provas para cada espécie de cargo do magistério, a fim de que o provimento possa ser efetivo e vitalício, como efetivo e vitalício é o título de livre-docente, *ex vi legis*.

Devemos, por último, frisar que os cargos de provimento de livres-docentes nos casos de professores catedráticos, citados no parecer de fls. 13 a 17, se referem, pelo menos os três primeiros, a livres-docentes que concorrerem à cátedra, e não apenas à livre-docência.

14. A nosso ver tem integral procedência a assertiva constante do despacho do Senhor Ministro de que existe um degrau, entre a docência-livre e a cátedra; e, se existe esse degrau, é óbvio que os que desejarem a êle ascender, hão de se sujeitar às mesmas condições e exigências a que se submeteram os que o galgaram».

9. Com a remessa do processo ao Egrégio Conselho Federal da Educação, este devolveu os autos ao Gabinete do Senhor Ministro, informando que a matéria não se enquadrava na competência daquele órgão, uma vez que se tratava de questão de ordem jurídica.

10. À vista do exposto, o titular da Pasta proferiu despacho nestes termos:

«Indefiro, tendo em vista o judicioso parecer do Senhor Assessor Jurídico e o v. acórdão proferido em 10-6-63, pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, no Mandado de Segurança nº 10.882».

11. Do despacho retro, pediram reconsiderações os interessados, oportunidade em que foi sugerida, pelo atual Ministro ao Exmo. Sr. Presidente da República, a audiência desta Consultoria Geral.

12. Os requerentes por estarem regeando as cadeiras, à época da federalização da Faculdade, foram, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, nomeados interinamente para as cátedras. São, hoje, portanto, professores catedráticos interinos.

13. Quando emiti o Parecer nº 034-H, publicado no *Diário Oficial* da União, de 7 de julho de 1964, página 5.945-7, examinei a situação dos professores catedráticos interinos que pleiteavam efetivação nas cátedras, com apoio na Lei nº 4.054-62. Sustentei, na oportunidade, que somente o concurso público de provas e títulos dá acesso à cátedra vitalícia.

14. Ressaltei, naquele pronunciamento, que esse era também o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Na verdade, ao ensejo do julgamento do Mandado de Segurança nº 10.882, do qual foi relator o eminente Ministro GONÇALVES DE OLIVEIRA, resultou assente esta ementa:

«Professor catedrático interino.

Pedido de efetivação com fundamento na Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962. *Sômente por concurso de títulos e provas é possível o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, por exigência desenganada do artigo 168, IV, Constituição. Segurança indeferida.* (o grito é meu).»

15. Diga-se, de passagem, que esse entendimento da Suprema Corte, além de recente, foi tomado à unanimidade.

16. Argumentar-se-á, por certo, que os requerentes prestaram concurso público de provas e títulos e, assim, satisfeita estaria a exigência constitucional.

17. Com a devida vênia dos que pensam em contrário, entendo que o concurso de Docente-Livre é menos amplo do que o exigido para catedrático. Ora, os peticionários prestaram concurso público, de provas e títulos, *especificamente* para a livre-docência. Quer emprestar a esse concurso validade de concurso para catedrático, só porque também foi de provas e títulos, parece-me interpretação demasiadamente ampla e sem amparo legal.

18. Conforme bem salientou o doutor DARIO DELIO CARDOSO, em seu brilhante e judicioso parecer, o Decreto nº 19.851, de 11-5-1931, estabelece normas específicas para o provimento do cargo de professor catedrático, enumerando os requisitos a que deva obedecer o concurso. E quando trata da investidura dos livres-docentes, entrega a cada órgão a competência para regular essa investidura.

19. Face ao que preceitua o parágrafo único, do artigo 75, do Decreto nº 19.851-31, *apenas* o processo de realização e julgamento é idêntico para ambos os concursos.

20. Bem se houve o ex-titular da Pasta da Educação ao afirmar que, entre a docência-livre e a cátedra, existe um degrau. Assim, os que desejarem ascender a esse supremo posto, hão de sujeitar-se às condições e demais exigências a que se submeteram os que já o galgaram.

21. Os elementos constantes do processo em exame dão conta e falam bem alto do elevado gabarito profissional dos interessados. Quanto a este aspecto, e se sobre ele devesse eu opinar, não teria dúvidas no deferimento da pretensão. Ocorre, porém, que o pedido aqui focalizado não se amolda à legislação em vigor, nem à jurisprudência dominante no judiciário.

22. Assim, face ao exposto, não encontro amparo legal para o deferimento do pedido.

É o meu parecer s.m.j.

Brasília, 20 de maio de 1965. —
Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

30.711-55 — Nº 194-H, de 4 de junho de 1965. «Aprovo. Em 6 de julho de 1965». (Enc. ao DASP, em 12 de julho de 1965).

Assunto: Acumulação de cargos. Conceito de cargo técnico ou científico inserto no artigo 3º do Decreto nº 35.956, de 1954. Apreciação.

PARECER

Ao ser apreciado pela Comissão de Acumulação de Cargos a legitimidade da acumulação dos cargos de Postalista e Assistente de Professor da Cadeira de História Econômica Geral, foi levantada dúvida por aquêlê Órgão, tendo em vista o Parecer nº 243-Z, desta Consultoria, e a aplicação do preceito contido no art. 3º, do Decreto nº 35.956, de 1954.

2. A matéria, preliminarmente, foi apreciada pelo Consultor Jurídico do DASP, Dr. Clénio da Silva Duarte, que, sem entrar no mérito do caso em exame, suscitou questão de natureza jurídica, inquinando de inconstitucionalidade o mencionado art. 3º

3. Em seu brilhante parecer, afirma o Dr. Consultor:

«6. Não havendo o legislador ordinário, quando da oportunidade da elaboração do novo Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), conceituado o que entendia por cargo técnico ou científico, a essa definição não se poderia furtar o Poder Executivo, ao regulamentar o Capítulo I do Título IV daquele Estatuto, que trata do instituto da acumulação.

7. Fê-lo, entretanto, a que entendo, com grande infelicidade, visto que, como se verifica da redação transcrita no item 3 dêste pronunciamento, parece não haver atentado para o fato de que, existindo correlação de matérias e compatibilidade de horários, é permitida a acumulação de dois cargos públicos, desde que um dêles seja magistrado, ou técnico, ou científico.

8. Assim, o cargo técnico poderá não ter cunho científico, pelo que não se poderá exigir a aplicação nêle, necessariamente, de «conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior», como o

faz o art. 3º (*caput*) do citado Decreto nº 35.956, de 1954.

9. Parece que aí se entendeu a norma constitucional como só permitido a acumulação entre cargos de magistério ou de um dêstes com *outro técnico-científico*, e não com *outro técnico*. Vale dizer, não se atinou para o fato de que o cargo *poderia ser técnico sem ser científico*» (os grifos são do original).

4. Com êsse entendimento, não concordou o Senhor Diretor-Geral do DASP, enumerando, na E. M. nº 239, de 30-4-65, as razões por que não se filia à tese defendida pelo Sr. Consultor Jurídico. O titular daquele Departamento, após tecer algumas considerações de ordem doutrinária, asserir:

«12. Dessa forma, a conceituação regulamentar de cargo técnico-científico se amolda à finalidade essencial da norma excepcional de acumulação de cargos e à doutrina esposada por renomados constitucionalistas. Não há, portanto, como falar em exorbitância do poder regulamentar.

13. Aliás, o vocábulo «técnico», na caracterização de cargo, sempre tem sido entendido em sentido restritivo. A própria sistemática vigente consagra êsse entendimento: o artigo 63 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, determinava nova classificação de *cargos técnicos*, medida essa efetivada pelo art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, abrangendo tão-somente os cargos para cujo ingresso ou exercício seja exigido diploma de curso superior ou aplicação de conhecimentos equivalentes, conforme pronunciamentos da Consultoria Geral da República, mediante iniciativa dêste Departamento (*in Diários Oficiais* de 18 de setembro de 1964 e 4 de dezembro de 1964).

5. Inicialmente, a dúvida a ser dirimida é aquela que diz respeito à possibilidade constitucional de se acumular cargo de magistério com outro técnico, eliminada a vinculação de natureza científica ou vice-versa.

6. O art. 185 da Constituição Federal determina, *verbis*:

«É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, nº 1, e a de dois cargos de magistério

ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário».

7. Alguns autores sustentam a hipótese de acumulação de um cargo de magistério com outro de caráter técnico-científico, vale dizer, que este último congregue conhecimentos de ordem técnica e científica, ao mesmo tempo.

8. Entretanto, a matéria não é pacífica, vez que outros defendem ponto de vista contrário, no sentido da separação do ramo de conhecimento que informa a natureza do cargo, isto é, técnico ou científico, separadamente.

9. Na realidade, o exame frio do texto constitucional leva-nos à impressão de se admitir aquela segunda teoria, segundo a qual a acumulação pode ser com um cargo técnico ou com um cargo científico, como aliás, defende o Dr. Consultor Jurídico do DASP.

10. As expressões «técnico» e «científico», separadas por uma conjunção alternativa «ou», é sinal de independência das palavras, não resta a menor dúvida, principalmente quando se sabe que a lei não contém palavras ou expressões inúteis, sem sentido, sem propósito.

11. Neste aspecto estou inteiramente de acordo com o pensamento do Dr. Consultor Jurídico do DASP.

12. Porém, ao se examinar cada caso concreto, o que venha a ser cargo «técnico», para efeito de acumulação, vamos verificar que este não pode ser abstraído de conhecimentos científicos. E, aí, é que estão com a razão os juristas seguidores da outra corrente doutrinária, entre eles: Themistocles Brandão Cavalcanti («Constituição Federal Comentada», vol. IV, pág. 151); Pontes de Miranda («Comentários à Constituição de 1946», vol. V, pág. 228); Alaim de Almeida Carneiro (in «Rev. Dir. Adm.», vol. 122, pág. 35).

13. É perfeitamente admissível a interpretação lógica do art. 185 da Carta Magna, em detrimento da literal, pois que, para isso, contribuem os demais elementos constitutivos do mandamento constitucional.

14. Se se admitisse o cargo técnico com o sentido rigidamente prático, ou

seja, sem a influência de conhecimentos científicos, isso importaria na impossibilidade material da acumulação, visto que impossível seria o preenchimento do requisito da correlação de matérias.

15. Nesse sentido, vale ressaltar a lição de Alaim de Almeida Carneiro:

«Qualquer outra das várias acepções em que o termo tem sido empregado não conviria ao texto legal, nem justificaria a exigência formulada de correlação de matérias. Se o termo houvesse sido empregado como sinônimo de técnico, na concepção de Kant, não haveria porque falar a lei em cargo técnico e em cargo científico, que se confundiriam; se a acepção legítima pudesse ser aquela apontada por Cournot — para quem técnico é sinônimo de prático — não haveria porque falar em correlação de matérias, impossível de verificar-se, se formos aceitar, com Claparede, que é técnico tudo o que concorre ao mecanismo da ação, teríamos transformada a exceção constitucional em regra, porque todos os cargos seriam técnicos.

Concluimos, pois, que cargos técnicos são aqueles para cujo desempenho e mister familiaridade com determinados métodos, sistematicamente organizados, que repousam no conhecimento científico, ministrado em determinada cátedra. («Rev. Dir. Adm.», vol. 25, página 381).

16. Outro não é o entendimento de Carlos Medeiros Silva que, em abono de sua opinião, se ampara em consagrados dicionaristas, para afirmar:

«Segundo Cândido de Figueiredo, «técnico» é o que é «próprio de uma arte: relativo a uma ciência». O mesmo significado dá ao vocábulo Laudelino Freire, no «Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa» (Parecer número 193-T, in D. O. de 4-11-52).

17. Assim, no que diz respeito à caracterização de cargo técnico ou científico baseada em conhecimentos científicos ou artísticos, não me parece deva ser retificado o art. 3º do Decreto número 35.956-54, pois atende aos princípios doutrinários, sem ferir ou violar dispositivos legais ou preceito constitucional.

18. Quanto à parte final do referido dispositivo, que exige «conhecimentos

científicos ou artísticos de nível superior» entendo perfeitamente aceitáveis os argumentos do Dr. Consultor Jurídico daquele Departamento.

19. A Constituição Federal, em seu art. 185, como também a Lei nº 1.711 de 1952 (Estatuto dos Funcionários) em seu art. 188 não estabeleceram disposições restritivas, como o fez o decreto regulamentar.

20. O conhecimento que se exige do cargo técnico ou científico é aquele que suficientemente preencha as condições para que o cargo seja considerado técnico ou científico. Mas isso não significa que tenha de ser, necessariamente, de nível superior. Essa hipótese não está prevista nem na Constituição nem no Estatuto dos Funcionários.

21. Teoricamente os conhecimentos pertinentes ao cargo técnico ou científico devem ser de nível superior, no sentido de que seja possível a existência de correlação de matérias vez que, para o cargo de magistério, esses conhecimentos, inegavelmente, são de grau superior, ainda que a função exercida corresponda ao ensino médio (secundário).

22. É da essência do cargo de magistério essa condição. Porém, daí a exigir-se para o outro cargo acumulável (técnico ou científico), não me parece atenda o requisito aos princípios estabelecidos nos diplomas hierarquicamente superiores.

23. O fato de a Lei nº 4.345-64 ter fixado norma, classificando os cargos de nível universitário, parece-me de some-nos importância.

24. O art. 9º daquela lei não representa, integralmente, o cumprimento do art. 58, da Lei 4.242-63. Aquêl diploma não contemplou todos os cargos técnicos, por isso que restringiu a classificação adotada aos cargos para cujo ingresso e exercício fôsse legalmente exigido diploma de curso superior.

25. Demais disso, ainda não se pode aplicar dispositivo que trata especificamente de enquadramento, classificação, em matéria de acumulação de cargos. A conciliabilidade dessas regras seria o ideal, se o atual Sistema de Classificação de Cargos primasse pela perfeição, vale dizer, se esse sistema representasse

um estudo planejado, estruturado e global de todos os problemas do funcionalismo público. Porém, o que se vê é justamente o contrário, ou seja, um amontoado de regras imprecisas, falseadas que não representa a verdadeira situação do funcionalismo público nem atende aos objetivos da Administração.

26. O Plano de Classificação (Lei nº 3.780-60) apesar da adolescência, transformou-se em um monstro jurídico, ora permitindo benesses, como certas readaptações graciosas (ressalve-se neste aspecto o valor indiscutível da Comissão de Classificação de Cargos, que nada tem a ver com o favoritismo pessoal de certas autoridades), ora entrando o desenvolvimento organo-funcional do Serviço Público. O Plano já não atende, a esta altura, às suas reais finalidades.

27. Por isso mesmo, não encontro razões que justifiquem o entrelaçamento de normas, de modo que permita a disciplinação de uma determinada matéria. A execução de tal medida viria tumultuar, em certos casos, ainda mais, o complexo sistema instituído pela Lei nº 3.780, de 1960.

28. Assim, no que se refere à exigência constante do decreto regulamentar referente ao conhecimento de nível superior de ensino, entendo desnecessária, porque, além de não ser autorizada pela Lei Maior ou pelo Estatuto, atualmente, face a regra do art. 9º da Lei nº 4.345 de 1964, poderia ser interpretada como aplicável somente aos portadores dos respectivos diplomas de grau universitário, medida que não se ajusta à inspiração do texto legal. O conhecimento do nível superior deve ser apreciado, em cada caso concreto, no momento do exame da correlação de matérias, porém, esse elemento não deve implicar na conceituação do cargo técnico ou científico.

29. O ponto de vista esposado neste parecer não significa interpretação liberal do instituto da acumulação; visa, apenas, a adaptar a norma do regulamento aos preceitos constitucionais e legais. Mantenho, entretanto, a minha opinião emitida em pronunciamentos anteriores, no sentido de que a regra geral é a da proibição. As exceções só se admitem nos exatos termos da Constituição. Está é a jurisprudência e a dou-

trina predominante, cuja aplicação se impõe incondicionalmente mesmo porque reflete a nossa tradição histórica a respeito da matéria.

30. Quanto à espécie versada no processo, relacionada com o Parecer número 243-Z, desta Consultoria, não vejo porque alterar a solução do problema. O parecer citado, da lavra do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, assenta-se em decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (ac. no mand. de seg. n° 1.652), a qual merece todo respeito e acatamento.

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 4 de junho de 1965. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 20.069-64 — N° 195-H, de 4 de junho de 1965. — «Aprovo. Em 6 de julho de 1965». — (Enc. ao MEC, em 12-7-65).

Assunto — Retificação de enquadramento. Nível Universitário. Enfermeiro. Aplicação do parecer do Conselho Federal de Educação.

PARECER

O Decreto n° 54.015, de 13 de julho de 1964, estabeleceu a classificação dos cargos de enfermeiro no item III, de seu art. 1°, vale dizer, fixou o enquadramento dos níveis 19 e 20, correspondente aos cargos para cujo ingresso ou exercício se exige conclusão de curso universitário de duração de 3 (três) anos.

2. Contra tal classificação se insurgiram os interessados inclusive a sua associação de classe (Associação Brasileira de Enfermagem), motivo pelo qual o assunto foi apreciado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria número 5-64, desta Consultoria Geral.

3. A pretensão não mereceu acolhida pelo mencionado Grupo, em virtude dos termos imprecisos do Parecer n° 370-64, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação em resposta à consulta formulada pelo mesmo G.T.

4. Inconformados, insistiram os enfermeiros na revisão da matéria, agora amparados por novo pronunciamento do Conselho Federal de Educação (Pare-

cer n° 397-64) que eliminou as dúvidas suscitadas no parecer anterior e definiu categoricamente a situação dos profissionais da enfermagem, no que diz respeito à duração dos cursos respectivos.

5. O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), apreciando o recurso interposto, pronunciou-se contrariamente ao pedido, alegando:

«7. O deferimento da pretensão das interessadas importaria, assim, em quebra da sistemática em vigor, com a inversão das normas que a inspiram, uma vez que o cargo passaria a ser classificado com base na formação pessoal do ocupante e não pela avaliação de conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são inerentes, negando o nível de conhecimento exigido para o respectivo exercício» (E. M. n° 138, de 4 de março de 1965).

6. Baixei o processo em diligência, no sentido de ser ouvida a Diretoria do Ensino Superior, órgão especializado no assunto, que, através de parecer subscrito por sua Diretoria Substituta, afirma:

«No Processo n° 8.365-64 do DASP (n° 238.995-64 — MEC), ora apensado a este, consta, já, um pronunciamento desta Diretoria, quando, no ofício número 25-Br. de 30 de julho de 1964, informava ao Sr. Diretor-Geral do DASP que:

«nos termos do Decreto n° 27.426, de 14-11-49, que regulamentou a Lei número 775, de 6-8-49, a duração do curso de graduação de enfermeiro era de 36 meses, que correspondem, pois, a pouco mais de 4 anos letivos, conforme esta Diretoria já teve oportunidade de concluir».

Não deve persistir qualquer dúvida a esse respeito, à vista do fundamento legal. *Os atuais enfermeiros do Serviço Público Civil da União são possuidores de curso universitário de duração — determinada por lei — equivalente a 4 (quatro) anos»* (grifei).

7. Na realidade, o curso de enfermagem apresentou uma série de ramificações, com durações variáveis, quer quanto à categoria, quer quanto à aplicação das várias deliberações do C.F.E.

8. Para se ter uma idéia exata do problema, mister se faz transcrever al-

guns trechos do Parecer nº 397-64, daquele Conselho, e elucidativo da questão:

«Diante da dúvida levantada, a resposta deve ser afirmativa: o curso de enfermagem de 36 meses estabelecido pelo Decreto nº 20.109-31, a Lei número 775-49, vigente até a aplicação da Resolução decorrente do Parecer nº 271 de 1962, do C.F.E., corresponde a curso de 4 (quatro) anos letivos, de 180 dias de trabalho escolar efetivo, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Assim, os enfermeiros diplomados no regime do Decreto número 20.109-31 e da Lei nº 775-49 são profissionais de quatro anos de curso, para os efeitos legais.

Em resumo, a duração letiva dos cursos superiores de enfermagem e obstetrícia é a seguinte:

a) Enfermeiros formados no regime do Decreto nº 20.109-31 e da Lei número 775-49 e seu Regulamento: 4 (quatro) anos letivos.

b) Enfermeiras obstétricas (obstetrias) formadas no regime da Lei nº 775 de 1949 e seu Regulamento: 4 (quatro) anos letivos.

c) Enfermeiros formados no regime da Resolução decorrente do Parecer número 271-62 do C.F.E.: 3 (três) anos letivos.

d) Enfermeiras formadas por complementação do curso de obstetrícia, nos termos do Parecer nº 303-63: 3 (três) anos letivos.

e) Enfermeiros de Saúde Pública, formados nos termos do Parecer número 271-62: 4 (quatro) anos letivos.

f) Obstetrias formadas no regime do Parecer nº 303-63: 3 (três) anos letivos.

g) Obstetrias formadas por complementação do curso de enfermagem, nos termos do Parecer nº 303-63: 3 (três) anos letivos.

h) Obstetrias de Saúde Pública, formadas no regime do Parecer nº 303-64, 4 (quatro) anos letivos».

9. Disso decorre a assertiva inquestionável que, à data do advento da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, os enfermeiros do Serviço Público, fosse qual fosse a categoria profissional, eram possuidores de diplomas de nível universitário de duração de 4 anos, formados no regime instituído pelo Decreto número

20.109-31 e Lei nº 775-49 (letras a e b da conclusão do Parecer nº 397-64, do C.F.E.).

10. Com o sistema adotado pelos Pareceres ns. 271-62 e 303-63, a duração letiva dos cursos de enfermagem excluídos os de obstetrícia, visto que não se lhes aplica a hipótese versada (Relatório do G.T., in D. O. de 4-12-64) passaram a ser:

— 4 (quatro) anos:

Enfermeiros de Saúde Pública

— 3 (três) anos:

Enfermeiros (Parecer 271-62)

Enfermeiras formadas por complementação do curso de obstetrícia (Parecer 303-63).

11. Ressalte-se, por oportuno, que a diplomação daqueles profissionais, em decorrência dos mencionados pareceres, só ocorrerá a partir do corrente ano. Logo, inexistente atualmente, segundo o pronunciamento do órgão especializado, ocupantes de cargos públicos de enfermeiro portadores de diplomas de curso inferior a 4 anos. Todos eles, funcionários em exercício, possuem formação de 4 anos.

12. A argumentação do DASP é, até certo ponto, justificável. A classificação instituída pelo artigo 9º da Lei número 4.445-64 não visa à formação pessoal, mas ao conjunto de atribuições e responsabilidades do cargo. É correto esse entendimento, em tese, mesmo porque, se considerado de forma diferente, viria tumultuar o verdadeiro propósito legislativo, inserto no citado diploma.

13. O caso em exame, entretanto, parece-me apresentar características especiais de modo a não o enquadrar nessa interpretação lógica e perfeita, emitida pelo DASP.

14. Ora, a classificação determinada pelo Decreto nº 54.015-64, incluindo os enfermeiros na relação dos cargos de curso de 3 (três) anos, importa na negação não só do direito dos formados no regime do Decreto nº 20.109-31 e Lei nº 775-49 — curso de 4 anos — e todos eles o são até o momento, como implicaria na redução do valor profissional dos que, de agora em diante, serão graduados como Enfermeiros de Saúde Pública — curso, também, de 4 anos.

15. A tese do Departamento Administrativo do Serviço Público ainda poderia ser considerada, na espécie, se a partir de junho de 1964 (data da Lei nº 4.345) todos os currículos de enfermagem fossem fixados em 3 anos. Mas isso não ocorrerá, visto que o currículo de Enfermeiro de Saúde Pública permanece fixado em 4 anos.

16. A classificação efetuada desconhece as situações dos atuais ocupantes e nega o valor de alguns futuros, para só admitir, com acerto, uma área restrita que, erroneamente, vai envolvendo as outras.

17. Demais disso, não podia prevalecer a teoria do enquadramento em 3 anos — currículo estabelecido através de parecer, embora de competência autorizada por lei — em detrimento da duração de 4 anos, disciplinada, expressamente, em diplomas de força legislativa (Decreto nº 20.109-31 e Lei nº 775-49).

18. Nestas condições, ante o exposto, entendo cabível o deferimento da pretensão, no sentido de ser incluída a série de classes de Enfermeiro, nos níveis 20, 21 e 22, isto é, que dita série de classes seja relacionada no item II, do art. 1º do Decreto nº 54.015-64.

É meu parecer, s.m.j.

Brasília, 4 de junho de 1965. —
Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 6.456-65 — Nº 203-H, de 13 de junho de 1965. «Aprovo. Em 6 de julho de 1965». (Enc. ao MEC, em 12-7-65).

Assunto: Ato Institucional. Demissão como consequência da suspensão dos direitos políticos. Autoridade competente para baixar o ato.

PARECER

A Universidade do Rio Grande do Sul solicitou ao Ministério da Educação e Cultura esclarecimentos sobre como proceder em relação a três servidores (dois professores e um instrutor de ensino superior) que tiveram suspensos seus direitos políticos, não havendo, ainda, se consumado a medida demissória.

2. No MEC o assunto mereceu pronunciamento de sua douta Consultoria Jurídica, através do qual foram suscitadas dúvidas a respeito da questão.

3. A primeira relaciona-se com a personalidade funcional aplicável aos atingidos pelo Art. 10 do Ato Institucional, vale dizer, aos que tiveram os direitos políticos suspensos.

4. Sobre este aspecto, creio não seja preciso maiores considerações, vez que, pelo Ofício-Parecer nº 7, publicado no *Diário Oficial* de 2-4-65, pág. nº 3.891, a matéria foi devidamente apreciada.

5. Conclui o citado parecer que a suspensão dos direitos políticos, prevista no art. 10, traz, como consequência, a demissão pura e simples do funcionário, mesmo vitalício ou estável, em virtude de sua motivação muito mais grave que a prevista no art. 7º.

6. Ressaltei, também, que houve casos em que o Senhor Presidente da República aplicou pena mais branda (aposentadoria, reforma, disponibilidade) aos que tiveram os direitos políticos suspensos. Lembrei, na oportunidade, que, na falta de ato expresso, neste sentido, a demissão se impõe, independentemente de investigação, ainda que sumária.

7. Como se vê, na espécie, as diretrizes a seguir, no que concerne ao ato punitivo de natureza administrativa, são as focalizadas no Ofício-Parecer nº 7.

8. Quanto à autoridade competente para expedir os atos de demissão, uma vez que os mesmos não foram providenciados no período previsto no Ato Institucional, quando coube ao Presidente da República a expedição de todos eles, parece-me que, agora, a atribuição é da autoridade que detém o poder de nomear.

9. As demissões, neste sentido, em consequência de suspensão dos direitos políticos, são atos meramente declaratórios, visto que a situação resultante daquela medida é incompatível com o exercício do cargo público.

10. Suspensos os direitos políticos de um cidadão, automaticamente surge a incompatibilidade com o exercício da função pública.

11. O Senhor Presidente, no uso de faculdade sua, expediu o ato de penalidade (decreto de suspensão). Portanto

to, a consequência administrativa disso decorrente (demissão) deve ser formalizada pela autoridade competente para nomear, que, inclusive, pode ser o próprio Presidente da República, conforme a hipótese de provimento.

12. Nem se diga que já não cabe a expedição de tais atos, por isso que já se exauriram os efeitos do artigo 7º do Ato Institucional. A demissão se impõe, agora, não com fundamento nos artigos daquele Ato, mas em decorrência de suspensão dos direitos políticos, que importa na negação de uma das qualidades essenciais para o exercício do cargo. São atos meramente declaratórios, como atrás afirmei e, assim, a qualquer tempo podem ser baixados.

13. Note-se, ainda, que a adoção dessa tese não significa a retificação dos atos que apresentaram, reformaram ou colocaram em disponibilidade. Se o Presidente da República preferiu aquelas penalidades à demissão, fê-lo no uso de sua competência institucional, e elas não merecem revisões, máxime com o propósito de agravá-las.

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 18 de junho de 1965 — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 7.633-65 — Nº 310-H, de 2 de julho de 1965. «Aprovo. Em 6-7-65».

Assunto: Acumulação de proventos de professor universitário com vencimentos do cargo de Secretário de Estado. É lícita, se, na atividade, a acumulação dos cargos fôr legalmente cabível.

PARECER

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Ex-

celentíssimo Senhor Presidente da República expediente no qual solicita a audiência desta Consultoria Geral.

2. Trata-se da situação do Professor Bernardo Geisel, aposentado, exercendo atualmente as funções de Secretário de Estado dos Negócios da Energia e Comunicações.

3. Deseja o ilustre Governador saber se é legalmente permitida a percepção dos proventos, como professor universitário, com estipêndios deferidos aos titulares de cargos de Secretário de Estado, sem infringência das normas vedadoras da acumulação de cargos.

4. Não há que se falar, na espécie, em acumulação de cargos, visto que não se trata de ocupação de dois cargos, mas de um cargo de Secretário de Estado, com percepção de proventos decorrentes da qualidade de inativo.

5. Embora versando sobre acumulação de proventos com remuneração de cargo, as regras disciplinadoras da matéria obedecem aos mesmos princípios estabelecidos para acumulação de cargos.

6. Aliás, sobre assunto idêntico, esta Consultoria Geral já teve oportunidade de manifestar sua opinião, afirmando:

«Em conclusão, parece-me que o inativo só pode acumular os proventos de sua inatividade com vencimentos de cargo em comissão, quando os cargos sejam acumuláveis na atividade. Em caso contrário, deverá optar por um outro estipêndio» (Parecer nº 066-H, D. O. de 9-10-64).

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 2 de julho de 1965. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

Publicações Recebidas

Recebemos e agradecemos as publicações que abaixo relacionamos, das quais extraímos alguns dados, objetivando melhor informar nossos assinantes.

A

Ação Popular — Publicação do Departamento de Imprensa Nacional. Transcreve a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular. D.I.N. — Brasília — Brasil.

Agricultura em São Paulo — Publicação da Divisão de Economia Rural, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. Ns. 11 e 12, Ano XII, novembro/dezembro de 1965, São Paulo, Brasil.

Agrirural — Revista do Ministério da Agricultura do Brasil. Boletim mensal informativo do Departamento Econômico. Apresenta artigos sobre o que ocorre nos círculos agrícolas brasileiros e internacionais. Ano 8, nº 95, e Ano 9, nº 101, de fevereiro e agosto de 1966, Brasil.

Aliança para o Progresso — Carta semanal. Boletim nº 42, vol. III, de 18-10-65, Washington 6, D.C. Contém notícias sobre países da América Latina e sobre o 75º aniversário do Sistema Interamericano. As pessoas que desejarem recebê-la deverão dirigir-se ao Escritório Regional da União Pan-Americana, Rio de Janeiro, Caixa Postal número 1980.

Américas — Revista mensal publicada em português, inglês e espanhol pela União Pan-Americana, Washington 6, D.C., U.S.A. Nº 1, vol. XVIII, janeiro de 1966. O Editorial apresenta as atividades da OEA em 1965, sob o título: «Balanço de Um Ano».

Anuário do Instituto Rio Branco — Publicação da Seção de Pesquisas e Publicações do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, referente a 1965. A presente publicação apresenta um ligeiro histórico sobre o referido Instituto criado pelo decreto-lei de 18-4-45, um ano após a idéia de sua criação ter sido formulada, por ocasião das Comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, pelo Chefe da Comissão preparatória das homenagens, Sr. Jorge Latour, então 1º Secretário desse Ministério. Apesar disso, somente em 1946 por força do Decreto-lei nº 9.032, de 6 de março, sendo Ministro das Relações Exteriores o Embaixador João Neves da Fontoura, começou ele realmente a funcionar, nos moldes preestruturados, para aperfeiçoamento de funcionários daquele ministério e preparo de candidatos a concurso para a carreira diplomática no Brasil. É esse curso subordinado ao Departamento de Administração do Palácio Itamaraty, edifício-sede do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

América Latina — Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais. Publicação Nº 2, Ano 9, abril-junho de 1966, Rio de Janeiro, Gb., editada em português, inglês e espanhol. A Seção «Noticiários» comenta a II Conferência Nacional de Educação e a Primeira Reunião Sub-regional do Caribe. A revista mantém uma seção de críticas de livros e periódicos recebidos em sua redação, bem como de livros recém-publicados.

O Anódio — Publicação Nº 6, Ano II, abril-junho de 1966. Jornal da Associação dos Técnicos em Radiologia do Brasil, publicado na Guana-

bara, e destinado a debater assuntos de interesse da classe de operadores de Raios X. Procura incentivar, através de suas páginas, a formação de técnicos brasileiros nesse setor, mediante a criação de uma Escola Técnica de Radiologia.

Anuário de Estatística e Informações — Comissão Executiva de Defesa da Borracha, Boletim nº 17, Ano 16º, janeiro/dezembro de 1964. Contém informações nacionais e estrangeiras. Estado da Guanabara, Brasil.

Arquivos da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais. Volume XVI, de 1964, publicado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Arquivos do Ministério da Educação e Cultura — Nº 4, janeiro-março de 1966 e Nº 5, abril-junho de 1966. O primeiro transcreve o discurso do Deputado Pedro Aleixo, ao ser empossado no cargo de Ministro da Educação e Cultura, em 10 de janeiro daquele ano. O segundo publica o discurso feito pelo Presidente da República na Universidade de Juiz de Fora, (antiga Vila de Santo Antônio de Paraibuna), quando agraciado com o título de Professor «*Honoris Causa*», por ocasião do aniversário daquela cidade mineira.

Atualidades Pernambucanas — Informativo semanal do Escritório do Governo do Estado de Pernambuco. Ns. 42 a 59, de 10-6 a 3-9-1966.

B

Boletim Administrativo — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; Ministério da Viação e Obras Públicas, Brasil. Ano I, número 18 de 27-9-1966; nº 19, de 28 de setembro de 1966; nº 20, de 29 de setembro de 1966.

Boletim do Banco Central da República do Brasil — Publicação avulsa que apresenta o Relatório das atividades do referido Banco, em 1965, seu primeiro ano de existência efetiva. Após a apresentação, feita pelo Presidente do mesmo, e feita sucinta explanação em torno da

«Atuação do Banco Central da República do Brasil em 1965», com referência especial à Lei nº 4.595 de 31-12-1964, que estruturou o sistema financeiro nacional e criou o Conselho Monetário Nacional, incrementando a ação do Banco Central.

Boletim Bibliográfico — Divisão de Co-Operação e Divulgação do Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Endemias Rurais. Publicação trimestral, Nº 1, janeiro-março de 1966. Contém bibliografia sobre Tracoma e complementa outra, publicada anteriormente, sobre Ancilostomose. Apresenta também uma relação de artigos que tratam de Bócio Endêmico, assinalados com a sigla DCD, indicando que são encontrados na Biblioteca da citada Divisão.

Boletim do Centro de Pesquisas Administrativas da EBAP — Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, Guanabara, Brasil. Ano III, Nº 5, julho de 1966. Número comemorativo do 2º aniversário do Boletim.

Boletim do Clube Naval — Fundado em 1888, é considerado elevada contribuição à cultura profissional e geral dos Oficiais da Marinha do Brasil. Nº 186, de 1966. Transcreve, sob o título «LOPO HOMEM — REINEIS — 1519», uma das cartas cuja autoria é atribuída ora a Lopo Homem, ora aos Irmãos Jorge e Pedro Reinel, e que se encontra na Biblioteca Nacional de Paris. Essa carta tem em sua parte superior longa inscrição em latim, contendo informações sobre os primitivos habitantes do Brasil, seus costumes e a existência de PAU-BRASIL.

Boletim Informativo da Academia Brasileira de Medicina Militar, editado pela Secretaria-Executiva da ABMM, Guanabara. Nº 2, abril, 1966, Nº 3, maio, 1966 e Nº 4, junho, 1966. Contém trabalhos apresentados ao III Congresso Brasileiro de Medicina Militar e ao I Congresso Pan-Americano de Medicina Militar.

C

Cadastro Geral de Contribuintes — Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda. Publicação nº 16, referente a Pessoas Jurídicas. Consta de 4 partes que tratam, respectivamente, de: I — Instituição de Cadastro Geral de Contribuintes; II — Regimento do Departamento de Arrecadação; III — Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes; IV — Instruções de Serviço do Departamento de Arrecadação.

Camig — Companhia Agrícola de Minas Gerais — Publicações avulsas sobre agricultura e veterinária. O boletim nº 2 de junho de 1966 apresenta o Manual Veterinário CAMIG, e o nº 1, setembro de 1966, trata da Cultura da Mamona. Editado em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Carta Mensal — CNC-SESC — Nº 130/31, janeiro-fevereiro de 1966 e Nº 136, de julho de 1966. Editada pela Divisão de Divulgação da Confederação Nacional do Comércio e pelo Serviço Social do Comércio; retrata sempre problemas nacionais.

Ciências Administrativas — Nº 17, julho-dezembro de 1964 e Nº 20, janeiro-fevereiro de 1966. Revista editada pelo Instituto Superior de Ciências Administrativas, da Argentina, órgão filiado ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas. Primeira revista argentina nessa especialidade, feita também sob os auspícios da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Nacional de la Plata.

Comunidad Europea — Boletim Mensal do Serviço de Informação das Comunidades européias, editado na Bélgica. Nº 8, de agosto e Nº 9, de setembro de 1966.

Confederação Nacional do Comércio — Mensário — Número comemorativo do 20º aniversário da CNC. Editado na Guanabara.

Conjuntura Econômica — Revista mensal editada pela Fundação Getúlio Vargas em combinação com o Instituto Brasileiro de Economia e o

Centro de Análise da Conjuntura Econômica, Guanabara, Brasil. Nº 3, Ano XX, março de 1966. O editorial do presente volume trata d'A Nova Lei do Mercado de Capitais. Transcreve a Resolução nº 21, do Conselho Monetário, além de alguns artigos, tais como: «Estrutura de Salários no Estado da Guanabara», «ALALC — Visão do primeiro Quinquênio», em que é feita referência ao 5º aniversário da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, instituída pelo Tratado de Montevideu, cujo principal objetivo é intensificar as trocas comerciais no continente sul-americano.

Conselho Nacional de Economia — Revista do Conselho, editada em 1965. Publicação avulsa, que apresenta uma exposição geral da situação econômica do Brasil em 1964. Analisa a política econômico-financeira do atual Governo brasileiro, instalado nesse ano, através de medidas de controle da inflação e estímulo disciplinado ao desenvolvimento econômico.

Correio Braziliense — Órgão dos Diários Associados impresso em Brasília, capital federal do Brasil. Nº 1863, de 1-7-66. Fundado em Londres em 1808 por Hipólito da Costa.

Cuadernos Bibliotecológicos — Nº 34, de julho de 1966 do Boletim editado pela Secretaria-Geral de Organização da OEA, do Departamento de Assuntos Culturais. Apresenta estudos versando sobre Bibliotecologia, preparados pela Biblioteca Colón, em Washington, USA.

Cuadernos nº 44 Facultad de Ciencias Economicas y de Administración — Boletim de janeiro de 1966 que trata das «Principales Normas de Interes Fiscales Aplicables a las Sociedades Industriales en el Uruguay». Montevideu, Uruguai.

O Cultivador — Órgão oficial, informativo, Agrícola e Cultural do Colégio Agrícola de Santa Teresa, Estados do Espírito Santo, Nº 22/4/5 de abril/maio/junho de 1966 e nº 227/8 de julho/agosto de 1966, editados em São João de Petrópolis, Espírito Santo, Brasil.

O *Canino* — Órgão de divulgação dos Acadêmicos da FO/UFF — Jornal reconhecido pelo Diretório Acadêmico Agripino Ether, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, editado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Nº 18, de junho, julho de 1966 comemorativo de seu 2º aniversário e dedicado ao I Congresso Fluminense de Odontologia, nº 17, de maio de 1966 e nº 19 de agosto de 1966.

«*Cadernos Epea*» — Publicação do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada do Ministério do Planejamento, 1, dezembro de 1965. Apresenta, sob o título «Fontes de Assistência Técnica e Financeira para a Educação no Brasil» uma relação de todas as entidades americanas — públicas ou particulares — que operam no campo educacional, concedendo assistência técnica ou financeira. Esclarece a mesma publicação que a lista apresentada carece de atualização e adaptação do «Repertório de la Assistencia Tecnica y Financiera para la Educación en América Latina», editada sob a responsabilidade da Unión Panamericana. O objetivo dessa publicação é divulgar informações a Universidades e estabelecimentos congêneres interessados em programas de aperfeiçoamento do pessoal, para reforçar o contingente de técnicos nacionais. Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Curso de Gobierno Municipal — Obra de autoria de EFREN CORDOVA, publicada em 1964 pela *Editorial Universitaria*, Universidade de Porto Rico, em Rio Piedras. Este livro representa profundo estudo e fonte de consulta para os interessados em assuntos municipais. Seu autor é Professor da cadeira do Governo Municipal da Escola de Administração Pública da mesma Universidade. Pretende ele, através desse estudo, sistematizar as informações atinentes ao tema «Governo Local do Nosso Tempo», com o objetivo, também, de analisar toda a problemática municipal especializada. Explica, porém, que limitou seu trabalho ao Município de Porto Rico e que, dentro de tal plano,

focalizou seus aspectos sociológicos, políticos e jurídicos.

E

Escola de Minas — Nº 3, vol. XXIV, de 12 de outubro e Nº 4, de 12 de dezembro de 1965. Revista fundada em 1936 e publicada por alunos da Escola de Minas de Ouro Preto, Minas Gerais. O nº 3 apresenta em sua capa um «fac-símile» da ata de instalação da Escola, em 12 de outubro de 1876, tendo ao fundo o primeiro prédio onde funcionou a referida Escola, hoje o Asilo Santo Antônio. Na seção Noticiário, além de diversas notícias relativas à própria Escola, como informações sobre concursos de Catedráticos, outras aparecem sobre seminários, congressos, etc...

Estímulos Fiscales a las Inversiones de Capital — Trabalho elaborado pelo Instituto de la Hacienda Pública de Montevideo, Uruguai, a convite da «I.F.A. — Asociación Fiscal Internacional», órgão sediado em Amsterdam. Relata o principal tema apresentado ao XVII Congresso realizado em Paris (1964), sobre medidas fiscais a adotar nos países exportadores de capital, com o fim de incentivar os investimentos naqueles que estão em processo de desenvolvimento. A movimentação internacional de capitais gera problemas de tributação concernentes à renda produzida pelos mesmos. Daí a importância do tema debatido no citado Congresso.

Experientiae — Órgão da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. Nº 3, volume 6, março de 1966. Divulga monografia sobre «Custo de Produção de Milho, no Município de Viçosa, e suas Relações Econômicas no Ano Agrícola 1960/61», de autoria de Paul Frans Bemelmans e G. Edward Schuh. Viçosa, Minas Gerais, Brasil.

Exposição apresentada ao Conselho Nacional de Transportes — Editada em 1966, essa publicação apresenta a composição do referido Conselho, representantes do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), do Ministério da Fazenda, do Ministro do

Planejamento, o Diretor da Diretoria de Aeronáutica Civil e ainda os Presidentes de seus Conselhos Setoriais e o Secretário da Contadoria-Geral de Transportes. A presente publicação informa também que o órgão, criado pela Lei número 4.563, de 11-12-1964, destina-se a firmar bases para o estabelecimento de uma política nacional de transportes e a aprovar planos de investimento destinados à aplicação de tal política.

F

Fatos — Órgão de estudos e debates do Instituto Brasileiro de Estudos para Desenvolvimento e Progresso (IBEDeP). Ano IV — ns. 31/2 — novembro/dezembro de 1965, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Apresenta uma reprodução integral do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Em suas páginas encontra-se, também, homenagem póstuma ao General Canrobert Pereira da Costa, por Elpidio Pessanha. A capa deste exemplar mostra uma fotografia com vista parcial das instalações da Companhia PETRO-MINAS.

Fôlhas de Atualidades em Saúde Pública — Editado pela Divisão de Cooperação e Divulgação do Departamento Nacional de Endemias Rurais, órgão do Ministério da Saúde. Ns. 1 e 2 de janeiro/fevereiro de 1966; nº 3, de março de 1966; nº 4 de abril de 1966; nº 5, de maio de 1966; nº 6, de junho de 1966, impressos no Estado da Guanabara, Brasil.

França em Revista — do Serviço de Informação e Imprensa da Embaixada da França, editado no Estado da Guanabara, em português. Nº 499 de 1966.

La Gaceta — Publicação del Fondo de Cultura Económica, editada no México nº 138, ano XIII, fevereiro de 1966. Apresenta vários artigos sobre artes em geral, sociologia, crítica de livros e ainda um artigo sobre Investimento Privado em Regiões Subdesenvolvidas.

Gaceta Judicial — Órgão de la Corte Suprema de Justiça de la República del Ecuador, nº 10, Ano LXIX, série X, janeiro/abril de 1966, Equador.

Guanabara Industrial — Órgão oficial do Centro Industrial do Rio de Janeiro e da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, Ano IV nº 40, maio de 1966; nº 41, junho de 1966; nº 42 julho de 1966; nº 43 agosto de 1966, todos editados no Estado da Guanabara, Brasil.

Guia Geral do Imposto de Renda — Publicação nº 19, relativo às Pessoas Físicas de autoria de Leo Leite Costa e editado pela Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda. Contém tabelas e explicações referentes a declarações do Imposto de Renda.

I.A.P.I. — Relatório Geral — Relatório anual sobre os resultados de 1964, tendo em vista informar o andamento dos trabalhos realizados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Brasil.

Idort — Revista do Instituto de Organização Racional do Trabalho, membro do Comitê Nacional Brasileiro de Organização Racional do Trabalho, filiado ao «Conseil International de L'Organisation Scientifique», de Genebra, ns. 415/416, julho/agosto de 1966. Ano XXXV. Editada em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Índice de Periódicos — Publicação da Seção de Bibliografia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, referente ao período de 1960/1963. São Paulo, Brasil.

Informativo Comercial — Publicação do Serviço Comercial da Embaixada do Brasil em Madrid. Procura incrementar o comércio entre Brasil e Espanha, informando a respeito de artigos produzidos em ambos os países e incentivando o intercâmbio comercial, mediante exportações e importações mútuas. Boletins ns. 1/2/3, de janeiro/março de 1966; nº 4, abril de 1966; nº 5, maio de 1966; nº 6 junho de 1966.

Instituto de Pesquisas da Marinha — Atividades do Laboratório de Sonar (I. Pq. M.) — Notas Técnicas. Publicação nº 25, abril de 1966, do Instituto de Pesquisas da Marinha. Apresenta monografia sobre assunto náutico ilustrada com fotos e gráficos. Editada pelo Ministério da Marinha do Brasil.

Jornal da A. P. C. D. — Órgão oficial da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, Organizado pelo Departamento de Relações Públicas da referida entidade, Ano I, nº 6 de novembro de 1965, São Paulo — Brasil.

Jurisprudência e Doutrina — Revista trimestral de divulgação de matéria jurídica. Contém Acórdãos do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e jurisprudência firmada. A primeira parte, de matéria doutrinária, apresenta artigos assinados. Ns. 60, outubro/dezembro de 1965; nº 61, janeiro/março de 1966; nº 62, abril/junho de 1966, editados no Estado do Ceará, Brasil.

Jus Documentação — Boletim informativo de legislação e bibliografia, editado pelo Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Ano XVII, nº 3, julho/setembro, 1964. Brasil.

Livros de Portugal — Revista portuguesa dedicada à divulgação de informes sobre escritores e livros famosos. Publicação mensal do Grêmio Nacional dos Editores e Livreros. Sua capa estampa, invariavelmente, a fotografia de um literato. Nº 87, março de 1966 e nº 88, abril de 1966, Lisboa, Portugal.

M

Monografia nº 9 da Série Inventários Florestais da Amazônia. Versa tal estudo sobre pesquisa combinada sobre floresta-solo no Pará-Maranhão. Consta, também, de levantamento feito naquela região, abrangendo a área que fica às margens da Rodovia Belém-Brasília, no trecho que se situa entre São Miguel de Guamá e Imperatriz. Encontram-

se estudados nela os tipos de florestas de terra firme ao longo da rodovia além dos aspectos econômicos, climáticos, populacionais de produção dessa mesma área. Brasil, 1965.

Memoria de la Secretaria de Hacienda y Credito Publico — México — Vol. III de uma série programada por este órgão mexicano em que apresenta histórico de suas atividades e relata o programa de trabalho que ali se executou nos anos de 1956, 1957 e 1958. Tem tal programa de trabalho seu cumprimento determinado na «Ley Organica del Presupuesto General de Egresos de la Federación y su Reglamento», apresentado pelo Presidente da República à Câmara de Deputados daquele país. O exemplar em foco abrange todos os problemas surgidos e solucionados em cada um dos mencionados anos; incluindo catástrofes e inundações que atingiram o país e medidas tomadas para suas soluções, salientando que, apesar dos elevados gastos efetuados, as finanças do país permaneceram equilibradas.

Memoria anual del Instituto de la Hacienda Publica — Publicação editada pela Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração da Universidade de Uruguay. Faz um relato das atividades do citado Instituto, durante o ano de 1963. Analisa a composição e importância dos setores públicos nesse país e o sistema tributário, em particular a evolução das rendas e os efeitos macroeconômicos dos impostos. Trabalho executado pelo Grupo Conjunto OEA-BID-CEPAL e o Instituto de Hacienda Pública. Exemplar Nº VIII de 1963, Universidad de la Republica del Uruguay, Montevideo, Uruguay.

Mensário Estatístico — Publicação do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, apresenta o movimento estatístico mensal em cada exemplar editado. Nº 177, de março de 1966; Nº 178, de abril do mesmo ano. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Movimento Bancário do Brasil — Publicação do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. Recebemos o exemplar correspondente ao período de dezembro de 1963 a dezembro de 1964. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Movimento Marítimo e Fluvial do Brasil — Revista publicada pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, informando o movimento marítimo e fluvial em todo Brasil. O exemplar enviado corresponde ao período de 1963 a 1964. Estado da Guanabara, Brasil.

N

Notícias de Portugal — Boletim semanal do Secretariado de Informação. Apresenta informações oficiais de fatos ocorridos no Governo português. Ano XX, nº 997 até nº 1012, de 11 de junho de 1966 a 24 de setembro desse ano. Lisboa, Portugal.

Notícias do Usis Brasília — Últimas Notícias da «Voz da América» — Noticiário das 9 horas da manhã, fornecido pelo United States Information Service. Boletim nº 125, de 1 de julho de 1966, Brasília, D.F., Brasil.

Noticiário Estatístico — Editado pelo Setor de Relações Públicas do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo. Nº 43, de 1966, São Paulo, Brasil.

Noticiário do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco — Nº 5, Ano 2, maio/agosto de 1966, Estado de Pernambuco, Brasil.

Noticiário das Nações Unidas — Informativo contendo tópicos sobre: Tendências da Economia Brasileira; O Problema dos Alimentos; Declaração sobre a Promoção entre a Juventude dos Ideais de Paz; Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos; OMS Acerta que Variola não Verá 1977; A Reforma Rural em Foco, e outros mais. Nº 3, de maio a junho de 1966; nº 4, de julho a agosto de 1966; nº 5, de setembro a outubro de 1966, Estado da Guanabara, Brasil.

Noticiário Bibliotecário Interamericano — Publicação trimestral editada pela Biblioteca Colón, pertencente ao Departamento de assuntos Culturales da União Panamericana, Washington, Estados Unidos. O folheto nº 40-41, abril/setembro de 1965, apresenta na parte de Relações Internacionais as «Actividades de la OEA». O nº 42 corresponde ao período de outubro/dezembro de 1965 e noticia a realização de congressos e reuniões. Fala, outrossim, da literatura profissional para bibliotecários, em espanhol e português, noticiando que a Gaceta Bibliotecaria del Peru obteve o 1º prêmio no Concurso Anual de Periodismo para Publicações Especializadas. Informa ainda que o Governo do Brasil publicou uma série de monografias sob o título «Notas Bibliotecológicas», desde 1961. Nesta bibliografia, incluem-se, também, livros, folhetos e artigos.

P

Paraná Econômico — Nº 161, Ano XIII, agosto de 1966. Órgão defensor dos interesses econômicos do Estado. Impresso em Curitiba, Estado do Paraná. Editado pela Federação do Comércio do Estado de Paraná, Serviço Social de Comércio (SESC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Pareceres — 1963 — Publicação anual, referente a 1963, da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF). Tal volume apresenta um levantamento dos principais pareceres ali emitidos durante esse ano. Foi elaborado um ementário que atende ao critério de assuntos, para maior facilidade de consulta. Contém, ainda, a publicação, outros temas, tais como: Decisões do Conselho Ferrovário Nacional, resultado de votação havida no próprio Conselho; Exposições de Motivos, Contratos efetuados pelo Departamento, etc.

Planificación del Desarrollo Económico — Publicação feita em Nova Iorque, U.S.A., em 1965. Apresenta este Volume II, em sua parte I, estudos experimentais sobre pla-

nificação nacional em países com economia de empresas privada ou mista. Em primeiro plano, aparece artigo sob o título: «A Experiência do Planejamento Nacional e Regional no Brasil», apreciando, o Plano Trienal do Desenvolvimento Econômico e Social e os objetivos gerais da planificação na economia brasileira. Constam, ainda, do citado exemplar estudos a respeito da planificação do desenvolvimento econômico na França, na Índia, no Japão, nos Países Baixos, no Paquistão, nos Estados Unidos da América do Norte, bem como do desenvolvimento econômico e social na Colômbia.

Política de Saúde — Publicação do Ministério da Saúde, em que cada volume estuda determinado assunto sanitário. O exemplar nº II de 1966 é dedicado às Endemias Rurais. Explica o atual Ministro da Saúde, Dr. Raimundo de Brito, que, com exceção de malária, doença que é hoje objeto de campanha já institucionalizada, as demais endemias acham-se na esfera de atividades do Departamento Nacional de Endemias Rurais (D.N.E.Ru), órgão integrante daquele ministério. Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

S

4 *Séculos de Cultura — Ministério da Educação e Cultura* — Brasil. O presente livro faz relato de 32 conferências realizadas por vultos expressivos da Universidade do Brasil, no Ciclo de Conferências Comemorativas de IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro, realizado em 1965, na Escola Nacional de Música. São resultantes de Curso de Extensão Universitária, comemorativo do 4º Centenário do Rio de Janeiro, idealizado e prestigiado pelo Reitor da Universidade do Brasil, que fez a primeira palestra e coordenado pela professora Joanidia Sodré, Diretora da referida Escola. 10 gravuras selecionadas pelo Professor Mário Barata, da Escola Nacional de Belas Artes, ilustram este livro, mostrando diversas vistas da Cidade Maravilhosa, desde sua fundação.

R

Revista de Hacienda — Órgão oficial do Ministério da Fazenda da Venezuela. Direção e redação a cargo da «Comisión de Investigaciones Financieras y Económicas». Ano XXVII; Nº 48, janeiro/março de 1964, Caracas, Venezuela.

Revista da Intendência da Aeronáutica — Nºs 167/8, julho/agosto de 1966. Publicação bimestral feita pela Diretoria de Intendência de Aeronáutica. Apresenta boa parte de legislação, pareceres, jurisprudência extraída de processos administrativos de interesse da classe aeronauta. Além de artigos originais da mesma natureza. Ministério da Aeronáutica, Brasil.

Revista Internacional de Política Criminal — Nº 23, de 1965; editada pelas Nações Unidas, Nova Iorque, U.S.A. Esta revista, em Nota da Redação, explica que os artigos do presente número são consagrados à investigação em matéria de defesa social, abrangendo os temas referentes a tendências, necessidades, problemas de metodologia e aspectos de planejamento e coordenação de atividade investigadora. Acrescenta que, para determinar-se os programas destinados à prevenção de delito e o tratamento dado ao delinqüente, e, a fim de que produzam, efetivamente, os resultados que se lhes atribui, é preciso que a investigação seja concomitante à ação de prevenir; a investigação é que deverá determinar a eficácia dos recursos humanos e financeiros utilizados nesse assunto. Para tal fim realizou-se um congresso em Estocolmo, na Suécia de 9 a 18 de agosto de 1965, decidindo-se, ali, que deve ser dada especial atenção aos processos e técnicas de investigação sobre questões de defesa social, nos países em fase de desenvolvimento.

Revista do IRB — Nº 158, Ano XXVII, agosto de 1966. Publicação bimestral do Serviço de Relações Públicas do Instituto de Resseguros do Brasil. Apresenta temas relacionados com assuntos de seguro e resseguro no Brasil.

- Revista Militar Brasileira* — Revista publicada pela Secretaria do Ministério da Guerra do Brasil, para transmitir informações a respeito do Exército Brasileiro. Volume LXXX, Ano LII, Nº 2, de abril/junho de 1966.
- Revista do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento* — Boletim mensal dessa entidade. Publica, no verso de suas capas, relação das companhias industriais de cimento, filiadas ao referido sindicato, segundo a ordem de inserção no Livro de Registro de Associados. Nºs 148/51, Ano XIII, fevereiro/maio de 1966, Ano XIII. Nºs 152/4, junho/agosto de 1966, Brasil.
- Revista da Universidade Católica de São Paulo* — Publicação trimestral — que tem por finalidade difundir o pensamento católico e divulgar os resultados das investigações científicas das unidades universitárias, Nºs. 55/6/7, volume XXX, julho de 1965/março de 1966, Estado de São Paulo, Brasil.
- Revista Brasileira de Estatística* — Órgão oficial do IBGE, editado pelo Conselho Nacional de Estatística em conjunto com a Sociedade Brasileira de Estatística. Ano XXVI, Nºs. 103/04, de julho a dezembro de 1965.
- Revista Brasileira de Geografia* — Órgão do Conselho Nacional de Geografia, integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Publicação trimestral dirigida pela Secretaria-Geral do referido Conselho. Ano XXV, Nº 3, julho/setembro de 1963. Nº 4, outubro/dezembro de 1963; Ano XXVI; Nº 2, abril/junho de 1964 e Nº 3, julho/setembro de 1964. Cuida, principalmente, de assuntos geográficos brasileiros, incluindo, porém, outros de natureza geral. Brasil.
- Revista Ceres* — Publicada pela Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em Viçosa, e dedicada ao estudo da agricultura e assuntos semelhantes. Nº 72, volume XIII, janeiro/abril de 1966 e nº 73, volume XIII, maio/julho de 1966, nº 72 apresenta artigos sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico; Funções de Comercialização dos Produtos Agrícolas, além de vários outros. Estado de Minas Gerais, Brasil.
- Revista de Ciencias Sociales* — Colégio de Ciencias Sociales de la Universidad de Puerto Rico. Esta revista é publicada trimestralmente em março, junho, setembro e dezembro, em Rio Piedras, em Porto Rico. Nº 4, volume IX, relativo a dezembro de 1965, e Nº 1, volume X, de março de 1966.
- Revista das Classes Produtoras* — Órgão oficial da Confederação das Associações Comerciais do Brasil e da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Ano XXVIII, nº 984, de junho de 1966; e Nº 985, de julho de 1966. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.
- Revista do Conselho Nacional de Economia* — Órgão oficial do CNE. Destina-se a divulgar estudos e pesquisas representativos da atuação de Departamento Econômico, observada a natureza do acordo com a organização do mesmo Conselho. Suas seções apresentam, sempre, conferências, debates, em torno de assuntos relacionados com economia, documentação e artigos correlatos. Ano XIV, Nº 3, de setembro/dezembro de 1965, Estado da Guanabara, Brasil.
- Revista Ecuatoriana de Higiene y Medicina Tropical* — Órgão oficial do Instituto Nacional de Higiene «Leopoldo Izquieta Perez» de Guayaquil, Equador. Nº 1 volume 23, de janeiro/abril de 1966.
- Revista Forense* — Publicação nacional de doutrinas, jurisprudência e legislação. Sua parte de Doutrinas se inicia com o artigo de Décio dos Santos Seabra, intitulado «A Unificação do Direito Privado e o Projeto de Código das Obrigações». Contém, também, pareceres, Jurisprudência Resumida, Jurisprudência Criminal, muitos artigos assinados, Crônica e Notas e Comentários que debatem, exclusivamente, matéria jurídica. Ano 62, Nºs. 742/9/44, volume 210, de abril/maio/junho de 1965; e nºs 748/9/50, volume 212, de outubro/novembro/dezembro de 1965, Estado da Guanabara, Brasil.

S

A Saúde do Mundo — Revista da Organização Mundial da Saúde, com sede na Suíça, escrita em português. O número de janeiro de 1966 é uma edição especial dedicada ao combate à ingestão de bebidas alcoólicas. Palais des Nations, Genebra, Suíça.

Servicios de Proteccion de la Familia, la Infancia y la Juventud — Estudo preparado pelo Grupo Especial de Trabalho sobre Bem-Estar Social, publicado pela Secretaria das Nações Unidas para atender a pedido do Conselho Econômico e Social, que solicitou sugestões também sobre a formação de pessoal e métodos para financiar serviços referentes a esse esquema. Os dados utilizados foram extraídos de informações fornecidas pelos Governos dos Estados-Membros daquela entidade, em resposta a um questionário bienal a respeito de proteção da família e da criança. Nações Unidas, Nova Iorque, U.S.A.

Serviço Federal de Processamento de Dados — Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda. Publicação nº 9, de 1965, apresenta Lei número 4.516 de 1-12-1964, que cria o Serviço Federal de Processamento de Dados, vinculado ao Ministério da Fazenda e o Decreto nº 55.827, de 11-3-65, que dispõe sobre a organização e funcionamento do respectivo Serviço (SERPRO). A Parte II apresenta resoluções do Conselho de Administração desse mesmo Serviço, Ministério da Fazenda, Brasil.

La Scienza e la Tecnica Della Organizzazione Nella Publica Amministrazione — Revista trimestral de Ciência de administração e de técnica aplicada. Trata exclusivamente de assuntos de administração pública. É dividida nas seguintes seções: Legislação e Documentação; Realização e orientação da Administração Pública; Livros, Revistas, Jornais; Outros fatos e outras idéias.

Síntese Política, Econômica, Social — Órgão oficial de estudos políticos e sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. O nº 29 do Ano VIII. Janeiro/março

de 1966 apresenta 3 artigos assinados e 3 seções que correspondem aos campos sugeridos pelos nomes da própria revista. Desta forma, temos: na parte concernente à Síntese Política, um «Balanço do 1º trimestre»; na parte referente à Síntese Econômica um comentário a respeito de «A Reforma Tributária»; na seção que abrange a Síntese Social um estudo sobre «As inundações de janeiro e o problema das favelas». Tal estudo versa sobre torrenciais chuvas que atingiram o Estado da Guanabara e algumas cidades fluminenses, ocorridas no princípio do corrente ano, e que acabaram por provocar forte impacto na opinião pública do País, em virtude de se haverem transformado em verdadeiras catástrofes, principalmente para os que moravam em condições precárias de segurança e conforto, para muitos dos quais, até, as chuvas chegaram a ser fatais.

Situación de la Vivienda en el Mundo y Estimación de las Necesidades de Vivienda — Publicação avulsa das Nações Unidas, que estuda, o problema de moradia no mundo atual e faz estimativa das necessidades de residir, colocadas no plano internacional. Apresenta avaliação decorrente de contínuas análises feitas dos problemas qualitativos e quantitativos de moradia. O trabalho pretende estabelecer algumas bases solucionadoras de tais problemas, visando a programas e a um esquema de Assistência técnica e de cooperação no campo de planificação e construção de residências. Nova Iorque, U.S.A., 1965.

Sonegação Fiscal — Departamento de Imprensa Nacional. Apresenta esta publicação a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. 1965, Brasil.

Sudene Informa — Órgão mensal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), editado por seu serviço de Documentação sediado em Recife, Estado de Pernambuco. Vários outros organismos têm surgido, à semelhança da

Sudene, CECINE, cuja sigla representa Centro Regional de Treinamento Têxtil; DINFRA, Departamento de Investimentos de Infra-Estrutura; a CONESP — Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações e a CAENE Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste, que se dedicam à luta contra a escassez de água na região. Todos eles trabalham em conjunto pelo desenvolvimento do nordeste brasileiro. N.ºs. 1 a 6, janeiro a junho de 1966, Recife, Pernambuco, Brasil.

S.P.V.E.A. — *Monografia* — N.º 1 da Série *Inventários Florestais na Amazônia*, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o n.º 1 apresenta o levantamento cartográfico recebido de 1954 a 1956, compreendendo o trecho da floresta amazônica entre os Rios Tapajós e Xingu em toda a extensão da Rodovia Belém-Brasília. Tal levantamento realizou-se de 1954 a 1956. É um trabalho de fotogrametria aérea feito com fotografias trimetragon, tomadas durante a Segunda Guerra Mundial, pela Força Aérea norte-americana e reduzidas, corrigidas e completadas pela indicação das localidades e os acidentes geográficos focalizados.

I

Tchecoslováquia — Revista editada em língua portuguesa pela Embaixada da República Socialista da Tchecoslováquia no Brasil. Contém reportagens sobre temas genéricos atuais. Número de agosto de 1966.

Tombamento de Edifícios Públicos — Conferência pronunciada por Armando Godoy Filho, no Curso de Administração de Obras de Edifícios Públicos, promovido pela Divisão de Edifícios Públicos do DASP — Presidência da República, Administração Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, publicação n.º 3, 1966, Brasil.

Tejidos de los Altiplanos de Guatemala — Seminário de Integración Social Guatemalteca del Ministério de Educacion, 1965, Guatemala. Relata a evolução da indústria de tecidos guatemalteca com a finalidade de revelar as flutuações sofridas

pelo Mercado têxtil desse país. O progresso de tal indústria, ali, deve-se a diversos fatores, dentre os quais a modernização da maquinaria empregada, substituindo os artefatos manuais e as instalações primitivamente utilizadas. Livro de autoria de Lila M. O'Neale, escrito sob os auspícios da Carnegie Institution, de Washington e traduzido para o espanhol por Edith Pecourt, por iniciativa do Instituto Indigenista Nacional. Tratando de matéria especializada, sua tradução exigiu pessoa afeita a esse mister e conhecedora da terminologia técnica empregada nesse campo de atividades.

II

União dos Viajantes — Jornal editado pela Sociedade União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul. N.ºs. 4 e 5, abril/maio de 1966 e 7 de julho de 1966. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

U.R.S.S. — Revista editada em língua portuguesa no Estado da Guanabara, pela Seção de Imprensa da Embaixada da Rússia no Brasil. N.º 2 a 5, de fevereiro, março, abril e maio de 1966, com reportagens exibindo fotografias da lua, obtidas pelo satélite artificial «Lunik IX», e sobre a «Primeira Mulher Cosmonauta do Mundo», e sobre aspectos da vida no Kazaquistão.

Vademecum — Edição do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército contendo todas as fórmulas de sua fabricação. Edição avulsa Estado da Guanabara. Brasil.

Van Nostrand Books — «Over a Century of Publishing». Catálogo geral de livros técnicos sobre: Aeronáutica, Agricultura, Mecânica, Psicologia, Matemática, Esporte, Engenharia, Línguas, Medicina, Sociologia, Política, Geologia, Física, Fotografia e Religião. Contém uma resenha em inglês, de cada obra, e é editado desde 1848. Princeton, New Jersey, USA, 1966.

Vida Universitária — Revista mensal publicada pela Comisión de Extensión de la Universidad de la Havana. N.º 187, março de 1966, Ano XVII, Havana, Cuba.

Publicações do Serviço de Documentação do D. A. S. P.

OBRAS EDITADAS A PARTIR DE
1965

Circulares da Presidência da República
— de 1962 a 1963.

Circulares da Presidência da República
— de 1964.

Promoção e Acesso — Decretos números 53.480 e 54.488, ambos de 1964.

Prontuário de Redação Oficial — João Luiz Ney — 4ª edição.

História Administrativa do Brasil — Volume I — Helio de Alcântara Avelar e Alfredo D'Escagnolle Taunay — 2ª edição.

Estatuto dos Funcionários Cíveis da União e Legislação Regulamentadora — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Regimento do DASP — Aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, 3ª edição.

O Departamento de Referência — Tradução de Sylvio do Valle Amaral (Charles F. McCombs) 4ª edição.

Enquadramento e Readaptação — Pareceres da Comissão de Classificação de Cargos — Waldyr dos Santos.

Noções Básicas de Análise — João Luiz Ney.

Formação Profissional: Fórmulas Ideais — Estanislau Fischlowitz.

Manual de Serviço dos Processos das Pensões Cíveis do Tesouro Nacional — Série Manuais de Serviço — Wanderley T. Viana e Olavo P. Pinto.

DASP — Organização funcional e localização de órgãos sediados na Capital Federal e dos Representantes nos Estados (Nomes, Endereços e Telefones).

Órgãos da Administração Federal (Arrolamentos e subordinação, incluindo: Interpol, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

Promoção, Acesso, Transferência e Remoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União — Decretos números 53.480, de 23-1-64; 54.488, de 15-10-64 e 53.481, de 23-1-64.

Circular nº 18 — Secretaria da Presidência da República. Seção de Publicações do Serviço de Documentação do DASP — 1965.

Circulares da Presidência da República — de 1959 — 1964.

Lei nº 4.345 de 26-6-64 — Institui novos valores para os vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo e dá outras providências.

Lei nº 4.348, de 26-6-64 — Estabelece normas processuais relativas a Mandado de Segurança.

Lei nº 4.863, de 29-11-65 — Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

Lei nº 4.863, de 29-11-65 — Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Federais civis e militares, dos membros do Ministério Público Federal e Serviço Jurídico da União,

- inclusive cotas de Salário-Família, e ainda, tabelas de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão — D.O. de 30-11-65 — Suplemento nº 228.
- Lei nº 1, de 13-11-1965* — Institui o Cruzreiro Nôvo e dá outras providências.
- Decreto nº 54.061, de 28-7-1964* — Regulamenta o Regime de Tempo Integral previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964, e Dec. nº 56.730, de 16-8-1965 — Altera o decreto anterior. D. O. de 17-8 de 1965.
- Decreto nº 56.887, de 20-9-65* — Altera o Regimento da Comissão de Classificação de Cargos — D.O. de 23-9-65 — Seção I.
- Lei nº 881-A, de 6-12-1965* — Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior — D.O. de 10-12-1965.
- Decreto nº 57.630, de 14-1-1966* — Dispõe sobre Nomeação e Admissão de Pessoal para o Serviço Público Federal — D.O. de 17-11-1966.
- Decreto nº 57.744, de 3-2-1966* — Regulamenta o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva — D.O. de 17-2-1966.
- Decreto nº 58.095, de 28-3-1966* — Aprova o Regimento da Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva — D.O. de 1-4-1966.
- Exposição de Motivos nº GB-25, de 1 de abril de 1966* — Normas e critérios elaborados pela COTIDE para aferição da essencialidade, complexidade e grau de responsabilidade de atribuições, e para investigação das condições do mercado de trabalho e conseqüentes dificuldades de recrutamento para determinados cargos.
- Índice da Revista do Serviço Público do Ano XXIV — 1961.*
- Circulares da Presidência da República — Expedidas em 1965.*
- Estudos de Direito Administrativo — Vol. II — Pareceres — Clénio da Silva Duarte.*
- O Serviço de Revisão de Provas Tipográficas — 2ª edição — Francisco Wlasek Filho.*
- Município e Municipalização — 1ª edição — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.*
- Censo dos Servidores Públicos Civis da União e das Autarquias — Decreto nº 58.297 de 2-5-1966 — Estabelece normas para execução do censo dos servidores civis da União e das Autarquias.*
- Aspectos de Relações Públicas — Sylla M. Chaves — 2ª edição — Seção de Publicações — S. D. — DASP. — 1966.*
- Manual de Simplificação do Trabalho — José Rodrigues de Senna — 2ª edição — Seção de Publicações. S. D. — DASP. — 1966.*
- Ementário de Decisões Administrativas — Pareceres do Consultor-Geral da República, do Consultor Jurídico do DASP e da Divisão do Regime Jurídico de Pessoal do DASP — 1966.*
- Estudos de Promoção e Acesso — Série «Ensaio de Administração» nº 21 — José Medeiros — 1966.*
- Classificação de Cargos de Nível Superior — Legislação e Jurisprudência atualizada até 30-9-66 — Seção de Publicações — S. D. — DASP — 1966.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO
ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público

(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

Redação e Administração

TELEFONES: Redação 42-7937

Administração 32-3316

Expedição .. 42-7141

Enderêço telegráfico: REVISDASP

E x p e d i e n t e

Assinatura anual (4 números)	2.500,00
Assinatura anual para o exterior	5.000,00
Número avulso	750,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à «Revista do Serviço Público».

A administração da Revista pede aos Srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de ta's trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Tôda correspondência sobre assuntos relacionados com este órgão deve ser dirigida a: «Revista do Serviço Público» — Palácio da Fazenda — 6º andar — Sala 621 — Rio de Janeiro — Brasil. ZC 35



Foto da solenidade comemorativa do 28º aniversário do DASP, quando discursava o Diretor-Geral, Sr. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, em saudação ao Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.